

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **DANILO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.641.111-35 e no RG nº 5460042 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua E, nº 43, Setor Bela Vista, Rialma (GO), denominado VOLUNTÁRIO, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de atendimento aos associados na sede da associação ou em eventos externos, atendimento telefônico e/ou WhatsApp, inclusão e exclusão de afiliados, encaminhamento do associado aos serviços oferecidos pela associação, zelando pelo bom atendimento ao sócio à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar à CONTRATANTE os serviços descritos cláusula anterior, das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, estando obrigado por força do presente instrumento a cumprir os horários previamente fixados.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

Cláusula 5ª. Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Daniels

Laurita

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6^a. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO ocorrerá espontaneamente, de forma gratuita.

DA RESCISÃO

Cláusula 7^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

DO PRAZO

Cláusula 8^a. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9^a. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 10^a. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 11^a. Fica eleito o foro da comarca de Rialma/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma (GO), 15 de junho de 2022.



Sociedade S. de Sioga
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS – SAAP



Dani Nunes da Silva
DANILO NUNES DA SILVA

Testemunhas:

Nome: *Jessica Fernando Santos*

CPF: *065.466.305-08*

Nome: *Dney e Liz Mathe Bons*

CPF: *009.847.561-14*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Bel. Flávio Artiaga / Titular. Carlos Henrique de Mendonça Artiaga / Subsocial

AV BERNARDO SAYAO 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE (62)3397-3068 C (62) 98459-1759

Reconhecido por semelhança o assinatura de DANIEL NUNES DA SILVA,
é só exemplar existente em meu arquivo. Dou fé. Rialma - GO 13 de abril de
2023.

04372304112214124300095

Consulte o seio em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test^o _____ da verdade.

Luzem Marques do Nascimento Torquato - Escrevente

Emol: 6,67 Fundos. 1,41 ISS 0,33



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Bel. Flávio Artiaga / Titular. Carlos Henrique de Mendonça Artiaga / Subsocial

AV BERNARDO SAYAO, 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE (62)3397-3068 C (62) 98459-1759

Reconheço por semelhança o assinatura de LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA é só exemplar existente em meu arquivo. Dou fé. Rialma - GO 13
de abril de 2023.

04372304112214124300093

Consulte o seio em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test^o _____ da verdade.

Letícia Graziela Almeida Batista - Escrevente

Emol: 6,67 Fundos. 1,41 ISS 0,33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Eduarda de Matos Prestes**, brasileira, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.058.421-99 e no RG nº 8406386 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Joaquim Raimundo Lima, nº 135, Setor Alvorada, Rialma (GO), denominado VOLUNTÁRIO, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de auxiliar administrativo exercendo apoio as atividades da Diretoria Executiva, organizar as contas a pagar e a receber, redigir atas de assembleia, e demais demandas administrativas à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar à CONTRATANTE os serviços descritos cláusula anterior, das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, estando obrigado por força do presente instrumento a cumprir os horários previamente fixados.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

Cláusula 5ª. Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Eduarda

Laurita

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6^a. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO ocorrerá espontaneamente, de forma gratuita.

DA RESCISÃO

Cláusula 7^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

DO PRAZO

Cláusula 8^a. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9^a. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 10^a. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 11^a. Fica eleito o foro da comarca de Rialma/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

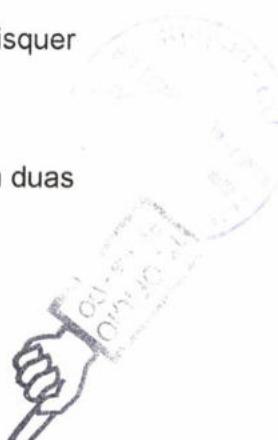
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma (GO), 20 de junho de 2022.



Kauana S. de Souza
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS – SAAP

Eduarda de Matos Prestes
Eduarda de Matos Prestes



Testemunhas:

Nome: *Fernanda Santa*

Nome: *Diego Luiz Melo Soares*

CPF: *065.468.305-08*

CPF: *008.347.561-14*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. Flávio Artiga / Titular Carlos Henrique de Mendonça Artiga / Subcôrto
Av. BERNARDO SAYÃO, 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE (62) 3397-3068 - (62) 98459-1759

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de EDUARDA DE MATOS
NRE: 13 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em)
sido apostado(s) em minha presença. Dou Fé. Rialma - GO 13 de abril de
2023.

04372304112214124300094
Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test^o _____ da verdade.
Luzenir Marques do Nascimento Torquato Escrevente
Enol: 8,67 Fundos: 1,41 ISS: 0,33





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
P. J. Flávio Artiga / Titular Carlos Henrique de Mendonça Artiga / Subcôrto
Av. BERNARDO SAYÃO, 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE (62) 3397-3068 - (62) 98459-1759

Reconheço por semelhança o assinatura de LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA, é só exemplar existente em meu arquivo. Dou fé. Rialma - GO 13
de abril de 2023.

04372304112214124300081
Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test^o _____ da verdade.
Letícia Grazielle Almeida Batista Escrevente
Enol: 8,67 Fundos: 1,41 ISS: 0,33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Matheus Alves de Matos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 058.270.991-12 e no RG nº 6319471 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 64, quadra 05, lote 04, Residencial Rosa Luiza Matias, Rialma (GO), denominado VOLUNTÁRIO, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, dos serviços de atendimento aos associados na sede da associação ou em eventos externos, atendimento telefônico e/ou WhatsApp, inclusão e exclusão de afiliados, encaminhamento do associado aos serviços oferecidos pela associação, zelando pelo bom atendimento ao sócio à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar à CONTRATANTE os serviços descritos cláusula anterior, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), de segunda a sexta-feira, estando obrigado por força do presente instrumento a cumprir os horários previamente fixados.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

Cláusula 5ª. Caso o VOLUNTÁRIO necessite, por qualquer motivo, alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6^a. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO ocorrerá espontaneamente, de forma gratuita.

DA RESCISÃO

Cláusula 7^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

DO PRAZO

Cláusula 8^a. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9^a. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 10^a. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 11^a. Fica eleito o foro da comarca de Rialma/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma, 07 de junho de 2022.


Sociedade Assistencial dos
APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS – SAAP


Matheus Alves Matos
Matheus Alves de Matos

Testemunhas:

Nome: Jessica Fernandes Santos
CPF: 065.466.305-08

Nome: Ricardo Lyng Mathe Barros
CPF: 003.847.561-14



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel Flávio Artiaga / Titular - Carlos Henrique de Mendonça Artiaga / Subocial
AV. BERNARDO SAYAO, 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE: (62) 3397-3068 - D (62) 98459-1759

Reconhecido por semelhança o assinatura de MATHEUS ALVES DE MATOS,
éao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé. Rialma - GO 13 de abril de
2023.

04372304112214124300096
Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test° de da verdade.
Luzenir Marques do Nascimento Torquato - Escrivente
E-mail: 6,67 Fundos, 1,41 ISS:0,33



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO ARTIAGA

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel Flávio Artiaga / Titular - Carlos Henrique de Mendonça Artiaga / Subocial
AV. BERNARDO SAYAO, 336 - CENTRO - RIALMA - GO - FONE: (62) 3397-3068 - D (62) 98459-1759

Reconhecido por semelhança o assinatura de LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA, éao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé. Rialma - GO 13
de abril de 2023.

04372304112214124300062
Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Em test° de da verdade.
Leticia Grazielle Almeida Batista - Escrivente
E-mail: 6,67 Fundos, 1,41 ISS:0,33



PROTOCOLO:
75658/23

PROCEDIMENTO

EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA

Razão Social

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,

Nome Fantasia

SAAPI

CNPJ/CPF

CNPJ: 05.480.701/0001-99

Fone

(62)36094359

Finalidade

CERTIFICAÇÃO PRÉVIA

Número CBMGO

34434867275

CNAE

9430800

Endereço

AV BENEDITO LUIZ DIAS , QD.:01 LT.:02, Nº SN APTO.:ANDAR 1, SETOR JARDIM AMANDA, RIALMA, 76310000

Ocupação/Uso

Serviço profissional

Divisão

D-1

Descrição

atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAE

NÃO INFORMADO

Divisão

NÃO INFORMADO

Descrição Cnae Secundário

NÃO INFORMADO

Carga de Incêndio

300.0 MJ/m²

Área

12.0 m²

Altura

terreo

Risco

BAIXO

Quartel Responsável

18^a COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO

Data de emissão

12/04/2023

Data de validade

12/04/2024

Este Certificado deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público.

O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, por meio de inspeções e de solicitação de documentos para conferir as condições listadas no Anexo G da Norma

A manutenção das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ficará a cargo do responsável, a qualquer título, pela edificação ou área de risco

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

- utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

- manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Conformidade e de Credenciamento ou estando este vencido.

Código de controle do CERCON: 5603717a97682

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do
<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: 18^a companhia independente

CERES, 12 de abril de 2023.

EMERGÊNCIA
LIGUE
193

vistoria.ceres@gmail.com

avenida das espatódias, qd.: 1 lt.: 1, s/n, conjunto morada verde, ceres, 76300-000

Telefone para dúvidas e consultas: 62-33231098

Inscrição Municipal
Nº 4100



MUNICIPIO DE RIALMA
ALVARÁ DE LICENÇA Nº 385/2023

O Senhor **FREDERICICO GONÇALVES VIDIGAL**, Prefeito Municipal de Rialma. Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista processo o nº 4100 nesta Prefeitura concedem à Firma. **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI CNPJ: 05.480.701/0001-99**, para exercer suas atividades comerciais, para o Exercício de 2023. Enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1º Denominado Fantasia: **SAAPI**
- 2º Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
- 3º Endereço: AV BENEDITO LUIZ DIAS QD 01 LT 02 ANDAR 01 JARDIM AMANDA
- 4º Início: 18/05/2022.
- 5º Responsável: **LURITA SILVEIRA DE SOUZA**

PERMANECEM LOCAL VISÍVEL

Assis Eurípedes dos Santos
Chefe de Divisão
Assis Eurípedes dos Santos
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE CÂMARA
CHIEFE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

RIALMA GOIÁS, 12 DE ABRIL DE 2023
VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Fredérico Gonçalves Vidigal
PREFEITO MUNICIPAL
Yuri Karlo Barbosa de Câmara
Secretário Municipal de Administração



RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS - SAAPI

NOME	CPF	BENEFICIO
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	45095396149	1796176289
RONDENIR PEREIRA DE MATOS	56404662191	1827607669
DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR	57707700191	2036433043
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	6907334100	1032496255
LEONCIO DE SOUZA FIGUEIRA	35479604104	1336065920
IZA FRANCISCA REJES	76916669187	1636275017
ARAI CRISPIM DE QUEIROZ	9219285134	1416085189
JOSE JOTA DA SILVA	9223070163	1698607781
JOAO CARLOS DE LOURO	13296760172	5332269516
JOAO SEVERINO DE CARVALHO	14808889153	1729155283
SEBASTIAO FERNANDES HONORATO	14874156134	1799132843
ROGERIO LEAL ALVES	79064060100	6102915538
MARCIO MARCOS NAHAS	87685124149	3005487166
FRANCISCA CARMO DE LIMA	76359417120	1611250061
JOAO ANTONIO DE MORAIS	90532759168	1611250339
DIOMARO MOREIRA DE MELO	5172500120	1611250584
MARIA LIMA DE SOUZA	756565154	1611250673
TEREZA LEMES SIQUEIRA SOUSA	51481987100	1611251424
ONOFRA BATISTA SOARES	77377478187	1611251734



ILZA MARIA CAMARGOS	4569807178	1611251769
DIVINO AGOSTINHO DA SILVA	6728448187	1611252218
FRANCISCO MARCAL DAS CHAGAS	21601712120	1611252269
ELIANE DE FATIMA GARCIA LEAO BORGES	91730341187	1611252315
DIVINA DIAS DA SILVA CASTRO	4710642117	1611252595
OSMARIO ALEXANDRE DA SILVA	21604169168	1611252650
EUSTAQUIO AGENOR DE PAULA	21960640178	1611253281
DIVINO BERNARDO RIBEIRO	29060982134	1611253958
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	36406910672	1611254989
VICENTINA RODRIGUES PEREIRA	21584524120	1623241259
VICENTE DE PAULA SPINOLA	27704220144	1623242700
JOSE JOAQUIM FILHO	39151956187	1623765371
GERMANIA ALMEIDA COSTA	33298718149	1541864759
FATIMA ROSA FERREIRA AMORIM	18748287172	1107816243
FRANCISCA ALEXANDRE RIBEIRO	90381912353	1120873239
VILMA DE SOUSA MENEZES	82277133	1344263469
IZALTINA MARIA DE JESUS NETA	2185093835	1499096922
GETULIO ALVES DIVINO	9578978120	1761544516
NEUZA ETERNA CARDOSO	26293285115	789862425
NEUSA GARCIA DE FREITAS	39454339168	1419590925
EDSON ELIAS BATISTA	6376940587	1562689263
MIRIA ALVES BATISTA DE SOUSA	3315305110	1724743020



DIVINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	96455470168	5480044075
LUIZA GONCALVES FERREIRA	59023538153	1287389500
EDESIO EUGENIO GONVALVES	10059091134	1442994638
JOAO ALBINO FERREIRA	5419271168	1447720803
CELCILIO GOMES DA SILVA	26449226153	1432195520
MARINHO TEODORO GONCALVES	16121740191	1733742538
ADELINO AGRIPIO BISPO	17792959287	1361847449
ADAO ALVES DE ALMEIDA	22898964115	6040021741
GILDETE FERREIRA RODRIGUES	58062904253	6077011820
MARIA DE CARVALHO PEREIRA	17339561234	1052214166
TERESINHA APARECIDA DA SILVA	36931225715	1418811219
ETERNA APARECIDA NUNES RODRIGUES	89375050106	1078065974
SEBASTIAO DE SOUZA MAIA	34901205153	1667866351
ORENITA DA COSTA MOREIRA FERNANDES	212935119	5448756065
ANA MARIA DA SILVA	28107365100	780395069
ANA SELMA DA SILVA COSTA	64845893649	5447095502
ANTONIA DIVINA SANTOS	7170312840	850858208
ANTONIA SILVEIRA DE SOUSA	6245480159	731381416
APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	76234690106	789589940
BELMIRA PEREIRA DE ASSIS DA SILVA	66062179115	973734060
BENEDITA GUNDIM ROSA	31518028187	905103904
BENEDITO VIEIRA DE LIMA FILHO	85485470149	6019464168



CLAUDIO ALVES DOMINGUES	17515926856	5441128484
CUSTODIO LEAL DA SILVA	19136951153	5496243919
DALCI KRAN	2309806196	5530098629
DIVINA DIAS PEREIRA	21118264134	305460331
DIVINA DUARTE DE CARVALHO	21582289115	789586363
DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ALENCAR	95552537149	243131836
DIVINO DE ARRUDA SALVIANO	19819676134	5458946665
DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO	57666040172	6171991175
EDINEIDE FERREIRA DA SILVA	91728363187	1737985435
EVA APARECIDA DE SOUSA	52166040144	942098196
FRANCISCA ROSA GONCALVES	49907379115	924974265
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	6907334100	1032496255
GERALDO ALVES DOS SANTOS	14871548104	753457857
GERALDO LIMIRIO DA SILVA	30972957120	748066225
GILMAR ALVES DE SOUZA	4164148187	1004393498
GILMAR JOSE DE ANDRADE	88212610187	6044342399
HELY SECUNDINO DE QUEIROZ	8606161187	6071924450
HERMANO RAMOS DE ALMEIDA	23238690191	476465486
HERMINIO DE ARAUJO	33038449172	1052798923
ILZA MARIA DE JESUS	24275778120	243130252
IRANI BELIZARIO FERREIRA	76775097115	990333302
ITUNAMAS CARLOS DO VALE	13732390187	1004389210



IVANILDES GONTIJO GUIMARAES	57480680104	761000054
IVANILDES GONTIJO GUIMARAES	57480680104	761000054
JOAO DIAS BARBOSA	38736322172	1065671935
JOAO MARIANO MACHADO	6248845115	748063331
JOSE LOPES DE ARAUJO NETO	26953714115	5445175282
JURIDES SOARES LOUREIRO	19186770187	748063757
LACERDINA MARIA DA SILVA	19054777168	761007270
LIDIA RAIMUNDA DE OLIVEIRAANDRADE	83091092100	1025510558
LINDALVA MARIA DA SILVA RODRIGUES	33683565187	846070383
LUCIMAR CHAVES CARNEIRO	38736799149	6012087300
LUIZA LAURETA FERREIRA	77331036149	1039120935
LUZIA MARQUES RIBEIRO	43997066191	905083113
MARGARIDA ROSA DE ANDRADE	34709231168	731384407
MARIA ABADIA BATISTA SALES	42625920149	710542925
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	19951515134	1004385096
MARIA APARECIDA DE MOURA	76968413191	1004388281
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	80933521120	243131968
MARIA CANDIDA PERES	21581681100	927040409
MARIA CICERA DA SILVA PIRES	57669864168	428492924
MARIA DIVINA LOPES	28744543115	6164183719
MARIA DIVINA ROSA VIDIGAL	43999298120	789599007
MARIA DO CARMO VIEIRA MARTINS	21583161104	761000500



MARIA JOANA MENDES	30304245100	938252747
MARIA PIEDADE QUINTINO DE CARNEIRO	22481559134	905117069
MARIA RITA DE JESUS	47731818187	905112253
MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	16288335134	905547136
MARIANO ABREU DA SILVA	28110919120	1004498753
MARILENE CHAVES	2260200109	1525858090
NELZITA DOS REIS DA COSTA	48476609191	805945970
NEUDO ROBERTO COSTA	26501821134	710507372
NILZA CARDOSO NOVAIS	31937691187	748064079
NOEMIA CARDOSO DA SILVA	76060195172	928537595
OLINDA MARTINS BORGES	27865070144	6020013298
ONOFRE VERGINIO DA SILVA	26821168172	1052798990
OSAIR NUNES DA SILVA	9592989168	905075048
RAUL GOMES LEAL	9593047115	5174208376
ROSARIA AUGUSTA DA SILVA E BORGES	3728528153	942095707
SEBASTIANA COELHO DE SOUZA LEMES	41496515153	927768232
VALDIR SILVA BATISTA	11978104120	6169653900

RIALMA-GO, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2022.10.18 20:41:19 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11648965

Usuário Externo (signatário): LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Data e Horário: 11/05/2023 08:41:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335881/2022-26
Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição de Cumprimento de Exigências	11648952
- Certidão Atualizada	11648953
- Outros Registros da dependência	11648954
- Planta Baixa	11648955
- Outros Ações sociais	11648956
- Outros Ações sociais	11648957
- Outros Ações sociais	11648958
- Outros Declaração de responsabilidade social	11648959
- Contrato de Trabalho	11648960
- Alvará e Certificado do Corpo de Bombeiros	11648961
- Relação de Associados	11648962

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 27/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata o presente de solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

2. Ciente da Petição de Cumprimento de Exigências (11648952), peticionada pela interessada em 11/05/2023.

3. Encaminhe-se à DCBEN, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 27/06/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12259627** e o código CRC **1EF11A1D**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 01/08/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Com o requerimento, a Entidade apresentou diversos documentos e o INSS, após a realização da Análise documental (9561670), entendeu que o pedido formulado pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido, em especial no tocante ao Estatuto Social;

3. Isto posto, o INSS indeferiu o pedido, considerando o curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da SAAPI impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua “experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado”, visto que ao alterar a sua razão social de Associação dos Sem Tetos do Município de Rialma (ASTR) para Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI) alterou-se também o objeto pela entidade, já que aquela tratava-se de uma entidade de sem teto enquanto esta uma entidade de aposentados e pensionistas, não havendo, portanto, a experiência prévia de no mínimo, um ano na realização do objeto ou natureza semelhante, após a sua alteração, realizada em 06/07/2022.

4. Posteriormente, a SAAPI recursou contra o indeferimento do pedido (9896692) e A divisão de Consignações sugeriu o acatamento do mesmo para que fosse dada continuidade à instrução processual do pretenso ACT (10149383).

5. Através do Ofício SEI 61 (10149383), o INSS acatou os argumentos recursais e fez exigência documental à entidade, que apresentou diversos documentos e o INSS efetuou uma nova análise (10512025), providenciando, em seguida as minutas de Acordo de Cooperação Técnica (10565970), Anexos (10566469, 10566531), Nota Técnica (10566766) e Plano de Trabalho (10566581) que foram assinados e aceitos pela Presidente da entidade interessada, conforme Documento SEI nº

6. Ademais, verificou-se que algumas certidões estavam vencidas e, através do Ofício SEI 401/2023 (11442793) para dar continuidade a análise do ACT, o INSS efetuou nova exigência, qual seja, **a regularização urgente da entidade no sistema do SICAF, retirando a pendência de certidão vencida dentro de "Níveis cadastrados"**. E ainda ressaltou que a regularização junto a Fazenda Estadual e Municipal, por si só, não retira as pendências junto ao SICAF.

7. Além dessa, considerando ainda a necessidade de reanálise do presente processo, solicitou que a entidade apresentasse, cumulativamente, os documentos mencionados no Ofício SEI 401 (11442793).

9. Por último, a SAAPI apresentou os documentos e fotos em cumprimento à exigência, conforme *peticionamento* no SEI (11648952).

10. Feitas as considerações, encaminhe-se à **DIRBEN**, com trâmite pela **CGPAG**, para, se de acordo, autorizar a elaboração das novas minutas do ACT, com sugestão de posterior encaminhamento do presente processo SEI à Procuradoria Federal Especializada, para análise e emissão de parecer jurídico.

LORENNA FERRO BRANDAO GAIA

Mat.: 1947546

Colaborando na Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **LORENNA FERRO BRANDAO GAIA**, Técnico do Seguro Social, em 03/08/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12694923** e o código CRC **A15F84D3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 03/08/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.
2. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN (12694923).
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para, se de acordo, autorizar a elaboração das novas minutas do ACT a serem submetidas à PFE e/ou outras providências que julgar necessárias.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 03/08/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12727518** e o código CRC **C7377B88**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/08/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – **SAAPI**, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Damos ciência a manifestação da **Divisão de Consignação em Benefícios-DCBEN** através do Despacho SEI (12694923) e Ratificadas pela **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG** através do Despacho SEI (12727518).

3. Preliminarmente, encaminha-se os autos a Procuradoria Federal Especializada - PFE, para conhecimento dos autos e emissão de Parecer conforme o citado despacho.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/08/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12859389** e o
código CRC **6C34FE67**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 12859389



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO n. 00791/2023/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.335881/2022-26

INTERESSADOS: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN

Data de envio no SEI: 14/08/2023

Marcar com “X”, quando for o caso:

() Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

() Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).

() Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:
https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=259008&infra_hash=a2dca50eb1ba553e0191c797b5508840

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consultente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à SEJUR

Brasília, 14 de agosto de 2023.

ISAC MARTINS DOS REIS
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014335881202226 e da chave de acesso b7a62c23



Documento assinado eletronicamente por ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251935990 e chave de acesso b7a62c23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-08-2023 15:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS -

SEDE

EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.335881/2022-26

INTERESSADOS: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – **SAAPI**, para desconto de mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados.

I. Natureza jurídica de Acordo de Cooperação. Ajuste não prevê transferência de recursos financeiros. Lei nº 13.019, de 2014.

II. Parecer pela aprovação da minuta do ajuste, desde que atendidas as ressalvas anotadas.

Senhora Coordenadora da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – **SAAPI**, objetivando o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Requerimento inicialmente apresentado pela interessada (SEI 8505243);
- Ata de constituição da entidade (SEI 8506129);
- Relação de associados (SEI 11648962);
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária (SEI 8533791);
- Nota Técnica nº 8/2023, com manifestação favorável ao pleito (SEI 10566766);
- Aceite formal da minuta pela entidade (SEI 10613234);
- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 10565970);
- Modelo autorização para desconto (SEI 10566469);
- Modelo exclusão de desconto da mensalidade (SEI 10566531);
- Minuta Plano de Trabalho SEI/INSS 10337048 (SEI 10566581);

3. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. De início, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do sistema sapiens até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1 Considerações iniciais sobre o ajuste firmado

6. Trata-se de análise jurídico-formal de minuta de Acordo de Cooperação Técnica SEI/INSS (SEI 10565970) a ser firmado entre o INSS e Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – **SAAPI**, que tem por objeto, de acordo com a Cláusula Primeira da minuta acima citada, o seguinte:

[...] o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

7. O art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários **as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados**.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:
(...);

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

8. Examina-se, dessa forma, que a regra contida no retro art. 115 autoriza que seja descontada mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, estabelecendo, como condição, que se trate de **entidade de aposentados legalmente reconhecida, bem como que haja autorização de seus filiados**.

9. O art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999, detalhou os requisitos para a proceduralização dos descontos em tela, nos termos seguintes:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...);

V - mensalidades de associações e de demais entidades de **aposentados ou pensionistas** legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º- I; e

(...);

§1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 1º- A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

§ 1º- B A autorização do segurado prevista no § 1º- A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

§ 1º- C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 1º- D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º- E Considera-se **mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas** a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º- F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.

§ 1º- G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

§ 1º- H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º- D e § 1º- G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º- I O INSS deverá ser resarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º- F pela instituição que o celebrar.

10. Nesse norte, afigura-se como requisitos necessários para formalização do ajuste pretendido: **(i) a entidade interessada ter legitimidade para o feito, denominada pela qualidade de representar aposentados e de ser legalmente constituída; (ii) o desconto abranger somente a mensalidade associativa e (iii) autorização de seus filiados**.

11. Quanto ao primeiro requisito - legitimidade da entidade para figurar no polo do ajuste de referência -, evidencia-se que o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de **aposentados** legalmente reconhecidas.

12. O Decreto nº 3.048, de 1999, em seu art. 154, §1º-E diz textualmente que se considera mensalidade de associações e de demais entidades de **aposentados ou pensionistas** a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado.

13. No que se refere à natureza jurídica da entidade acordante, a lei define a necessidade de tratar-se de uma associação, ou entidade congênere, de **aposentados**.

14. Associação, na forma descrita pelo art. 53 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), revela-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Trata-se de entidade particularizada por **não ter finalidade econômica**, podendo ser de diversos fins. Nesses termos, cumpre anotar a definição trazida por Maria Helena Diniz:

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. (Curso de Direito Civil Brasileiro — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, v. 1, p. 146).

15. Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina:

A associação é a pessoa jurídica em que se reúnem pessoas com objetivos comuns de natureza não econômica. Sempre que um conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, descobrem-se em torno de um mesmo interesse, podem melhor realizá-lo unindo seus esforços. A constituição de uma associação dá mais força a cada uma delas, porque propicia a estrutura apta a racionalizar os recursos empregados na realização do objetivo comum. A Associação de Amigos de Bairro, por exemplo, destina-se a prover aos seus associados melhoria nas condições de segurança urbana da região, bem como servir de porta-voz dos anseios da comunidade perante os órgãos públicos. O Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), outro exemplo, foi constituído por empresas e profissionais ligados à atividade publicitária com o objetivo de julgarem, à luz do código de auto-regulamentação do setor, os anúncios veiculados em TV, rádio, jornal e outros meios, coibindo a publicidade antiética. Em cada shopping center, terceiro exemplo, os locatários das lojas são contratualmente obrigados a se filiar à respectiva Associação de Lojistas, incumbida de realizar campanhas promocionais em certas épocas do ano (Natal, Dia das Mães, Dia das Crianças etc.). Algumas expressões são tradicionalmente empregadas na denominação da associação em função dos seus fins. Assim, é comum chamá-la de instituto, quando tem natureza cultural; de clube, quando seus objetivos são esportivos, sociais ou de lazer; de academia de letras, quando reúne escritores; de centro acadêmico, quando congrega estudantes de determinado curso universitário. (Curso de Direito Civil: parte geral, volume 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 567).

16. Tem-se, no que interessa, que a associação se define **pela reunião de pessoas com objetivos comuns, cuja finalidade não seja econômica. Mas devem ser dotadas de finalidades específicas inerentes às pessoas que congrega.**

17. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade pode-se descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: **de aposentados**. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados ou ligados à categoria profissional a qual pertenciam e que os objetivos sejam ligados a atividades sociais dos aposentados.

18. O §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por **aposentados e/ou pensionistas**, com objetivos inerentes a essa categoria, ou **por pessoas de categoria profissional específica**, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

19. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, foi alvo de diversas manifestações veiculadas pela Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, em especial a Nota nº 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.274130/2020-64) e o Parecer nº 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33). Nessa toada, tais opinativos concluíram que mesmo na vigência do Decreto nº 10.537, de 2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, enquadram-se no conceito legal.

20. **No entanto, o entendimento adotado pelo então Procurador-Geral desta PFE/INSS, por meio do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33; seq. sapiens 49), foi no sentido de considerar associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.**

21. O Estatuto Social da entidade foi juntado no doc. SEI 8506129 e nele consta o conceito/objeto/atividade econômica da entidade e quem pode se associar:

Art. 1º - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas ou partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000.

[...]

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da SAAPI.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a SAAPI.

22. Dentre os objetivos e finalidades, o Estatuto da entidade prevê:

Art. 2º - Os objetivos e as finalidades da SAAPI são:

- a) Representar os seus Associados em ações coletivas, tanto judicial como administrativa, desde que por um profissional habilitado a ser contratado pela associação;
- b) Oportunizar aos Associados o acesso a produtos e serviços através de parcerias e convênios com empresas do setor público e privado;
- c) Firmar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas Nacionais e Internacionais legalizadas e permitidas

- a atuarem em nosso país;
- d) Promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro;
 - e) Firmar acordos de cooperação com outras Instituições da mesma natureza;
 - f) Firmar acordos de cooperação com Órgãos Públicos; g) Colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública;
 - h) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - i) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - j) Promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação e outros, aos seus Associados;
 - k) Promoção do desenvolvimento econômico-social;
 - l) Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses dos aposentados e pensionistas.

23. Sobre o ponto, a Nota Técnica nº 8/2023 (doc. SEI n. 10566766) informa:

[...] verifica-se que a SAAP, é uma pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, nos termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS de 28 de março de 2022.

24. Da leitura, entende-se que a proponente é uma associação civil composta por pessoas físicas, aposentadas ou pensionistas da previdência social.

25. **Assim, restou atendido o disposto no arts. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991 e 154, V, do Decreto nº 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020.**

26. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações reciprocas.

27. Conquanto a entidade tenha apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (SEI 8533810); ata da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu a atual Diretoria (SEI 8533791) e cópia autenticada do Estatuto Social consolidado (SEI 8506129), é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins.

28. No documento SEI 10143441, verifica-se que a interessada consta consta no rol de entidades sindicais especiais (CESE), publicado em 12/11/2019, atualizado em 13/12/2022.

29. **Recomenda-se que o INSS proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica desta Autarquia fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada e enquadramento das associações como de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica.**

30. **Orienta-se, outrossim, que a Administração realize de gestão de risco deste Acordo de Cooperação, antevendo medidas que solucionem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica documental.**

31. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.

32. Quanto ao segundo requisito, conforme já bem delineado por esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (ex vi, no Parecer nº 01018/2014/CGMADM/PFEINSS/AGU - NUP 35000.000600/2014-66), a mensalidade associativa a que se refere o art. 115, V, da Lei n. 8.213, de 1991, nada mais é do que a **contribuição associativa**, devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, IV, do Código Civil e, no caso das associações sindicais, art. 548, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Estando a previsão legal em questão restrita ao desconto de mensalidade ou contribuição associativa, **conclui-se, por outro lado, pela ausência de previsão normativa para descontos de valores de outra natureza** (no mesmo sentido, confira-se o precedente da Nota nº 00032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - NUP 35000.000459/2018-25).

33. O §1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020, definiu mensalidade associativa como sendo "contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS".

34. Sobre o tema, a **NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS** (SEI 10566766) teceu as

seguintes considerações:

25. A natureza da contribuição associativa, equivale ao conceito estabelecido pelo § 1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, conforme disposições estatutárias da entidade, e com as limitações legais já trazidas, não admitindo taxas extras, prêmios, seguros ou cobrança por serviços da entidade. Nada deve ser embutido no valor da mensalidade.

35. O Art. 5º do Estatuto social da entidade dispõe o seguinte:

Parágrafo Primeiro. As contribuições mensais ocorrerão com o adimplemento da mensalidade associativa, que poderá ser quitada em espécie, na sede da entidade, com desconto na folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto, carnê, transferência bancária, transferência via chave PIX ou cartão de crédito.

Parágrafo Segundo. Todo desconto deverá ser isonômico, não sendo permitido contribuições diferentes para nenhum Associado, criação de grupos que os diferencie, independentemente dos produtos ou serviços que venham a usufruir.

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

Parágrafo Quarto. Não será permitido qualquer desconto associativo quando não for autorizado expressamente pelo Associado

36. Pelos dispositivos supra citados, a contribuição à entidade associativa enquadra-se no conceito legal de contribuição associativa. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa.

37. **Contudo, sugere-se um acompanhamento atento da execução do ajuste, mormente para não permitir incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.**

38. O terceiro requisito necessário para a formalização do ajuste é a autorização do aposentado filiado para que possa ser implementado o desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário, cujo respaldo jurídico encontra-se inserto na norma prevista no inciso XXI, art. 5º, da CF/88:

Art. 5º.

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

39. Tal exigência guarda consonância com a regra contida na Cláusula Terceira da minuta do acordo sob análise, que prevê a necessidade de apresentação de autorização subscrita pelo titular do benefício. Além disso, verifica-se que o item 3.4 da citada Cláusula faz referência à modelos de autorização para desconto da mensalidade no benefício e de requerimento para exclusão de tal desconto como anexos do ACT, cujas minutas foram apensadas no SEI 10566531 e SEI n. 10566469 e 10566531.

40. No que tange a decisão de se descontar a contribuição associativa, no percentual correspondente à **3%**, houve a menção expressa no modelo de autorização (anexo I do ACT) que o percentual praticado foi definido na forma estabelecida no Estatuto Social da interessada. No entanto, não há menção ao limite de R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), previsto na minuta do ACT. **Recomenda-se que haja menção a esse limite de valor.**

2.2 Definição da natureza jurídica do ajuste proposto e do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil:

41. Como já acentuado, o ajuste proposto tem por objeto o desconto dos benefícios de mensalidades de associações, com fundamento no artigo 115, V, da Lei n. 8.213, de 1991. Portanto, o **objeto , por si mesmo, é lícito e encontra embasamento legal na Lei de Benefícios.**

42. Configurada como associação, a condução do processo levam a crer que a interessada revela-se como entidade privada sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil), em busca de firmar acordo com o INSS. Tal circunstância atrai a regência da Lei nº 13.019, de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), sendo de destacar, a respeito, o que dispõe o art. 2º, I, alínea "a":

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

43. Sobre o ponto, no art. 1º do Estatuto consta que a interessada é uma *associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas ou partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000.*

Além disso, no art. 31, consta disposição de que a interessada não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais parcelas operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e as finalidades sociais.

44. Tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, atrai-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, conforme o Enunciado Consultivo do DEPCONSU nº 113, *verbis*:

A disciplina do Decreto n. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424/2016 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos, o disposto no artigo 116, caput e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14)

45. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de ACT, definido como uma modalidade de parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, III e VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

(...);

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...);

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

46. Assim, quanto à **forma** do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica -, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes. **Deve a área técnica certificar-se da natureza jurídica da entidade pactuante, bem como de seu enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a", I, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014, a fim de atestar a adequação ao regime jurídico da Lei nº 13.019, de 2014.**

2.3 Dos Requisitos Legais para a Celebração de Acordo de Cooperação:

47. O Acordo de Cooperação é definido pelo art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014 como o " *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros*".

48. Portanto, trata-se de ajuste em que se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que os celebram. Assim, ao firmar tal acordo, as partes visam à consecução de objetivos comuns, ou seja, diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

49. Além disso, trata-se de acordo em que não há qualquer repasse financeiro entre os participes, ou seja, cada parte cumprirá o acordo utilizando-se de seus próprios recursos. Neste ponto, o Decreto nº 8.726, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, trata a questão da seguinte forma:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - **acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro**.

50. Quanto aos requisitos para a celebração do termo de cooperação, cumpre anotar o estabelecido nos Enunciados Consultivos do DEPCONSU nº 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120, respectivamente:

114 CONVÊNIOS

A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do artigo 116 da Lei n. 8.666/1993 e nos incisos I a IV 28do artigo 25 do Decreto n. 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei n. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto n. 8.726/2016, se for o caso. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15).

115 CONVÊNIOS

A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação entre da Administração Pública, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14).

116 CONVÊNIOS

É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14).

117 CONVÊNIOS

Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14).

118 CONVÊNIOS

O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar n. 73/1993 c/c o artigo 10, §1º, da Lei n. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 38 c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto n. 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU n. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14).

119 CONVÊNIOS

Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15); Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. NUP 00407.007117/2016-17 (Seq. 14).

120 CONVÊNIOS

Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os participes de acordo de cooperação, como forma de conferir efetividade ao ajuste anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando- se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. Fonte: Parecer n. 00015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.001856/2013-52 (Seq. 5, PDF 4, fls. 7 a 15).

51. Para a formalização de tal acordo, deve-se, via de regra, examinar: (i) a competência da autoridade administrativa; (ii) justificativa técnica para a celebração do compromisso, interesse dos entes envolvidos na celebração do pacto e adequação do prazo de vigência; (iii) identificação da necessidade de prévio chamamento público ou credenciamento; (iv) os requisitos de habilitação da acordante, inclusive quanto as questões referentes a capacidade técnica; (v) aprovação do Plano de Trabalho.

52. No tocante à **competência para a subscrição do acordo**, tem-se que o art. 16, III, do Decreto nº 10.995, de 2022, estabelece que a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS compete, entre outras atribuições, planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar, executar e avaliar as ações referentes aos acordos de cooperação técnica para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários. Ademais, o art. 20 do mesmo normativo ainda prevê que aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.

53. Verifica-se, assim, que a minuta está adequada quanto à competência em questão.

54. Quanto à competência do Diretor/Presidente da entidade para a subscrição do Acordo, verifica-se no seu Estatuto Social (SEI 8506129).

55. Nesse norte, foi juntada cópia do RG do Presidente da acordante (SEI 8506039). Além disso, acostou-se cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da atual diretoria (SEI 8506129).

56. **Recomenda-se, em todo caso, que no ato da celebração do ajuste seja devidamente certificado se a pessoa acima identificada continua no cargo de Presidente da interessada.**

57. O art. 30 do Decreto nº 8.726, de 2016, aplicável ao Acordo de Cooperação por força do art. 6º, II, do mesmo diploma legal, anota que o processo deve ser instruído com **parecer do órgão técnico** a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(…)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) **do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**
- b) **da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) **da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) **da designação do gestor da parceria;**
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

58. Verifica-se que consta do processo, a Nota Técnica nº 8, em que se busca analisar a viabilidade técnica do acordo a ser firmado. Contudo, **sugere-se, que a análise técnica seja complementada para fazer constar apreciação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.**

59. Com efeito, um aspecto essencial para se configurar a utilização do Termo de Cooperação é a **verificação do interesse recíproco** em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, há nos autos manifestação de interesse da entidade (SEI 8505243), bem como manifestação de interesse do INSS (SEI 10566766).

60. A Lei nº 13.019, de 2014, prevê ainda expressamente no seu art. 29 que, via de regra, os ACTs serão celebrados sem chamamento público. Da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o chamamento público somente é obrigatório para a celebração de ACT quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que **não** ocorre no caso em tela.

61. Convém salientar, ainda, que o art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 dispõe que, para a celebração de Acordo de Cooperação com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a organização da sociedade civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Nesse diapasão, o art. 2º do Estatuto da acordante parece contemplar finalidades nesse sentido.

62. Além do mais, os arts 34 e 39 elencam alguns requisitos para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica. Vejamos:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão

apresentar:

- I - (...);
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV - (...);
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII - (...).

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (g.n.)

63. **Esclareça-se** que a regularidade fiscal da acordante deve ser comprovada na data da celebração do ajuste. Inclusive, a área técnica já fez menção expressa a isso. A título apenas de reforço, **recomenda-se que a área técnica verifique o cumprimento de todos os requisitos acima colacionados, mediante a juntada da documentação constante dos respectivos dispositivos legais destacados - ou deles decorrentes. Deve-se atentar, ademais, para a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (inciso VI do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016).**

64. **Recomenda-se**, ainda, em atenção ao art. 39 acima transrito, ao art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no Parecer nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, **consulte, quando for assinar o ACT e sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados atualizados:** (i) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (ii) o SICONV; (iii) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); (iv) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); (v) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); (vi) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (vii) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (viii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

65. De toda sorte, deve-se destacar que tais exigências/consultas constantes ou derivadas do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 26 e 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, **podem ser afastadas pelo órgão ou entidade pública federal**, nos termos do art. 6º, parágrafo 2º, I, do próprio Decreto nº 8.726, de 2016. Confira-se:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º O órgão ou a **entidade pública federal**, para **celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial**, poderá, mediante **justificativa prévia** e considerando a **complexidade da parceria e o interesse público**:

I - **afastar as exigências** previstas nos Capítulos II e III, **especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29**; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa. (Grifos nossos).

66. Não obstante as consultas em questão, **recomenda-se**, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que antes de assinar o ACT seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

67. Por fim, **recomenda-se** seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, *verbis*:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.4 Do Plano de Trabalho

68. Quanto à exigência de Plano de Trabalho para a celebração dos acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 1º e o parágrafo único do 42 da Lei nº 13.019, de 2014, cumpre destacar que sua confecção deve atender aos regramentos do art. 22, da Lei 13.019, de 2014, bem como do art. 25, do Decreto 8.726, de 2016, adequado, em certa medida, ao acordo de cooperação, notadamente quanto aos regramentos que envolvam repasses financeiros. Para tanto, colaciona-se o disposto no art. 25 do regulamento:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, **apresentar o seu plano de trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

69. Nesses termos, entende-se que o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos elencados nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016. No presente caso, verifica-se do Plano de Trabalho (SEI 10566581) que constam os requisitos mínimos exigidos por lei, tendo o diretor de Benefícios aprovado formalmente a minuta.

70. Além disso, registra-se, que nesse tipo de ajuste, há um repasse do desconto efetuado na renda do beneficiário em favor do acordante e, para tanto, o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999, prevê que seja realizada, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, a verificação da regularidade da entidade favorecida perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Siafi, o Sicaf e o Cadin.

71. Em vista disso, tal requisito foi acrescentado no item 3 do Plano de trabalho (SEI 10566581).

72. Outrossim, vale suscitar que a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, estabeleceu o seguinte:

Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

II - beneficiário: titular de aposentadoria ou de pensão por morte; e

III - desconto de mensalidade associativa: consignação efetuada pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas nas aposentadorias e pensões previdenciárias, decorrente de autorização expressa do beneficiário.

§ 1º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins deste Capítulo, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS. § 2º Considera-se confederação a entidade que congrega outras entidades de aposentados e/ou pensionistas.

Art. 655. **Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:**

I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;

II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e

III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:

a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;

b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e

c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

§ 1º Os documentos de que tratam as alíneas:

I - “a” e “b” do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e

II - “a” e “c” do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.

§ 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.

§ 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador).

73. **Nada obstante, não se identifica no texto do Plano de Trabalho dispositivo que preveja a necessidade de apresentação pelas entidade pactuante da documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 2022. Nessa monta, sugere-se que a redação do Plano de Trabalho reflita as disposições em tela.**

74. **Outrossim, recomenda-se que este INSS proceda avaliação dos acordos dessa natureza, de modo a monitorar se os termos proposto no Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho são suficientes para garantir o cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", manifestando-se de forma conclusiva nos atos quanto a segurança da operação proposta, inclusive no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização.**

2.5 Da Minuta do Ajuste

75. No que toca à **minuta do Acordo de Cooperação Técnica**, importante observar o que dispõe o art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014. Veja-se:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de **acordo de cooperação**, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - (...);

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (...);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (...);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (...);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

76. Da análise da minuta encaminhada a esta Procuradoria, no que é aplicável ao Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias acima relacionadas, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS.

77. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. **Alerta-se**, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

78. Igualmente, impende alertar a área técnica acerca do disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

79. Por fim, destaque-se que durante a execução do acordo de cooperação técnica em apreço, o acompanhamento pelo INSS deve ocorrer conforme os dispositivos da Lei nº 13.019, de 2014, já que esta é a norma que regulamenta os ACTs celebrados entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

80. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica SEI 10565970 encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela sua aprovação, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 29, 30, 37, 40, 46, 56, 64, 66, 67, 73, 74 e 77 da presente manifestação**.

81. Sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios**, com vistas ao prosseguimento do feito.

82. **Sugere-se, ainda, nos termos do item 77, que a Administração avalie a possibilidade de, em processo administrativo próprio, realizar estudos para elaboração de minuta padrão, bem como verificar a quantidade (ainda que aproximada ou esperada) de processos de igual natureza, para que esta Procuradoria examine a viabilidade de confecção de Parecer Referencial.**

83. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a consequente APROVAÇÃO do **PARECER n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 22, IV, da Portaria nº 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29/12/2022.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023. .

(assinado eletronicamente)

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM

PROCURADORA FEDERAL

COORDENADORA DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Aprovo as conclusões do **PARECER n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014335881202226 e da chave de acesso b7a62c23



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256453620 e chave de acesso b7a62c23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 16:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256453620 e chave de acesso b7a62c23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 16:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256453620 e chave de acesso b7a62c23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 20:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 11/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - ACT,
nos termos do art. 2º.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, via **CGPAG** em prosseguimento, para conhecimento e tratativas necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/09/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13191445** e o código CRC **200F0BD0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13191445



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 15/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - ACT,
nos termos do art. 2º.

1. Ciente.
2. Encaminha-se à DCBEN, em prosseguimento, para conhecimento e demais tratativas necessárias.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 15/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13266563** e o código CRC **15D68717**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 27/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - ACT,
nos termos do art. 2º.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Ciente do Despacho DIRBEN SEI nº 13191445

1.2. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

1.3. Recebido o parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS 13190199 , que opinou pela aprovação da minuta de acordo de cooperação técnica SEI nº 10565970 , com recomendações, as quais passamos a expor.

2. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 29/30

29. Recomenda-se que o INSS proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica desta Autarquia fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada e enquadramento das associações como de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica.

30. Orienta-se, outrossim, que a Administração realize de gestão de risco deste Acordo de Cooperação, antevendo medidas que solucionem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica documental.

2.1. A fiscalização e o controle, sendo realizados nos moldes previstos no Acordo, são capazes de prevenir danos ao INSS e aos seus beneficiários. Inclusive, antes de cada Autorização de Pagamento à entidade, realizada mensalmente pelo INSS junto à DATAPREV, é observada a regularidade fiscal da acordante, sob pena de não repasse. E em casos, de não saneamento, pode ensejar na rescisão/resilição do ACT celebrado.

2.2. Em que pese, o pouco número de servidores pertencentes à Divisão de Consignações, entende-se que como se trata de relação interna corporis (associado X entidade), a fiscalização da execução do ajuste é de interesse mútuo, portanto, iniciando-se pelo próprio sindicato/associação e

finalmente pelo INSS.

2.3. Constam ainda nas cláusulas a serem pactuadas, quando da celebração do Acordo, procedimentos que envolvem a fiscalização nos formulários de autorização de desconto de mensalidade associativa, concedidos, efetivamente, pelos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades, em seus benefícios.

3. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 37

37. Contudo, sugere-se um acompanhamento atento da execução do ajuste, mormente para não permitir incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.

3.1. No que tange à possibilidade aventada, é claro o conceito de mensalidade trazido pelo artigo 154, parágrafo 1º-E, do Decreto Nº 3.048 de 06 de maio de 1999, onde se diz expressamente que: "considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS". O que revela que a proibição é taxativa, por isso prevista neste diploma legal.

3.2. Ressalte-se que o acompanhamento atento da execução do ajuste, sugerido pela PFE/INSS, já está previsto na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 10565970, em sua cláusula terceira (das autorizações), item de 3.5 e na cláusula oitava (das responsabilidades) itens 8.10 a 8.13, restando atendida a recomendação supramencionada.

3.3. As cláusulas do Acordo garantem que se evite práticas relativas a desvio de finalidade da mensalidade associativa.

3.4. Veja-se o que nos traz o Regimento Interno do INSS:

Art. 206. À Divisão de Consignação em Benefícios compete:

[...]

II - adotar procedimentos:

- a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e
- b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;

3.5. Registre-se, por conseguinte, que a DCBEN possui competência regimental para acompanhar a execução dos ACT's, incluindo a busca de não se permitir um desvirtuamento da mensalidade associativa, evitando-se assim que se inclua no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade, prêmios ou seguros, vedados pelos normativos em vigor.

4. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 40

40. No que tange a decisão de se descontar a contribuição associativa, no percentual correspondente à 3%, houve a menção expressa no modelo de autorização (anexo I do ACT) que o percentual praticado foi definido na forma estabelecida no Estatuto Social da interessada. No entanto, não há menção ao limite de R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), previsto na minuta do ACT. Recomenda-se que haja menção a esse limite de valor.

4.1. Consta no item 3.12 da Cláusula Terceira do ACT - DAS AUTORIZAÇÕES (10565970, informação do limite citado na recomendação 40 do PARECER n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - - NUP: 35014.335881/2022-26.

5. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 46

46. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica -, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes. Deve a área técnica certificar-se da natureza jurídica da entidade pactuante, bem como de seu enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a", I, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014, a fim de atestar a adequação ao regime jurídico da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1. Ressalte-se que a natureza jurídica da SAAPI está bem consolidada no processo, de acordo com suas disposições estatutárias. Há enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, definido na alínea "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Não há argumento refutador, que deponha contra o fato de a SAAPI ser uma entidade classificada como entidade de aposentados e pensionistas, conforme previsto no Decreto 3.048, de 1999.

5.3. Neste bojo, os documentos colacionados aos autos são, por hora, suficientes para concluirmos estar atendida esta recomendação da PFE.

6. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 56

56. Recomenda-se, em todo caso, que no ato da celebração do ajuste seja devidamente certificado se a pessoa acima identificada continua no cargo de Presidente da interessada.

6.1. Quanto a presente recomendação, atendendo ao princípio da legalidade na Administração Pública, é certo que a titularidade do representante da proponente será objeto de verificação no ato da celebração do ACT, conforme item constante em checklist de verificação final da documentação apresentada.

7. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 64

64. Recomenda-se, ainda, em atenção ao art. 39 acima transscrito, ao art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no Parecer nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, consulte, quando for assinar o ACT e sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados atualizados: (i) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (ii) o SICONV, (iii) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); (iv) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); (v) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); (vi) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (vii) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (viii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.1. Neste sentido já resta atendida a presente recomendação, posto que esta DCBEN acostou aos autos do processo a devida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (SEI nº 10504426) atualizada e válida até 02/08/2023, e também as demais certidões de regularidade fiscal, mencionada no parágrafo 64.

7.2. Destaca-se ainda que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas, conforme Estudo de Viabilidade Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica – ACT (Nota Técnica SEI nº 10566766).

7.3. As consultas aos citados bancos de dados, de competência da área técnica, também foram realizadas, conforme parágrafo 05, da Nota Técnica DCBEN.

7.4. Ressalte-se que não apenas neste pretenso ACT, mas nos demais pedidos apreciados por esta Divisão, as consultas indicadas no parágrafo 64 do parecer da PFE/INSS, são parte do fluxo padrão, inclusive ampliando-as, realizando consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para a verificação de eventuais informações que possam trazer riscos e/ou impedimentos à celebração do ajuste.

8. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 66/67

66. Não obstante as consultas em questão, recomenda-se, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que antes de assinar o ACT seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

67. Por fim, recomenda-se seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, verbis:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e**
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;**

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;**
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e**
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de

cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do

Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1. Quanto a presente recomendação, esta área técnica informa que esta já foi atendida no bojo do processo de instrução, conforme se faz demonstrar por meio do documento SEI nº 8533805

9. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 73/74

73. Nada obstante, não se identifica no texto do Plano de Trabalho dispositivo que preveja a necessidade de apresentação pela entidade pactuante da documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 2022. Nessa monta, sugere-se que a redação do Plano de Trabalho reflita as disposições em tela.

74. Outrossim, recomenda-se que este INSS proceda avaliação dos acordos dessa natureza, de modo a monitorar se os termos proposto no Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho são suficientes para garantir o cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", manifestando-se de forma conclusiva nos atos quanto a segurança da operação proposta, inclusive no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização.

9.1. Apreciando a sugestão de alteração na redação do Plano de Trabalho do ACT, conforme parágrafo 73 da peça jurídica, esta área técnica promoverá a modificação sugerida e, posteriormente disponibilizará para assinatura do representante e do Diretor de Benefícios já com esta respectiva mudança.

9.2. No que tange à avaliação recomendada no parágrafo 74, que a elaboração do termo de acordo segue a uniformização dos procedimentos, com base em recentes alterações normativas, tais como aquelas contidas no Artigo 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e de outras recomendações da PFE/INSS. Deste modo, podemos afirmar que o modelo atual de minuta, que vem sendo utilizado nas análises de ACT's no âmbito do INSS, para desconto de mensalidades associativas, são suficientes.

9.3. Aludimos mais uma vez, que esta área técnica tem observado, no que é cabível aos ACT's, as regras e procedimentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016.

10. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 77

77. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

10.1. Conforme já afirmamos, os modelos atuais das minutias-padrão, que vem sendo utilizado nas análises de ACT's no âmbito do INSS, para desconto de mensalidades associativas, são oriundos da área técnica da autarquia, corroboradas por vários pareceres da própria PFE.

10.2. Ademais, os instrumentos jurídicos de acordo de cooperação técnica estão referenciados pela Lei 13.019/2014, em consonância com a IN 128/2022, não podendo delas exacerbar, sob o risco de se criar óbices não previstos na legislação pertinente.

10.3. As atualizações nas minutas, quando ocorrem, são promovidas como resultado de pareceres da PFE e da publicação de novos normativos sobre a matéria.

10.4. Desta forma, o INSS instrui tais processos de forma cuidadosa e eficiente visando sempre melhorar as regras do negócio e alcançar ótimos resultados, em respeito ao interesse público.

11. CONCLUSÃO

11.1. Por fim ressaltamos que este acordo, atende à conveniência administrativa, já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto, uma vez que este ACT se propõe à execução de uma facilidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, e encontra previsão legal no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99.

11.2. Feitas estas considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, para ciência, e se de acordo, firmar ofício à entidade (conforme minuta nº 13414237), com posterior retorno a esta DCBEN, para as demais providências que o processo requer.

ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO

servidor convocado

Coordenação-Geral De Pagamentos de Pagamento de Benefícios, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26 .

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**,
Técnico do Seguro Social, em 10/10/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13414237** e o código CRC **EADE3A1B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13414237



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.335881/2022-26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO PELO TITULAR.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), instituído com fundamento no disposto no [art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), e, de outro a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, CNPJ n.º 05.480.701/0001-99, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda, Rialma/GO, CEP 76.310-000, neste ato representado por sua Presidente, **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 450.953.961-49, em conformidade com a alínea "c", do Art. 17 do Estatuto Social registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Comarca de Rialma - GO, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios

previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do(a) associado(a), limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por aquela, crédito este a ser efetuado até o 10º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 1991](#), por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV;

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a

competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS, por meio de glossa;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- c) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- e) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.8. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.10. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo;

2.2.12. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.14. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.16. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- c) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- e) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- g) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- i) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.18. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE resarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.20. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.22. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecer comprovante ao beneficiário.

2.2.24. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.26. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.28. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.30. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENAON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que *a priori* se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;

b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;

c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;

d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”,

antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,

e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Quando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. Sempre que houver solicitação do envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, o INSS poderá verificar:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE USO DA IMAGEM DO INSS

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13586646** e o código CRC **0E6268A0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO I DO ACT

BENEFÍCIO N° ESPÉCIE:

Entidade/Confederação:

CNPJ: _____ Data da Fundação: ____ / ____ / ____

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____

UF: **CEP:** **Telefone:** **E-mail:**

AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF
nº _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de ____ / ____ / ____, beneficiário(a) do
Regime Geral de Previdência Social, residente _____ e domiciliado(a) à
Município: _____

UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie
nº _____, sócio(a) do(a) _____ sob o número _____

AUTORIZO a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, na condição de seu mandatário, a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **o desconto de minha mensalidade de sócio/filiado, correspondente a 3% (três por cento) do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/____, limitado a 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Data de início da autorização: / /

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____ / ____ / ____.
Cidade/UF Data

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário

NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Assinatura do(a) Presidente da Entidade Acordante

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE

Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigaçāo ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Impressão Digital
(se necessário)



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13587558** e o código CRC **0AA4E1F2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13587558



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO II DO ACT

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Entidade/Confederação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de ____ / ____ / ____, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) à Município: _____

UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie nº _____, venho requerer que **não se promova em favor dessa Entidade o desconto da mensalidade de sócio/filiado em meu benefício previdenciário, a partir da competência ____ / ____**, correspondente a R\$ (escrever o valor do desconto por extenso), com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 1º-C do Art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

_____/_____/_____.
Cidade/UF _____ Data _____

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário _____

NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Solicitação de exclusão recebida nesta Entidade,
em ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) Presidente da
Entidade Acordante

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE

Presidente do(a)



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13587682** e o código CRC **74A86C57**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13587682



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

PLANO DE TRABALHO DO ACT N° 237 /2023

Processo nº 35014.335881/2022-26

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
E-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Endereço: Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda
Cidade: Rialma UF: GO CEP: 76.310-000
Responsável: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE.	Até o décimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

- 4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;
- 4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;
- 4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;
- 4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”;
- 4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

- 4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;
- 4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;
- 4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;
- 4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;
- 4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;
- 4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;
- 4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

4.3. Caberá à DATAPREV:

- 4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela

ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. DOS DESCONTOS:

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 2% (dois por cento) do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. DOS CUSTOS:

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Sempre que houver solicitação do envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, o INSS poderá verificar:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;

- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a proponente do presente ACORDO não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **13586737** e o código CRC **3F81337B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 765/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora,
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA
Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda
CEP: 76.310-000 - Rialma/GO
E-mail: saapiassociacao@gmail.com, lauritassouza@saapiassociacao.com.br, lauritassouza22@gmail.com

Assunto: Aceite formal do ACT, Anexos e Plano de Trabalho.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento feito pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI , com intuito de celebrar Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de associados/filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. **O aceite formal deve ser realizado através da assinatura eletrônica do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo.** Caso necessário, V.Sa. poderá acessar o vídeo tutorial através do link "<https://youtu.be/4zgef1OjPuQ>".

3. Além disso, **a Entidade interessada deve apresentar um Ofício informando o aceite das minutas**, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

4. A apresentação de documentações deverá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
- IV - Posição de leitura na tela: vertical;
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Após peticionamento eletrônico, será conferidas as assinaturas e analisada a documentação apresentada, sendo, em seguida, encaminhado para aprovação, conforme disposto no art. 42 da Lei nº

[13.019, de 31 de julho de 2014](#), com subsequente encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

6. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente (art. 40 da Lei 9.784/99).**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 11/10/2023, às 02:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13573494** e o código CRC **5AFF3586**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.mensalidade@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13573494

Data de Envio:

11/10/2023 02:27:22

De:

INSS/Acordo de Cooperação Técnica de Mensalidade Associativa <acordo.mensalidade@inss.gov.br>

Para:

saapiassociacao@gmail.com
lauritassouza@saapiassociacao.com.br
lauritassouza22@gmail.com

Assunto:

Aceite formal do ACT, Anexos e Plano de Trabalho

Mensagem:

Ref.: Processo SEI-INSS nº 35014.335881/2022-26

Prezado(a)(s),

Cumprimentando-o(a)(s) cordialmente, segue anexo Ofício solicitando providências necessárias para análise e andamento do Acordo de Cooperação Técnica proposto.

Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe, observando-se os seguintes requisitos para os documentos:

- Formato de cores: 24 bits colorido;
- Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
- Posição de leitura na tela: vertical;
- Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

A(s) exigência(s) disposta(s) no Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação deste(a) Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_13573494.html

**AO ILMO. CHEFE DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO E
PAGAMENTOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

REF: ACEITE FORMAL DO ACT, ANEXOS E PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, em atendimento ao Ofício SEI nº 765/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, informar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e demais documentos anexos, de modo que solicita-se o encaminhamento à DIRBEN para a colheita da assinatura do Diretor.

Sendo o que cumpria manifestar, estendemos nossos votos de estima e consideração.

Rialma (GO), 11 de outubro de 2023.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2023.10.11 10:04:01 -03'00'

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI)**
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.335881/2022-26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO PELO TITULAR.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), instituído com fundamento no disposto no [art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), e, de outro a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**, CNPJ n.º 05.480.701/0001-99, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda, Rialma/GO, CEP 76.310-000, neste ato representado por sua Presidente, **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 450.953.961-49, em conformidade com a alínea "c", do Art. 17 do Estatuto Social registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Comarca de Rialma - GO, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios

previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do(a) associado(a), limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por aquela, crédito este a ser efetuado até o 10º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 1991](#), por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV;

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a

competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS, por meio de glossa;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- c) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- e) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.8. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.10. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo;

2.2.12. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.14. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.16. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- c) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- e) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- g) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- i) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.18. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE resarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.20. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.22. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecer comprovante ao beneficiário.

2.2.24. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.26. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.28. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.30. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENAON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que *a priori* se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;

b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;

c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;

d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”,

antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,

e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Quando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. Sempre que houver solicitação do envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, o INSS poderá verificar:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE USO DA IMAGEM DO INSS

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13586646** e o código CRC **0E6268A0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO I DO ACT

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Entidade/Confederação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de ____/____/_____, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente _____ e domiciliado(a) à Município: _____

UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie n° _____, sócio(a) do(a) _____ sob o número _____

AUTORIZO a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, na condição de seu mandatário, a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o desconto de minha mensalidade de sócio/filliado, correspondente a 3% (três por cento) do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/_____, limitado a 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Data de início da autorização: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____ / _____ / _____.
Cidade/UF Data

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário

NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Assinatura do(a) Presidente da Entidade Acordante

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE

Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigaçāo ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Impressão Digital
(se necessário)



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13587558** e o código CRC **0AA4E1F2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO II DO ACT

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Entidade/Confederação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de ____/____/_____, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) à Município: _____

UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie nº _____, venho requerer que **não se promova em favor dessa Entidade o desconto da mensalidade de sócio/filiado em meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/_____, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso)**, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 1º-C do Art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

_____ / _____ / _____.
Cidade/UF _____ Data _____

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário _____

NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

<p>Solicitação de exclusão recebida nesta Entidade, em _____ / _____ / _____.</p>	<p><i>Assinatura do(a) Presidente da Entidade Acordante _____</i></p> <p>NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE Presidente do(a)</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13587682** e o código CRC **74A86C57**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13587682



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

PLANO DE TRABALHO DO ACT N° 237 /2023

Processo nº 35014.335881/2022-26

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
E-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Endereço: Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Quadra 1, Lote 2, Andar 1 - Jardim Amanda
Cidade: Rialma UF: GO CEP: 76.310-000
Responsável: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no valor correspondente à 3% (três por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE.	Até o décimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

- 4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;
- 4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;
- 4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;
- 4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”;
- 4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

- 4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;
- 4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;
- 4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;
- 4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;
- 4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;
- 4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;
- 4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

4.3. Caberá à DATAPREV:

- 4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela

ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. DOS DESCONTOS:

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 2% (dois por cento) do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. DOS CUSTOS:

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Sempre que houver solicitação do envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, o INSS poderá verificar:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;

- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a proponente do presente ACORDO não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SAAPI



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 11/10/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **13586737** e o código CRC **3F81337B**.

Usuário Externo (signatário):

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Data e Horário:

11/10/2023 10:11:48

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35014.335881/2022-26

Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99
(05480071000199)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---------------------------|----------|
| - Manifesto Aceite formal | 13593927 |
| - Minuta assinada | 13593929 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT N° 237/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335881/2022-26. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica.

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI. **OBJETO:** Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da SAAPI, no percentual correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor do ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado. **DATA DE ASSINATURA:** XX/XX/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Entidade Associativa: **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, Presidente da SAAPI. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 11/10/2023, às 02:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **13589928** e o código CRC **EA7D161B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13589928



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 11/10/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI CNPJ 05.480.701/0001-99 (05480701000199).

Ass.: Encaminhamento com vistas à publicação do ACT.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.

2. Ultimados os feitos de instrução processual visando a celebração do ACT proposto, considerando a assinatura por parte da Entidade interessada, bem como a apresentação de documentos e informações anexadas aos autos através dos documentos que atendem o que consta no Despacho DCBEN (10621660), especialmente os itens 4 e 6 do referido Despacho, *s.m.j.*, encontram-se atendidos os requisitos para a celebração do ACT proposto, conforme o que consta na Nota Técnica 8 (10566766), Parecer n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (13190199) e Despacho DCBEN (13414237).

3. Com isso, a DCBEN elaborou os seguintes documentos para assinatura da Entidade interessada:

- a) Acordo de Cooperação Técnica - ACT 237 (13586646);
- b) Anexo I do ACT nº 237/2023 (13587558);
- c) Anexo II do ACT nº 237/2023 (13587682);
- d) Plano de Trabalho do ACT nº 237/2023 (13586737).

4. Em seguida, expediu-se o Ofício SEI 765 (13573494) para aceite formal do ACT, Anexos e Plano de Trabalho por parte da Entidade interessada, resultando na assinatura eletrônica da Entidade interessada, bem como anexação do Manifesto Aceite formal (13593927), concordando com todos os termos contidos no ACT, Anexos e Plano de Trabalho.

5. Por sua vez, foi elaborada a Minuta de Extrato de ACT nº 237/2023 - DOU (13589928) para expedição do Extrato para publicação do Diário Oficial da União (DOU), sendo necessária a alteração

da data de efetivação da assinatura eletrônica pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

6. Ante o exposto, encaminhe-se os autos à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG)**, para ciência e, se de acordo, assinatura do presente Despacho através do Bloco de Assinatura nº 103096, consequentemente, encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)**, para:

- a) ciência e apreciação do contido na Nota Técnica DCBEN nº 8 (10566766), Parecer n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (13190199), Despacho DCBEN 13414237;
- b) se de acordo, assinatura do Acordo de Cooperação Técnica - ACT 237 (13586646) e Plano de Trabalho do ACT nº 237/2023 (13586737), através do Bloco de Assinatura nº 76753;
- c) elaboração e assinatura do Extrato de ACT nº 237/2023 para publicação no DOU, nos moldes da Minuta (13589928); e,
- d) o consequente encaminhamento para a área competente de publicação legal.

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, na data da assinatura eletrônica.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 11/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **13588065** e o
código CRC **13C768EA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13588065



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 16/10/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, SAAP - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99 (05480071000199)

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAP, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.
2. Considerando restrições orçamentaria, sugerimos a realização de pesquisa externa a cargo da Gerência-Executiva de abrangência da sede da Associação.
4. Dessa forma restitua-se a CGPAG, em prosseguimento, solicitando da elaboração dos itens da pesquisa externa que visa vistoriar a SEDE da associação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 31/10/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13615717** e o
código CRC **FA28F846**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13615717



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 31/10/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.

2. Ciente do despacho DIRBEN 13615717.

3. Encaminha-se à **DCBEN**, para providências decorrentes.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/10/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13816245** e o código CRC **D11D5B7D**.

**AO ILMO. CHEFE DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**

REF: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria manifestar acerca do despacho de andamento nº 13615717.

A entidade busca a viabilização do desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público.

Conforme análise 103, de andamento nº 9561670, vemos o cumprimento de todos os requisitos por parte da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI), assim como das demais exigências apresentadas ao longo do procedimento.

Desta forma, visando contribuir com a celeridade da tramitação e com a observação contida no mencionado despacho, disponibilizamos abaixo o link contendo o vídeo de apresentação da estrutura física da sede da entidade, localizada na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, a qual tem abrangência para atuação nacional, realizado na data de hoje (01/11/2023):

<https://drive.google.com/file/d/1MTQsTMhwo6xRZVshURDDUem8DM4LTXnl/view?usp=sharing>

Portanto, resta demonstrado que a entidade cumpre todos os requisitos para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para realização de desconto de mensalidade

associativa em benefício previdenciário, inclusive, tendo sido o Acordo já aprovado pela área técnica do INSS e pela Procuradoria Federal.

Nesse sentido, diante dessas considerações, tendo em vista que não há razões para óbice do Acordo, a entidade manifesta pelo prosseguimento do processo administrativo, para que seja dado seguimento à formalização do Acordo, com a consequente assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, bem como elaboração e assinatura do Extrato de ACT para publicação no DOU e consecutiva publicação legal.

Sendo o que cumpria manifestar, estendemos nossos votos de estima e consideração.

Rialma (GO), 01 de novembro de 2023.

LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2023.11.01 16:30:52 -03'00'

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI)**
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Usuário Externo (signatário):

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Data e Horário:

01/11/2023 18:27:50

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35014.335881/2022-26

Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99
(05480071000199)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Prosseguimento

13846131

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 03/11/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Ciente do Despacho nº 13615717.

2. Registre-se que o presente Despacho foi elaborado com Nível de Acesso Restrito (Controle Interno - Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001).

3. Diante do que consta no Despacho nº 13615717, requer-se a realização de Pesquisa Externa (PE) para constatação da existência da sede da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, CNPJ nº 05.480.071/0001-99, com vistas às dar mais consistência ao Acordo de Cooperação Técnica proposto.

4. De forma análoga ao disposto nos termos do art. 22; inciso III do parágrafo único do art. 556 e art. 573 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, combinado com os artigos 103 e 104 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 28 de março de 2022, a Gerência Executiva Anápolis/GO deverá realizar os procedimentos para que haja atendimento ao requisitado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, conforme Despacho nº 13615717.

5. Neste contexto, importa ressaltar que haverá necessidade de realizar pesquisa externa por servidor(a) do INSS previamente designado(a) por meio de Portaria no seguinte endereço:

5.1. **Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda CEP:
76.310-000 - Rialma/GO**

6. Através de informações colhidas *in loco* por meio de entrevistas, especialmente com confrontantes e vizinhança, o(a) servidor(a) pesquisador(a) deverá certificar-se sobre:

6.1. *a existência e funcionamento da sede da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no endereço constante no subitem 5.1;*

6.2. *o período de tempo aproximado em que a Sociedade está no endereço;*

6.3. *se realmente há prestação de atendimentos e serviços no local;*

6.4. *quais tipos de serviços e atendimentos eram e são realmente prestados pela Sociedade;*

6.5. *atestar a existência e descrever resumidamente a estrutura física da sede da*

Sociedade, especialmente os espaços dedicados ao atendimento e prestação de outros serviços aos associados (sala de atendimento aos associados, de suporte e para promover os eventos e oficinas);

6.6. *a quantidade de funcionários em atuação no momento da pesquisa bem como colher com tais profissionais informações sobre o histórico profissional e as atividades desenvolvidas pela Sociedade.*

7. Em relação à documentações, requer-se ainda que o(a) servidor(a) pesquisador(a) confirme:

7.1. *se há documentos e registros trabalhistas/previdenciários contemporâneos dos funcionários que prestam serviços na Sociedade;*

7.2. *se há documentos referentes à real prestação de serviços aos associados mencionados pela Sociedade no bojo do processo, tais como: convênios com clínicas médicas, assistência jurídica, convênios com farmácias para auferir descontos em medicamentos, realização de oficinas quinzenais de saúde e lazer, atividade sociais, dentre outras vantagens garantidas e efetivadas em favor dos associados;*

7.3. *se há registros e o quantitativo de associados atualmente registrados e ativos junto à Sociedade.*

8. Por fim, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), o(a) servidor(a) pesquisador(a) também deverá encaminhar fotografias e vídeos curtos produzidos quando da realização da Pesquisa in loco para o e-mail "acordo.mensalidade@inss.gov.br".

9. Ante todo o exposto, encaminhe-se para conhecimento e aprovação do contido no presente Despacho para a **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**, e, consequentemente, para a **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, que, ambas de acordo, os autos deverão ser remetidos para cumprimento das diligências por parte da **Gerência Executiva Anápolis/GO**, na forma proposta.

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/11/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13860970** e o código CRC **0762669F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 07/11/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.
2. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN (13860970)
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 07/11/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13894244** e o código CRC **3F7F5288**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/11/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se a **GEXGOI** via **SRNCO** para conhecimento e demais providências necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 08/11/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13920345** e o código CRC **16B94060**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

DESPACHO

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, em 09/11/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99 (05480071000199)

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa - Entidade Associativa

1. Ciente e de acordo.

3. Feitas estas considerações, remetemos os autos à Gerência Executiva Goiânia (**GEXGOI-SRNCO**), em prosseguimento.

IRACEMO DA COSTA COELHO

Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste

- Substituto -

SRNCO - Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Setor de Autarquias Sul Q. 4
Asa Sul
Brasília - DF, 70297-400



Documento assinado eletronicamente por **IRACEMO DA COSTA COELHO, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste (Substituto)**, em 13/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **13921390** e o código CRC **BF0C4B22**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13921390



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Gerência Executiva Goiânia

DESPACHO

Gerência Executiva Goiânia, em 22/11/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Solicitação de Pesquisa Externa -
Entidade Associativa

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à **Gerência Executiva Anápolis/GO**, para conhecimento e demais providências necessárias.

WIRLEY CASTRO VARGAS

GERENTE EXECUTIVO EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **WIRLEY CASTRO VARGAS, Gerente Executivo**, em 22/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14076772** e o código CRC **37A55546**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Gerência Executiva Anápolis

Relatório Pesquisa Externa

Trata-se de relatório de pesquisa externa realizada por solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios para fins de visita ao endereço Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda CEP: 76.310-000 - Rialma/GO para colher informações *in loco* por meio de entrevistas, especialmente com confrontantes e vizinhança sobre a existência e funcionamento da sede da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, no endereço informado; o período de tempo aproximado em que a Sociedade está no endereço; se realmente há prestação de atendimentos e serviços no local; quais tipos de serviços e atendimentos eram e são realmente prestados pela Sociedade; atestar a existência e descrever resumidamente a estrutura física da sede da Sociedade, especialmente os espaços dedicados ao atendimento e prestação de outros serviços aos associados (sala de atendimento aos associados, de suporte e para promover os eventos e oficinas); a quantidade de funcionários em atuação no momento da pesquisa bem como colher com tais profissionais informações sobre o histórico profissional e as atividades desenvolvidas pela Sociedade. Requereu ainda verificar se há documentos e registros trabalhistas/previdenciários contemporâneos dos funcionários que prestam serviços na Sociedade; se há documentos referentes à real prestação de serviços aos associados mencionados pela Sociedade no bojo do processo, tais como: convênios com clínicas médicas, assistência jurídica, convênios com farmácias para auferir descontos em medicamentos, realização de oficinas quinzenais de saúde e lazer, atividade sociais, dentre outras vantagens garantidas e efetivadas em favor dos associados; se há registros e o quantitativo de associados atualmente registrados e ativos junto à Sociedade.

Em cumprimento ao solicitado, informamos que houve comparecimento da servidora KATIANNE ALVES BARBOSA, matrícula 2022255, devidamente portariada para realização de pesquisa externa no endereço acima informado para fins de realização da pesquisa externa.

Em visita ao endereço verificamos que trata-se de imóvel de dois andares, onde funciona no térreo o Cartório de Registro Civil e escritório de Contabilidade e no andar superior que possui 3 (três) salas funcionam um escritório de advocacia, auto escola e a *Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI*.

O primeiro local pesquisado foi realizada com a senhora Adriana Patrícia da Silva, que informou que trabalha no cartório há mais de 15 anos e que neste endereço está há mais de 3 anos. Informou que não lembra exatamente quanto tempo a SAAPI está funcionando no prédio e acredita que deve ter mais ou menos 1 (um) ano. Informa que já viu algumas vez uma mulher passando na porta que estava com uma identificação da SAAPI e que viu que uma vez a SAAPI forneceu café da manhã no espaço aberto que fica ao lado (entrada para espaço de eventos), não sabe dizer se tem funcionários no local e nem que tipo de atendimento fazem.

O segundo local pesquisado foi no Escritório de Advocacia que fica no mesmo andar e de frente com a SAAPI, onde foi informado pela senhora Isabel Fagundes da Silva, CPF 052.028.951-00 que trabalha no referido escritório, que na SAAPI há atendimentos a população com aferição de pressão, que tem enfermeiras que vão toda terça-feira para prestar orientações gerais sobre saúde e que o nome dessas enfermeiras são Sheila Fagundes e Juliana. Que também a prestação de serviços para orientações em geral sobre os benefícios e descontos (consignações) nos pagamento dos benefícios. Informou que uma vez por mês há confraternização com foco nos idosos e que sempre tem palestras e oferecem lanches para quem comparece. Informou que sabe que o senhor Diego trabalha no escritório da SAAPI e que tem uma outra moça que não lembra o nome que também trabalha no local. Que chegaram a conversar sobre o escritório prestar serviços jurídicos e que as vezes a SAAPI até envia os associados para orientação, porém não há contrato ainda firmado.

No mesmo local falamos com o senhor Vilmar Batista da Silva, CPF 246.663.271-34 que informou ser o dono do imóvel e que a sala ocupada pela SAAPI foi alugada há mais de um ano e que desde então funciona a Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, porém as placas de identificação no local foram colocadas ainda nesse ano. Informou que não há contrato registrado e que esse está como acordo verbal. Informou que quando do acordo para locação quem entrou em contato foi um homem que não se lembra o nome. Informou ainda que sabe que no mês de novembro de 2023 a SAAPI fez um acordo com a psicóloga para realizar atendimento e que o atendimento aconteceu no escritório de advocacia pois no dia agendado a SAAPI estava fechada. Que houve conversas para contratar o escritório para prestar orientações jurídicas, porém até o presente momento não foi efetivado.

Não foi possível realizar entrevista na Auto Escola e no escritório de contabilidade haja vista que não havia ninguém no local no horário.

Em sequencia, realizamos a visita na própria SAAPI, onde identificamos que na porta de entrada tanto do prédio quanto da sala possui a identificação da Sociedade. Verificamos que o local possui sala de recepção contanto com uma mesa pequena de escritório, um computador, duas cadeiras e uma mesa de plástico com duas cadeiras e um ventilador. Possui uma sala de reunião o qual consta uma mesa de escritório com um computador e impressora e havia um notebook sendo utilizado pelo senhor Diego, havia também um armário de aço e 3 cadeiras. O espaço possui um banheiro pequeno não adaptado com itens de acessibilidade. Foi mostrado também um outra sala que é utilizada como depósito tanto pela sociedade quanto pelo dono do prédio. Todas as fotos e vídeos foram encaminhadas para e-mail "acordo.mensalidade@inss.gov.br", conforme solicitado.

No local fui recepcionada pela senhora Eduarda de Matos Prestes, CPF 033.058.421-99, que informou que é auxiliar administrativa há um ano e que trabalhou como voluntária e que há 2 meses está contratada, porém sem registro formal (sem carteira de trabalho assinada) e que está aguardando o registro da sua CTPS. Informou que não sabe dizer se antes dela houve outra auxiliar e que há outros funcionários que trabalham fora do escritório e que os nomes deles são Leonardo Silva Matos e Mateus Alves de Matos. Que eles prestam informações, ajuda nas comunicações e que Leonardo também é o conselheiro da Associação. Informou que não sabe exatamente o que o Mateus faz. Informou também que toda terça-feira, das 13h as 16h vai uma enfermeira para prestar informações a população, afere pressão e glicemia e faz orientações básicas sobre nutrição e uso correto de medicação. Que o nome da enfermeira é Sheila. Que em maio de 2023 fizerem uma confraternização, que nesse dia teve mais enfermeiras e que haverá outra confraternização dia 12/12/2023 com palestras. Que fizeram entregas de cestas básicas e disponibilizaram para que precisava no dia do evento. Informou e mostrou uma lista das pessoas que eles convidam para se associar e mostrou também o material da cartilha de apresentação dos benefícios oferecidos pela Sociedade. Que o valor da contribuição é variável que depende do valor que a pessoa recebe e pode ser de 1% a 3% do valor do benefício. Que a presidente da Sociedade é a senhora Laurita e a diretora financeira é a senhora Rondenir Ribeiro de Matos, que inclusive informou ser filha da senhora Rondenir, e que elas só comparecem nos dias de reunião. Informou ainda que há outro diretor, o senhor Durcival que também só vai nas reuniões. Informou que há aproximadamente uns 140 associados.

Em pesquisa com o senhor Diego Luiz Nobre Barros, CPF 008.847.561-14, conselheiro fiscal da Sociedade, que estava presente no momento da pesquisa in loco, ele informou que não recebe salário e que recebe apenas uma ajuda de custo, que não fica na Sociedade sempre, que vai as segundas e terças-feiras, ou as vezes às quartas-feiras e também nos dias de eventos, que mora na cidade de Goiânia. Informou que está na SAAPI desde que a nova diretoria assumiu, que começou em 06/06/2022, que quando iniciou na SAAPI ela já era nesse endereço, que já tinha as salas, mas que a estrutura era pouca e aos poucos foram melhorando. Que a SAAPI tem aproximadamente 150 associados, me mostrou as fichas dos associados, porém não autorizou a tirar as fotos, pois foi orientado pelo assessoria jurídica quanto ao cumprimento da LGPD. Que tem como assessoria a advogada Isabel Fagundes o qual foi apresentado o contrato. Apresentou também o contrato junto CBS (Clube Brasil Seguros) que é a seguradora que fornece a rede de descontos e benefícios aos associados, que tem direito a auxílio funeral e assistência residencial. Mostrou o aplicativo no celular onde consta a rede de desconto e mostrou que a selecionar a SAAPI na opção do aplicativo é possível ver a rede de desconto. Informou que o Leonardo não é empregado, que ele é conselheiro, que ele trabalha no Ministério do Trabalho pela manhã e quando precisa ele fica na associação a tarde, mas que sempre fica à disposição para ajudar na seleção de beneficiários das cestas básicas, que também não tem salário e que quando precisa recebe ajuda de custo. Que o Danilo e o Mateus tem contrato voluntário e que não recebem nada pelo serviço. Que a Eduarda também era voluntária e há 2

meses foi efetivada e não está com a carteira assinada no momento. Que ela é filha da Diretora financeira Rondenir, assim sendo uma pessoa de total confiança deles. Que nunca tiveram empregados registrados, assim não tem documentação e registros trabalhistas ou previdenciários. Que a maioria dos serviços são terceirizados. Que prestam serviço de saúde realizado pela enfermeira Sheila Fagundes e informou inclusive que é prima da advogada Isabel. Mostrou e autorizou tirar a foto de todos os contratos dos terceirizados e dos voluntariados. Que a abrangência da associação é nacional e que só podem ser associados os aposentados, pensionistas ou beneficiários do INSS, não podem ser beneficiários de outros órgãos. Informou que os serviços prestados são de atendimento da enfermeira com prestação de serviços jurídicos, esses que são agendados, auxílio na demanda que envolve a internet, tal como consulta por telemedicina, orientação sobre descontos indevidos nos benefícios, uso do Meu INSS, entre outros. Que foram feitas entregas de cerca de 30 cestas básicas em outubro para pessoas carentes e que essas pessoas foram indicadas pelos associados. Nos mostrou fotos e link da matéria sobre a entrega das cestas básicas. Que a associação tem um telefone 0800 para atender os associados e que o atendimento é realizado por um empresa terceirizada. Foram apresentados por ele para análise 132 fichas de associados que em sua maioria residem na cidade de Goiânia e região metropolitana, foi possível identificar alguns da cidade de Rialma e cidades vizinhas. Não foi autorizado a tirar fotos das fichas, conforme já informado acima.

Após visita in loco e entrevista, foi possível verificar que de fato a SAAPI funciona no endereço informado há pelo menos um ano, que conforme as fotos tiradas no local há um pequeno espaço para atender associados, porém não foi possível identificar de fato a realização de nenhum atendimento no período que estive presente no local.

Foi observado algumas informações divergentes entre os vizinhos e as informações repassadas pelo conselheiro, porém há informações convergentes. Entre as informações divergentes identificadas é que foi informado pelo pessoal do escritório de advocacia que não há nenhum contrato entre eles e a associação, porém o Diego mostrou um contrato com a advogada Isabel Fagundes. Foi informado pelo senhor Vilmar sobre o contrato com a psicóloga e que chegou até haver atendimento dentro do escritório, porém nada foi mencionado pelo pessoal da SAAPI. Foi informado pela Isabel que há outra enfermeira, porém o pessoal da SAAPI informou apenas uma que inclusive é prima da Isabel.

Foi possível também observar que a maioria dos atuantes dentro da SAAPI são da Família, assim sendo a Diretora Financeira mãe da auxiliar administrativa e tia do conselheiro Leonardo, e possivelmente parente do Mateus.

Conforme já informado, a SAAPI não possui empregados registrados, portanto não foi possível verificar registros trabalhistas e/ou previdenciários.

Em referência a convênios apenas foi mostrado e tirado foto do contrato junto a seguradora CBS, bem como mostrado o aplicativo o qual os associados podem utilizar para obter os descontos, tal aplicativo foi mostrado pela conta do Diego.

Em referência a atividades de oficina não foi possível identificar, porém foi mostrado foto referente a prestação de serviço da enfermeira, durante o período que estive presente no local não houve nenhuma prestação de serviço.

Sobre o registro dos associados, foram mostrados fichas físicas, o qual em sua maioria são da cidade de Goiânia e região metropolitana.

Sobre a estrutura da Sede foi possível verificar que esta fica no primeiro andar do prédio, com acesso unicamente por escadas, e que o espaço conta com um recepção e uma sala de reunião, uma sala de depósito que é compartilhado com o dono do imóvel e proprietário do escritório de advocacia e banheiro tipo lavabo. Do lado de fora possui uma copa que é compartilhado com todos do prédio. Não há sala específica para promoção de eventos e o atendimento, conforme informado por eles é feito ou na recepção ou na sala de reunião. E que a confraternização é feita no espaço na frente do prédio devido a dificuldade de locomoção de algumas pessoas, tal ação informada foi mostrada em fotos.

Em referência a quantidade de funcionários foi verificado que apenas a Eduarda é funcionária. No momento da visita estava no local a Eduarda e o Diego e que posteriormente durante a pesquisa o senhor Leonardo compareceu para informar ao Diego sobre atuação junto a um dos associados e ficou por volta de 10 minutos.

Cumpre informar que as fotos e vídeos solicitadas serão encaminhadas ao e-mail indicado.

Feitas as considerações do relatório, restitua-se a Divisão de Consignação em benefícios para ciência.

KATIANNE ALVES BARBOSA
Técnica do Seguro Social
Matrícula 2022255



Documento assinado eletronicamente por **KATIANNE ALVES BARBOSA, Gerente Executivo**, em 06/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14212883** e o código CRC **8385BF71**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 889/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora,

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: saapiassociacao@gmail.com, lauritassouza@saapiassociacao.com.br, lauritassouza22@gmail.com

Assunto: Exigência de esclarecimento de informações divergentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Senhor(a) **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica para fins de desconto de mensalidade associativa proposto pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, CNPJ nº 05.480.701/0001-99, informamos que foi realizada pesquisa externa na Entidade/Associação interessada e **foram detectadas informações divergentes quanto:**

- a) *ao número de associados inscritos e ativos na entidade;*
- b) *à real capacidade técnica operacional para atendimento aos associados;*
- c) *à quantidade de funcionários/prestadores de serviços à entidade e se há confirmação de registros trabalhistas destes;*
- d) *à identidade do locador do imóvel;*
- e) *à real existência de contrato firmado de assistência jurídica e psicológica pela SAAPI;*
- f) *à real existência de salão de eventos e de reuniões;*
- g) *à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência, às dependências físicas da entidade.*

2. Deste modo, solicitamos que a SAAPI esclareça cada uma das divergências entre os documentos anteriormente apresentados no bojo do processo e o resultado da pesquisa externa, devendo a entidade interessada deverá apresentar ainda os seguintes documentos, através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS:

2.1. **Documentação probatória do vínculo** dos colaborador(a)s contratado(a)s a serviço

da entidade (vínculos serão checados no CNIS).

2.2. **Relação atualizada dos Associados**/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados.

3. Importante esclarecer que, para celebrar Acordo com o INSS, a Requerente não pode estar inscrita como inadimplente ou com pendências junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), que será consultado pelo INSS na fase final de formalização do processo.

4. Dada a complexidade de análise e necessidade de aprovação das áreas competentes do INSS, o prazo médio atualmente é de 150 a 180 dias para a conclusão de todos os feitos, ou mais, caso a Requerente não apresente toda a documentação exigida nos moldes das normas e recomendações do INSS.

5. **A apresentação das documentações deve ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS**, observando-se:

- a) *Formato de cores: 24 bits colorido;*
- b) *Resolução mínima: 150 DPI (150x150);*
- c) *Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;*
- d) *Posição de leitura na tela: vertical;*
- e) *Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.*

6. O prazo para manifestação e cumprimento das exigências do presente Ofício é de **30 (trinta) dias**, contados do envio deste expediente. O não atendimento no prazo fixado implicará no arquivamento do processo, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. Feitas essas considerações, de oportunamente, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**,
Técnico do Seguro Social, em 08/12/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14289302** e o código CRC **1F677BBE**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.mensalidade@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 14289302

Data de Envio:

08/12/2023 12:53:41

De:

INSS/Acordo de Cooperação Técnica de Mensalidade Associativa <acordo.mensalidade@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza@saapiassociacao.com.br
saapiassociacao@gmail.com
lauritassouza22@gmail.com

Assunto:

Cumprimento de exigência - esclarecimento de informações divergentes

Mensagem:

Prezado(a)(s) Sr.(a)(s),

Cumprimentando-o(a)(s) cordialmente, segue anexo Ofício SEI​ N° 889/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, solicitando documentos e informações necessárias para análise e andamento do Acordo de Cooperação Técnica proposto, referente ao Processo 35014.335881/2022-26.

Os documentos e informações deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe, observando-se os seguintes requisitos para os documentos:

- Formato de cores: 24 bits colorido;
- Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- Formato de arquivo: utilizar somente ".pdf";
- Posição de leitura na tela: vertical;
- Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

A(s) exigência(s) disposta(s) no Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação deste(a) Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_14289302.html

**AO ILMO. CHEFE DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**

REF: ESCLARECIMENTO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria manifestar acerca do OFÍCIO SEI Nº 889/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS.

De acordo com o Ofício citado, foram detectadas informações divergentes na pesquisa externa na realizada na Entidade, especificamente no tocante:

- a) ao número de associados inscritos e ativos na entidade;
- b) à real capacidade técnica operacional para atendimento aos associados;
- c) à quantidade de funcionários/prestadores de serviços à entidade e se há confirmação de registros trabalhistas destes;
- d) à identidade do locador do imóvel;
- e) à real existência de contrato firmado de assistência jurídica e psicológica pela SAAPI;
- f) à real existência de salão de eventos e de reuniões;
- g) à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência, às dependências físicas da entidade.

Além disso, foi solicitado a apresentação de documentação probatória do vínculo dos colaborador(a)s contratado(a)s a serviço da entidade (vínculos serão checados no CNIS) e a relação atualizada dos Associados da entidade.

Assim, com vistas a sanar quaisquer dúvidas acerca da capacidade operacional

da Entidade, informa-se que:

- a) Em relação ao **número de associados inscritos e ativos na entidade**, anexa-e a relação atualizada (Doc. 01). As filiações feitas em outros municípios são enviadas à sede da Entidade por correios, portanto, nem todas as fichas estarão na sede logo após a filiação do aposentado/pensionista/beneficiário.
- b) Quanto à **capacidade técnica operacional para atendimento aos associados**, verifica-se que a Entidade preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais legislações aplicáveis, sendo apta para realizar os atendimentos. Ressalta-se, ainda, que foram juntados aos autos a comprovação da organização administrativa e a disponibilidade de pessoal para desenvolvimento dos serviços.
- c) No tocante aos **prestadores de serviço da entidade**, ratificamos os contratos voluntários apresentados em 11/05/2023 (andamento nº 11648960) e informamos que, a partir de novembro, houve a efetivação da Sra. Eduarda de Matos Prestes, conforme documentação anexa (Doc. 02).
- d) Em relação à **identidade do locador do imóvel**, anexa-se o documento pessoal do Sr. Vilmar Batista da Silva, locatário, bem como da certidão do imóvel comprovando a propriedade. Por último, esclarecemos que o contrato de aluguel é tácito. (Doc 03).
- e) Quanto ao **contrato de assistência jurídica e psicológica**, apresenta-se os contratos jurídicos assinados pelos advogados responsáveis, sendo um para serviços locais e outro para serviços nacionais (Doc. 04); informa-se que a associação está planejando incluir o serviço psicológico, no entanto, ainda não foi firmado. A informação dita no relatório trata-se de um equívoco de pessoa terceira aos quadros de conhecimento da Entidade, que conta apenas com os seguintes serviços: jurídico, enfermagem, plano de seguro que inclui telemedicina, assistência residencial básica, assistência funeral familiar, descontos masterclin e cobertura em caso de morte accidental ou invalidez por acidente.

- f) Sobre o espaço para eventos, anexa-se imagens de algumas reuniões da Entidade (Doc 05). Esclarecemos que não há um salão de eventos na sede, mas sim um espaço onde são posicionadas cadeiras e demais utensílios quando há reunião/evento, conforme apresentado no vídeo de 01/11/2023 (andamento nº 13846131). Além disso, quando há necessidade, utilizamos o hall de entrada, conforme observa-se das fotos do evento realizado em maio de 2023 (andamentos nº 11648956 e seguintes).
- g) No que diz respeito à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência, em que pese o acesso às dependências dar-se por escada, quando necessário os atendimentos são realizados no hall de entrada, de modo que não há impedimentos para o atendimento direto ao Associado que, eventualmente, possua dificuldades de mobilidade. Ademais, além de termos associados em outras cidades, com atendimento de nível nacional, muitos dos serviços prestados pela Entidade são feitos de forma remota, tal como a assistência prestada pelo Clube Brasil Seguros, onde o serviço é acionado através do 0800.

Por fim, apresentamos a certidão que comprova a adimplência da Entidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Deste modo, fica demonstrado que a Entidade encontra-se apta para a obtenção do Acordo de Cooperação Técnica nos moldes da legislação, não havendo qualquer impedimento ou descumprimento dos requisitos necessários.

Sendo o que cabia manifestar, estendemos nossos votos de estima e consideração.

Rialma (GO), 18 de dezembro de 2023.

LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI)
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2023.12.18 16:38:38 -03'00'

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS - SAAPI



NOME	CPF	BENEFICIO
JOAO REINALDO DOS SANTOS	12615854100	477361200
FRANCISCO ALVES DA PENHA	19952210159	5449441670
SIMONE AMORIM DE ALMEIDA	1942191197	1486679649
JOANA APARECIDA DA SILVA	26985349153	161312599
RODOLFO RIBEIRO DE LIMA JUNIOR	081525351-68	2002356356
SUELÍ MARIA MENEZES COUTINHO	19389035104	542532557
NELCI REINHER	27759920130	1742406235
MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	98823515149	98823515149
EVESIO DOS SANTOS BARROS	354915231-00	35491523100
WALMIR ANGELO DA SILVA	26300478149	1912985788
PAULO CELIO DE SOUSA NESRALLA	052051151-49	1357188495
ADRIANO PEREIRA RODRIGUES	86501232104	1824641351
ROSILENE ALVES DOS SANTOS	038788771-70	6365696705
FRANCISCO SILVA NASCIMENTO	062447583-23	1674656790
LUIZA SILVA DE ANDRADE	16639006120	1743726977
JOSE XAVIER PEREIRA	19949847168	1685251428
ADIMAR ANTONIO DE SIQUEIRA	22894942168	6337159695
IRANIDES DE SOUSA PORFIRO	34708073100	34708073100

CICERO DA SILVA	38016389287	6266168477
MARIA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA	430659105	1292426001
IVANEIDE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE	53088255134	1370125124
NIVALDA JOAQUINA DA SILVA	39424200153	476528054
MARIA LUCIA PAULINO DE SOUZA	49995685191	953505090
CLEMILCE RIBEIRO DOS SANTOS	16117530153	1414198440
ANTONIO GERALDO CORREA FILHO	058077271-34	1549296695
MARIA DAS GRACAS	16103327102	1526497236
JOAO MOREIRA DOS SANTOS	43834248134	2002492438
HAMILTON GRACIANO DE MORAIS	26797011191	7102218428
FRANCISCA LUCIA CALDAS DE BARROS	065115678-50	7107366921
RAFAEL CARDOSO TEMISTOCLES DA SILVA	069152376-23	6172494981
CLEIDE MARTINS FERREIRA	86870580120	1173786519
CARLOS JOSE DE SOUSA	13313452191	5162470461
DIVINO MOREIRA DOS SANTOS	36386170172	1056804111
MARILEIDE LIMA TORRES	001153151-79	1731721690
BENEDITA ZELIA	42326478134	1920455830
JOAO BORGES GOMES	15781879153	1256859122
MARIA MARTA DA SILVA CALIXTO	43011659400	2015017776
CEZINAM RODRIGUES	43065729120	1886211725
PATRICIA GONÇALVES SANTOS	46764631115	476703727
CLAUDINEY DE SOUSA FREITAS	78519411134	1701884469
JOSE SOARES NETO	18740863115	1783146785
CELSO FRANCISCO RAMALHO	72690917734	7038491114

VANIA BORGINHO DE OLIVEIRA	71187669172	7094646730
JULIANA DE JESUS MEIRA	97342416134	1959017575
CRISTIANE BENTO DOS SANTOS	8665958104	1931664568
ANTONIA BARBOSA NUNES MAGALHAES	17093449115	1676210196
GUIMAURA MENDES DA SILVA	009608551-73	1224484182
JOAO JOSE FRANCISCO ROMANO	77875028191	6321434233
ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS	12565750110	1970673564
MAURICIO LEMES COSTA	081299241-53	1876580183
MARIA PINHEIRO	58910565420	1348376900
MOACIR FERREIRA TELES	58771980172	7038802322
CECILIA ABREU RODRIGUES	28889703172	1658978843
EDSON RIBEIRO ROSA	39466639153	1890278413
LAZARO BORGES REZENDE	19335474134	7001641821
JOAO OSMAR DE AQUINO NETO	15482456153	7106671429
ADAO PEREIRA DE SOUZA	26909197100	5504917251
SEBASTIAO DE SIQUEIRA PEREIRA	15975770149	1819973562
JOAQUIM DE SOUSA GUIMARAES	31951996100	7087756649
CARLOS RIBEIRO RODRIGUES	34128387134	1921984977
MARIA LUCIA BATISTA	34139834153	1726141095
MARCILEILA DE SOUZA BASTOS	4683810662	1261881580
CLAUSALINA NOGUEIRA ALVES	80889336687	1238320659
ROSA MARIA DA SILVA	14787954334	1962310784
HOSANA CRISTINA ALVES DA SILVA	88389430100	1676957968
CLEUSA DE ARAUJO BARROS	21632308134	1526495667

LAIS DE SOUZA BASTOS	8416991600	1686774840
EURIPEDES SOUZA	8884900115	1314105571
VILMAR BATISTA DA SILVA	24666327134	1639449687
JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	21309337187	5323517120
MARIA DALVA RODRIGUES FONTES	11738090230	546669956
DJANIRA TAVARES DE SOUZA	19616732153	1597587580
MISPHA AQUINO REGO	17829224315	17829224315
VILMA DE SOUSA MENEZES	82277133	1344263469
ONERITA DA COSTA MOREIRA FERNANDES	212935119	5448766065
MARIA LIMA DE SOUZA	756565154	1326949079
IZALTINA MARIA DE JESUS NETA	2185093835	1499096922
MARILENE CHAVES	2260200109	1525858090
DALCI KRAN	2309806196	1525858316
ROSARIA AUGUSTA DA SILVA BORGES	3728528153	942095707
GILMAR ALVES DE SOUZA	4164148187	1004393498
DIOMARO MOREIRA DE MELO	5172500120	1611250584
JOAO ALBINO FERREIRA	5419271168	1447720803
EDSON ELIAS BATISTA	6376940587	1562689263
DIVINO AGOSTINHO DA SILVA	6728448187	1611252218
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	6907334100	1032496255
ANTONIA DIVINA SANTOS	7170312840	850858208
ARAI CRISPIM DE QUEIROZ	9219285134	1416085189
GETULIO ALVES DIVINO	9578978120	1761544516
OSAIR NUNES DA SILVA	9592989168	1561450879

RAUL GOMES LEAL	9593047115	5147208376
VALDIR SILVA BATISTA	11978104120	6169653900
JOAO CARLOS DE LOURO	13296760172	5332269516
GERALDO ALVES DOS SANTOS	14871548104	753457857
SEBASTIAO FERNANDES HONORATO	14874156134	179132843
CLAUDIO ALVES DOMINGUES	17515926856	6316728879
FATIMA ROSA FERREIRA DE AMORIM	18748287172	1107816243
LACERDINA MARIA DA SILVA	19054777168	761007270
CUSTODIO LEAL DA SILVA	19136951153	5496243919
JURIDES SOARES LOUREDO	19186770187	748063757
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	19951515134	1004385096
DIVINA DUARTE DE CARVALHO	21582289115	789586363
MARIA DO CARMO VIEIRA MARTINS	21583161104	761000500
VICENTINA RODRIGUES PEREIRA	21584524120	1623241259
HERMANO RAMOS DE ALMEIDA	23238690191	476465486
ILZA MARIA DE JESUS	24275778120	243130252
NEUZA ETERNA CARDOSO	26293285115	789862425
CELCILIO GOMES DA SILVA	26449226153	1432195520
NEUDO ROBERTO COSTA	26501821134	710507372
OLINDA MARTINS BORGES	27865070144	6020013298
MARIANO ABREU DA SILVA	28110919120	1004498753
MARIA DIVINA LOPES	28744543115	6164183719
DIVINO BERNARDO RIBEIRO	29060982134	1611253958
MARIA JOANA MENDES	30304245100	938252747

GERALDO LIMIRIO DA SILVA	30972957120	748066225
BENEDITA GUNDIM ROSA	31518028187	1550573184
NILZA CARDOSO NOVAIS	31937691187	748064079
HERMINIO DE ARAUJO	33038449172	1052798923
GERMANIA ALMEIDA COSTA	33298718149	1541864759
LINDALVA MARIA DA SILVA RODRIGUES	33683565187	846070383
MARGARIDA ROSA DE ANDRADE	34709231168	1912774752
SEBASTIAO DE SOUZA MAIA	34901205153	1667866351
LEONCIO DE SOUZA FIGUEIRA	35479604104	1336065920
JOSE EUSTACIO DA SILVA	36406910672	1611254989
EDSON ARAUJO DE CARVALHO	00458591-02	6099556633
MERCEDES AIRES MENDONÇA	069410951-72	7899003172
VALDOIR MARTINS DA SILVA	16640837153	1627091928
MARCIA BENTO SILVA	85401838115	1627091928
NIVALDO BENTO RODRIGUES	19827482149	19827482149
MAGNOLIA CARMARGO DA COSTA	16644824153	1250202822
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA	45095396149	1796176289
DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR	57770700191	2036433043
RONDENIR PEREIRA DE MATOS	56404662191	1827607669
PERICLES CARLOS DA SILVA	31598498134	1814650994
ROSILDO SALES RIBEIRO	14807483183	1326946568
CELINA CRISTINA SILVA DO VALE	43056725100	1701880250
LEDA DOS SANTOS SOUZA	59326484572	157631172
CLAUDIO MARTINS VIEIRA	64967271120	1256858584

JOSEFA DA SILVA BARBOSA	60884653172	1649615431
MARILIA MESSIAS SERBETO MELO	39505456115	1375605361
EURIPEDES VIEIRA DA SILVA	1108670172	1681029720
EVA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ ALVES	90577744100	1079971618
ALEX MOREIRA DE MOURA	1443294179	1984858219
ISABEL MARIA DA MOTA SILVA	56580118172	1729970254
CLEIDSON ROSA LEAO	54976715191	47735652
CARLOS DIVINO DA SILVA	98182790182	1882337246
ERICKA MACEDO AMORIM	4391980380	5219054763
GEOVANI PAULO DA SILVA	12405957191	1882184030
JULIO RODRIGUES NERES	28092333149	2020226892



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 05.480.701/0001-99 - ...

Usuário (Representante Legal): 450.953.961-49 - LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DadosContratuais?idContrato=23226541338)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

033.058.421-99

Nome

EDUARDA DE MATOS PRESTES

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

0297_1

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas



Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado



Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS



Contrato de trabalho

Nome do cargo

SECRETARIA/RECEPCIONISTA

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

351505 - Técnico em secretariado



Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

14:32

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

1.320,00

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminado



Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

05.480.701/0001-99

Nome

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Descrição Complementar

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada semanal contratual

Dia Seg - Entrada 08:00 - Intervalo 11:00 13:00 - Saída 18:00, Dia Ter - Entrada 08:00 - Intervalo 11:00 13:00

A jornada semanal possui horário noturno?

Sim Não

14:32

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/11/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão



Indicativo de Admissão

1 - Normal



Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)



Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano



Mês de data base

12 - Dezembro



CNPJ do sindicato representativo da categoria

02.336.949/0001-92

Sucessão do Vínculo Trabalhistico

Tipo de Inscrição do empregador anterior

▼

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1054807010000002023121318

Número do recibo

1.1.000000002322654

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

1.08f

Voltar

;;

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

14:32



Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 05.480.701/0001-99 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENS...
Usuário (Representante Legal): 450.953.961-49 - LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

13:52



Trocar Perfil/Módulo

Empregador/Contribuinte

Empregado

Trabalhador sem Vínculo

Download

Folha de Pagamento

Ajuda

■ Você está aqui: > Empregado > Gestão de Empregados > Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Alterar Dados Contratuais

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

■ Identificação do trabalhador

CPF

033.058.421-99

Nome

EDUARDA DE MATOS PRESTES

■ Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

0297_1

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

[!\[\]\(b6a184ff9c43ce518cb270a3503543d0_img.jpg\)](#) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
- SAAPI

CNPJ RAIZ: 05.480.701

[DETALHES](#)

[ANOTAÇÕES](#)

[GRÁFICOS](#)

01/11/2023 - ABERTO

Endereço do Empregador

AVENIDA BENEDITO LUIZ DIAS SN QUADRA1
LOTE 02 ANDAR, 1 CEP 76310-000 -
JARDIM AMANDA - RIALMA/GO

Ocupação Inicial

3515-05 / TECNICO EM SECRETARIADO

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário Contratual

R\$ 1.320,00

Remuneração Inicial

R\$ 1.320,00

Última Remuneração Informada

R\$ 1.320,00 (11/2023)

Relação de Trabalho

Empregado

Tipo de Admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

Outros Colaboradora (14408149)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VILMAR BATISTA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1370171 DGPC GO

CPF
246.663.271-34 DATA NASCIMENTO
02/12/1963

FILIAÇÃO
JOAO OSORIO DA SILVA

ROSA BATISTA DA SILVA

PERMISSÃO
██████████ ACC
██████████ CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02618563715 VALIDADE
05/06/2024 1ª HABILITAÇÃO
15/06/1982

OBSERVAÇÕES
A

CARTERA NACIONAL DE HABILITACIÓN CARTERA NACIONAL DE HABILITACIÓN CARTERA NACIONAL DE HABILITACIÓN
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
06/06/2019

LOCAL
GOIANIA, GO

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

25804987109
GOL37047681

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS





ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE RIALMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

3.261

FICHA

01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHA N°

RIALMA, 20 de dezembro de 2006.

IMÓVEL: Um lote de terreno para construção urbana nesta cidade no loteamento denominado "Jardim Amanda", sob o nº 02 (dois) da quadra nº 01 (um), dentro das seguintes metragens e confrontações: frente, por quatorze metros e setenta centímetros (14,70 m) confrontando com a Rua Benedito Luiz Dias; fundos, por doze metros e quinze centímetros (12,15 m) confrontando com o lote nº 04; lado direito, por vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros (27,57 m) confrontando com o lote nº 01; e, lado esquerdo, por vinte e nove metros e sessenta e nove centímetros (29,69 m) confrontando com o lote nº 03, perfazendo a área de 384,35 m², sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: FERNANDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, médico, C.I. RG. nº 487423-2^a via-SSP/GO., CPF/MF. nº 003674781-53 e sua mulher d. JOANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, professora, C.I. RG. nº 1212197-SSP/GO., CPF/MF. nº 194 479901-00 - casados entre si sob regime de separação total de bens - após vigência da Lei nº 6.515/77; ARISTIDES MOURA DE ALBUQUERQUE, médico, C.I. RG. nº 1208784-SSP/GO., CPF/MF. nº 301132371-20 e sua mulher d. ÉLIDA MÁRCIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, secretária, C.I. RG. nº 1250730-2^a via-SSP/GO., CPF/MF. nº 319784361-49 - casados entre si sob regime de comunhão parcial de bens - após vigência da Lei nº 6.515/77; e, finalmente, ASTRID ANTONIA DE ALBUQUERQUE, solteira, arquiteta, C.I. RG. nº 1593100-4916247-SSP/GO., CPF/MF. nº 450973991-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Rianápolis-GO., Ceres-GO. e Goiânia-GO., respectivamente. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R. 07, M. 104, fls. 01 deste Livro. Eu, Flávio Artiga, Sub-Oficiala, o escrevi.

R. 1-3.261, Nos termos da escritura pública de 31-08-2006, lavrada às fls. 107/108v^o do Livro nº 042, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi adquirido por VILMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, nascido sob regime de comunhão universal de bens - na vigência da Lei 6.515/77, com a era. Edjane Moura de Sá e Silva, ele - funcionário público estadual, C.I. RG. nº 1370171-2^a via-DGPO/GO., CPF/MF. nº 246663271-34, residente e domiciliado nesta cidade, ela - funcionária pública estadual, C.I. RG. nº 1593098-2^a via-DGPC/GO., CPF/MF. nº 402810001-15, por compra feita de Fernando Bezerra de Albuquerque, sua mulher e outros, já qualificados, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem condições. Dou fé. Rialma, 20 de dezembro de 2006 (vinte de dezembro de dois mil e seis). Eu, Flávio Artiga, Sub-Oficiala, o escrevi.

AV. 1-3.261, Nos termos da Certidão de Lançamento nº 053/2009, apresentada pelo Município de Rialma-GO., e C.M.D. nº 063502009-08031640, expedida pela Secretaria da Receita Federal - agência de Ceres-GO., data de 28-12-2009, procede-se a averbação de uma casa residencial e comercial, feita de tijolos - alvenaria, piso granitina, coberto com



MATRÍCULA

FICHA

...telhas metálica, com as seguintes repartições - piso térreo: um cômodo comercial e quatro banheiros com a área edificada de 139,93m², piso superior: sala 01, um banheiro com a área de 105,06 m², sala 02, três banheiros com a área de 35,01 m², com instalações elétricas e hidráulicas, perfazendo a área total construída de 280,00 m². Deu fé, Rialma, 29 de dezembro de 2009 (vinte e nove de dezembro de dois mil e nove). Eu, Flávio Artiga Oficial, o escrevi.



CARTÓRIO ARTIAGA
1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Av. Bernardo Sayão, nº 336, Centro - Rialma - GO
FONE/FAX: (62) 3307-3068
CERTIDÃO
Expedida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº.
6015 de 31-12-1973. Dou fé
Rialma - GO, 12/12/2013
Consulte em <http://tabelionado.tjgo.jus.br>
07411308301005062000147
Bel. Flávio Artiga - Oficial Registrador

CARTÓRIO NOTARIAL, REG. DE IMÓVEIS, REG. DE CASACOS
DE DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL
DAS PESSOAS NATURAS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E PROTESTOS DE TITULOS
Av. Bernardo Sayão nº. 336 - Centro
CEP 76.310-000 - RIALMA - GO
FONE/FAX: (62) 3307-3068
Bel. Flávio Artiga - Oficial
Maria de Lourdes da Artiga - Sub-Oficial
Carlos Henrique de Oliveira Artiga - Sub-Oficial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o escritório de Advocacia **DRA. ISABEL FAGUNDES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, neste ato representado pelo advogado **ISABEL FAGUNDES DA SILVA**, devidamente inscrito na OAB/GO nº 65626, e-mail: advocaciaisabelfagundes@gmail.com, celular (62) 99414-0684, localizado na Rua JK, N º 167, jardim bela vista, Ceres (GO), CEP 76300-000, denominado CONTRATADO, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica, na cidade de Rialma e região, para promover a defesa dos interesses dos associados da CONTRATANTE, consistente no auxílio e na propositura de procedimentos administrativos e/ou judiciais, com diligência e dedicação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE tem o dever de fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para o desenvolvimento das demandas.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O pagamento será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por demanda administrativa e 20% (vinte por cento) no êxito em cada demanda judicial.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, sem justa causa, mediante prévio aviso à outra por meio eficaz de comunicação, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.

Dra. Isabel Fagundes
OAB/GO 65626

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Por ter natureza autônoma, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 9ª. O presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes.

Cláusula 10ª. Desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesse, o CONTRATRADO é livre para desempenhar suas atividades para terceiros em geral.

Cláusula 11ª. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o CONTRATANTE ser representada por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual ou extrajudicial.

Cláusula 12ª. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 13ª. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro da comarca de Rialma/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma, 01 de novembro de 2022.

Dra. Isabel Fagundes
DAE/GO/CRC

Barroso S. da Silva
**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS – SAAPI**

ISABEL FAGUNDES DA SILVA

Testemunhas:

Nome: Ricardo Guy M. Barroso

CPF: 002.048.561-14

Nome: Irenele Segundo Pinheiro

CPF: 998.082.503.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o escritório de advocacia **VILELA & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, neste ato representado pelo advogado João Paulo Quirino Silva, devidamente inscrito na OAB/GO nº 50.010, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Jardim Goiás, Goiânia (GO), denominado CONTRATADO, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica, em âmbito nacional, para promover a defesa dos interesses dos associados da CONTRATANTE, consistente no auxílio e na propositura de procedimentos administrativos e/ou judiciais, com diligência e dedicação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE tem o dever de fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para o desenvolvimento das demandas.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O pagamento se dará por demanda, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por demanda administrativa e 20% (vinte por cento) no êxito em cada demanda judicial.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, sem justa causa, mediante prévio aviso à outra por meio eficaz de comunicação, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8º. Por ter natureza autônoma, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 9º. O presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes.

Cláusula 10º. Desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesse, o CONTRATRADO é livre para desempenhar suas atividades para terceiros em geral.

Cláusula 11º. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o CONTRATANTE ser representada por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual ou extrajudicial.

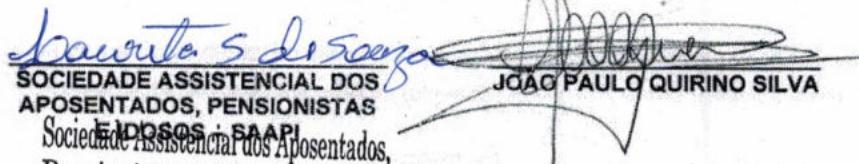
Cláusula 12º. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 13º. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 14º. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma, 25 de outubro de 2022.


Joaquim Paulo Quirino Silva
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99
Rialma - GO - CEP: 76.310-000
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.701/0001-99, com sede à Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **SHEILA FAGUNDES PINHEIRO**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 998.082.501-49 e RG nº 4603426, residente e domiciliada à Avenida 16 de Julho, Qd. 14, Lt. 03, Rialma II, Rialma (GO), denominada CONTRATADA, acordam entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de enfermagem para aferimento de pressão arterial, teste de glicemia e orientação nutricional básica aos associados da CONTRATANTE, com dedicação e seriedade, respeitando as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A CONTRATADA fica comprometida a prestar à CONTRATANTE os serviços descritos cláusula anterior, toda terça-feira, das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), na sede da entidade, estando obrigado por força do presente instrumento a cumprir os horários previamente fixados.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE tem o dever de garantir à CONTRATADA todos os insumos para o desenvolvimento das atividades designadas, tais como agulhas, luvas, máscaras, algodão, testes de glicemia e outro.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável por levar os aparelhos profissionais necessários, como esfigmomanômetro, glicosímetro, estetoscópio e outros.

branute

J. Sheila

Cláusula 4^a. Caso a CONTRATADA necessite, por qualquer motivo, alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5^a. O pagamento se dará por diária de serviço prestado, sendo ajustado no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 6^a. As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, sem justa causa, mediante prévio aviso à outra por meio eficaz de comunicação, respeitado o prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão unilateral por alguma das partes, sem justa causa ou aviso prévio, aquela que der causa à rescisão responderá por eventuais perdas e danos causados à outra.

DO PRAZO

Cláusula 7^a. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8^a. Por ter natureza autônoma, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 9^a. O presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes.

Cláusula 10^a. Desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesse, a CONTRATRADA é livre para desempenhar suas atividades para terceiros em geral.

Cláusula 11^a. Poderá, ainda, a CONTRATANTE contratar um terceiro para realizar os mesmos serviços descritos neste contrato, a título de complementariedade.

Cláusula 12^a. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.



Cláusula 13^a. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da sua data de assinatura.

Cláusula 14^a. Fica eleito o foro da comarca de Rialma/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rialma, 01 de novembro de 2022.

Laurita S. de Sena *Sheila F. Pinheiro*
**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS – SAAPI**
Sociedade Assistencial dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99
Rialma - GO - CEP: 76.310-000

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Matos Bons*
CPF: *008.347.561-14*

Nome: *Edmundo Matos Prusti*
CPF: *033.058.421-99*



Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

AO

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI

CNPJ: 05.480.701/0001-99

ENDEREÇO: Av. BENEDITO LUIZ DIAS, QD 1 LT 2 - 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO

CEP.:72.910-001

Ref.: Proposta de Contratação de Seguro de Pessoas

Prezados Senhores,

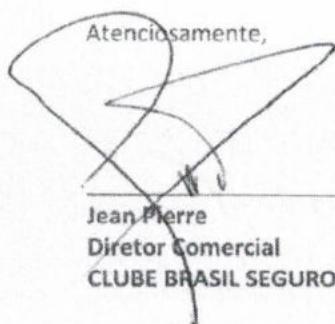
Sejam bem-vindos ao CLUBE BRASIL SEGUROS – CBS.

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta de Contratação de Seguro de Pessoas.

A presente proposta terá validade de 30 trinta dias, contados da data de sua emissão, caso não sejam assinadas pelo estipulante dentro do prazo.

As normas de Seguro de Pessoas a que se refere são regidas pela Legislação vigente.

Desde já agradecemos a confiança depositada em nossos serviços.

Atenciosamente,

Jean Pierre
Diretor Comercial
CLUBE BRASIL SEGUROS



PROPOSTA DE SEGURO DE PESSOAS – ADITIVO

1 - DAS PARTES

DADOS DO ESTIPULANTE:

CLUBE BRASIL SEGUROS

CNPJ: 39.507.532/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2.480 BLOCO 2 / GRUPO 308

BARRA DA TIJUCA / RJ - CEP:22.640-101

DADOS DO SUBESTIPULANTE:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI

CNPJ: 05.480.701/0001-99

ENDEREÇO: Av. BENEDITO LUIZ DIAS, QD 1 LT 2 - 1º andar, Jardim Amanda, Rialma/GO

CEP: 76310-000

2 - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a intermediação para fornecimento aos Associados do Subestipulante dos seguros elencados na cláusula "3".

Parágrafo único: As garantias e prêmios mensais são os identificados abaixo com a emissão de certificados individuais digitais do Clube Brasil Seguros e garantia dos riscos pela MBM Seguradora S.A CNPJ 87.883.807/0001-06 Proposta: 0023/2021 Apólice 06.0982.52922.001 e Assistências terceirizadas: IGS - INTEGRAL GROUP SOLUTION ASSISTENCIA - Assistência 24Hrs CNPJ: 32.020.396/0001-25.

3 - CAPITAIS SEGURADOS E PRÊMIOS MENSAIS INDIVIDUAIS

Plano

- Morte Acidental (MA) – R\$5.000 (Cinco mil reais)
- Invalidez por Acidente (IPA) – R\$ 5.000 (Cinco mil reais)
- Sorteio Mensal de R\$5.000
- Assistência Funeral Familiar - R\$3.000 (três mil reais)
- Rede de descontos Masterclin (Cartão virtual e APP)
- Telemedicina - Assistência Saúde
- Assistência Residencial básica

Prêmio Individual – R\$9,90

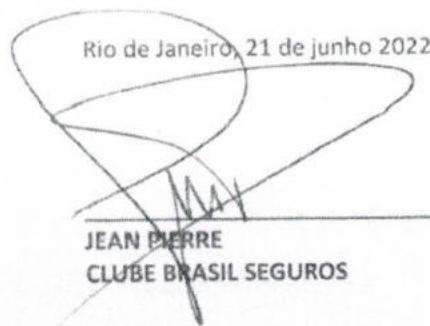
4 - COBRANÇA DE PRÊMIO

Faturamento mensal será realizado diretamente com o SUBESTIPULANTE, no último dia útil do mês corrente da movimentação de vidas.

CBS

Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou, de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de junho 2022.

JEAN PIERRE
CLUBE BRASIL SEGUROS

Baurito S. de Souza
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Anexo 1

Acidentes Pessoais - Para fins deste seguro, considera-se "acidente pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidade Permanente Total ou Parcial, do segurado ou torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de: a) o suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor; b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto; c) escapamento accidental de gases e vapores; d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o segurado seja a vítima; e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro: a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente coberto; b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos; c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médica científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

ASSISTÊNCIAS CLUBE BRASIL SEGUROS HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Assistência 24h: Os serviços emergenciais estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana pelo número 0800 721 3875. 

SAC (dúvidas e sugestões) - 0800 391 9388 – horário comercial

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Os serviços contidos nas Assistências Conte Comigo estão disponíveis em todo território nacional.

Assistência Funeral

- Eventos cobertos: Estarão cobertos os eventos de falecimento imprevisto por doença súbita ou acidente, conforme plano contratado limitado;
 - Beneficiários: Plano Familiar – titular do plano, cônjuge e filhos do titular;
- Coberturas: O serviço Funeral será composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite contratado do afiliado: o Urna Mortuária; Urna padrão standard sextavada de madeira com ou sem visor, seis alças ou alças tipo varão, forrada em tecido, com babado e acabamento externo em verniz de alto brilho ou similar de acordo com a preferência da família do segurado dentro



decorrência de perda e quebra de chave principal de porta de acesso à residência, informativos gerais, vendaval, chuva de granizo, danos elétricos (caracterizado pela sobrecarga de energia) e danos hidráulicos.

- * Limite utilização: 03 (três) eventos anuais.
- * Coberturas:
 - **CHAVEIRO** - Será oferecido serviço de chaveiro caso haja a perda da chave principal ou a fechadura da porta de entrada da residência assistida tenha seu miolo danificado, impossibilitando a abertura ou o fechamento do imóvel. Este serviço contempla abertura de porta principal, troca de miolo e confecção de chave, conforme limites e coberturas descritos abaixo. Não estão cobertas fechaduras tetrás com mais de 5 (cinco) pinos.
 - Limite monetário: R\$ 150,00 por evento.
 - **SOCORRO HIDRÁULICO/ENCANADOR**. Será oferecido serviço de encanador caso ocorram na residência assistida vazamentos que causem ou possam causar alagamentos internos, ocasionados por problemas hidráulicos em tubulações externas (torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes) ou entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixa de gordura e respeitará limites e coberturas descritos abaixo.
 - Limite monetário: R\$ 150,00 por evento.
 - **SOCORRO ELÉTRICO** - Será oferecido serviços de eletricista caso ocorra tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A IGS se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial, conforme limites e coberturas descritos abaixo.
 - Limite monetário: R\$ 150,00 por evento.
 - **VIDRACEIRO** - Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a IGS se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário limitado a cobertura contratada. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A IGS não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.
 - Obs.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da IGS, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a IGS fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A IGS não se responsabiliza pela substituição de

bancaria

materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

- Limite monetário: R\$ 150,00 por evento.
- **COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS** - Em caso de destelhamento atrelado a evento previsto, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, a Assistência providenciará atendimento provisório com lona ou plástico para proteger o interior da casa.
 - O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Cliente será responsável pela providencia de andaime para a realização do serviço.
 - O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).
 - Limite monetário: R\$ 200,00 por evento.
 - EXCLUSÕES GERAIS: Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas; Custos com Andaimes.
- **REGRESSO ANTECIPADO** - Na hipótese de eventos cobertos, se o usuário estiver em viagem, dentro do território nacional e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a IGS providenciará uma passagem rodoviária ou aérea na classe econômica para o seu retorno, dentro do limite estabelecido para este serviço. Este serviço será fornecido desde que o usuário esteja a mais de 300 quilômetros da residência ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 horas.
 - Limite monetário: R\$ 200,00 por evento.
- **FIXAÇÃO DE ANTENAS** - Na hipótese de evento previsto será providenciada a Fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores, em caso de deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais.
 - Será fornecido o serviço até o limite acima informado com mão de obra para a execução do serviço;
 - Limite monetário: R\$ 200,00 por evento.
 - EXCLUSÕES GERAIS: Ajuste de sintonia de canais; Substituição de peças; Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua; Telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; Locação de andaime.
- **MÃO-DE-OBRA PARA CONERTO DE LINHA BRANCA E MARROM** - Os seguintes equipamentos estão cobertos: Freezer, Refrigerador, Micro-ondas, Condicionador de Ar, Lava-ouças, Fogão, Depurador de ar, Exaustor de Ar, Secadora, Frigobar e Lavadora de Roupas.
 - O serviço não será prestado caso seja constatado que o equipamento foi quebrado por uso inadequado.
 - O serviço não será prestado em caso de equipamentos fora de linha, isto é, que não seja possível encontrar peças de reposição no mercado



Baruto

ou equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil, os equipamentos devem ter no máximo 05 anos de fabricação (comprovados mediante nota fiscal).

- As peças de reposição são de responsabilidade do Cliente.
- Disponível para cidades com população superior a 100.000 habitantes.
- Limite monetário: R\$ 200,00 por evento.

EXCLUSÕES GERAIS:

1. Não será feita nenhum tipo de revisão geral e/ou limpeza.
2. Aparelhos e/ou equipamentos que estejam na garantia do fabricante, da assistência técnica ou garantia estendida.
3. Reparos em aparelhos e/ou equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;
4. Ressarcimento dos danos causados a roupas/tecidos, ou a alimentos que se deteriorarem por causa direta ou indireta do mau funcionamento do equipamento;
5. Reparos em equipamentos industriais ou semi-industriais.
6. Reparos em equipamentos que não constem na lista de Linha Branca.

*** MANUTENÇÃO GERAL, CONSULTA ORÇAMENTÁRIA E INFORMAÇÕES DIVERSAS** - Este serviço caracteriza-se pela indicação de profissional especializado nos serviços listados nos itens abaixo que apresentará orçamentos de conservação e/ou pequena benfeitoria necessários à residência.

- Serviços 24 Horas: eletricistas, encanadores e chaveiros;
- Serviços no horário comercial: pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.
- Observações:
 - Os custos de execução do(s) serviço(s) serão de responsabilidade exclusiva do afiliado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciados. Os profissionais acima são compostos por pessoas jurídicas ou físicas selecionadas pela rede de prestadores da IGS, aptos a fornecer serviços com qualidade e garantia;
 - O agendamento para serviços que não sejam emergenciais, o prazo para envio do prestador será de 48 horas, de segunda a sexta-feira;
 - O usuário deverá consultar a IGS para se verificar se sua cidade possui prestador disponível, não devendo haver deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;
 - Não será fornecido atendimento para construções de cômodos ou aumento da área construída do imóvel, sendo o serviço exclusivo para pequenas benfeitorias do imóvel;
 - Os serviços de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de fabricação nacional, são exclusivamente para: Eletrodomésticos (linha branca) - geladeira, freezer, micro-ondas, lava-louça, fogão, depurador de ar/exaustor de ar, secadora, frigobar e máquina de lavar roupas; Eletroeletrônicos (linha marrom) - Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater.

barato



TELEMEDICINA – ASSISTÊNCIA SAÚDE

- Orientação médica por telefone ou vídeo;
- Possibilidade do agendamento da consulta ou atendimento on demand;
- Tecnologia segura;
- Central de saúde que engloba: a) Orientação Médica através de Médicos de família responsáveis pelas orientações e condução de todos os casos; b) Atendimento personalizado em nome da empresa; c) Garantia de que a demanda e expectativa de cada ligação sejam atendidas e encaminhadas adequadamente.

Metodologias:

- Exame físico à distância (orientado ou referido);
- Informações referentes a doenças, tratamentos, prevenção e promoção da saúde;
- Aconselhamento sobre preparo e realização de exames médicos;
- Telepropedêutica;
- Assessoria para compreensão de relatórios médicos, terminologias médicas, de avaliação e diagnósticos;
- Suporte de decisão clínica;
- Protocolos clínicos;
- Acompanhamento pós-internação;
- Informação sobre vacinação, campanhas de saúde (ativas, exemplo Dengue);
- Informações sobre programas de vacinação em caso de viagens ao exterior;
- Monitoramento de pacientes crônicos, com foco em adesão ao tratamento;
- Orientação nas urgências e emergências;
- Condução e acompanhamento (por telefone) dos casos de urgências e emergências; 5
- Acionamento de APH terceirizado e acompanhamento;
- Encaminhamento para os outros serviços: orientação nutricional, esportiva e programa para gestantes. aplicável

o Limite de utilizações na vigência anual: 02 eventos por ano de vigência

Assistência Nutricional:

A CBS providenciará o serviço de orientação nutricional por telefone através de nutricionistas experientes e capacitados para responderem às mais diversas dúvidas sobre alimentação, rótulos, calorias, vitaminas, entre outras. Forneceremos orientações em situações específicas como diabetes, hipertensão e emagrecimento, procurando favorecer a sua saúde e qualidade de vida.

- Limite de utilizações na vigência anual: 02 eventos por ano de vigência

Assistência Psicológica:

Serviço que oferece atendimento telefônico para orientação ao usuário ou beneficiário sobre protocolos específicos em situações de vulnerabilidade. Atendimento a pessoas que estiverem em situações de forte impacto emocional tais como: perdas, luto, traumas em decorrência de acidentes, invalidez e doenças graves. O serviço de atendimento Psicológico remoto é uma

bancito



forma de trabalho reconhecida e aceita pelo CFP-Conselho Federal de Psicologia através da Resolução Nº 011/2012. O psicólogo habilitado, autorizado e credenciado junto ao Conselho Regional de Psicologia, orientará o Cliente na análise das situações, e tecer considerações e comentários necessários aoclareamento das alternativas possíveis, sempre do ponto de vista e segundo os princípios e critérios da Psicologia.

- Limite de utilizações na vigência anual: 02 eventos por ano de vigência

Rede de descontos MasterClin

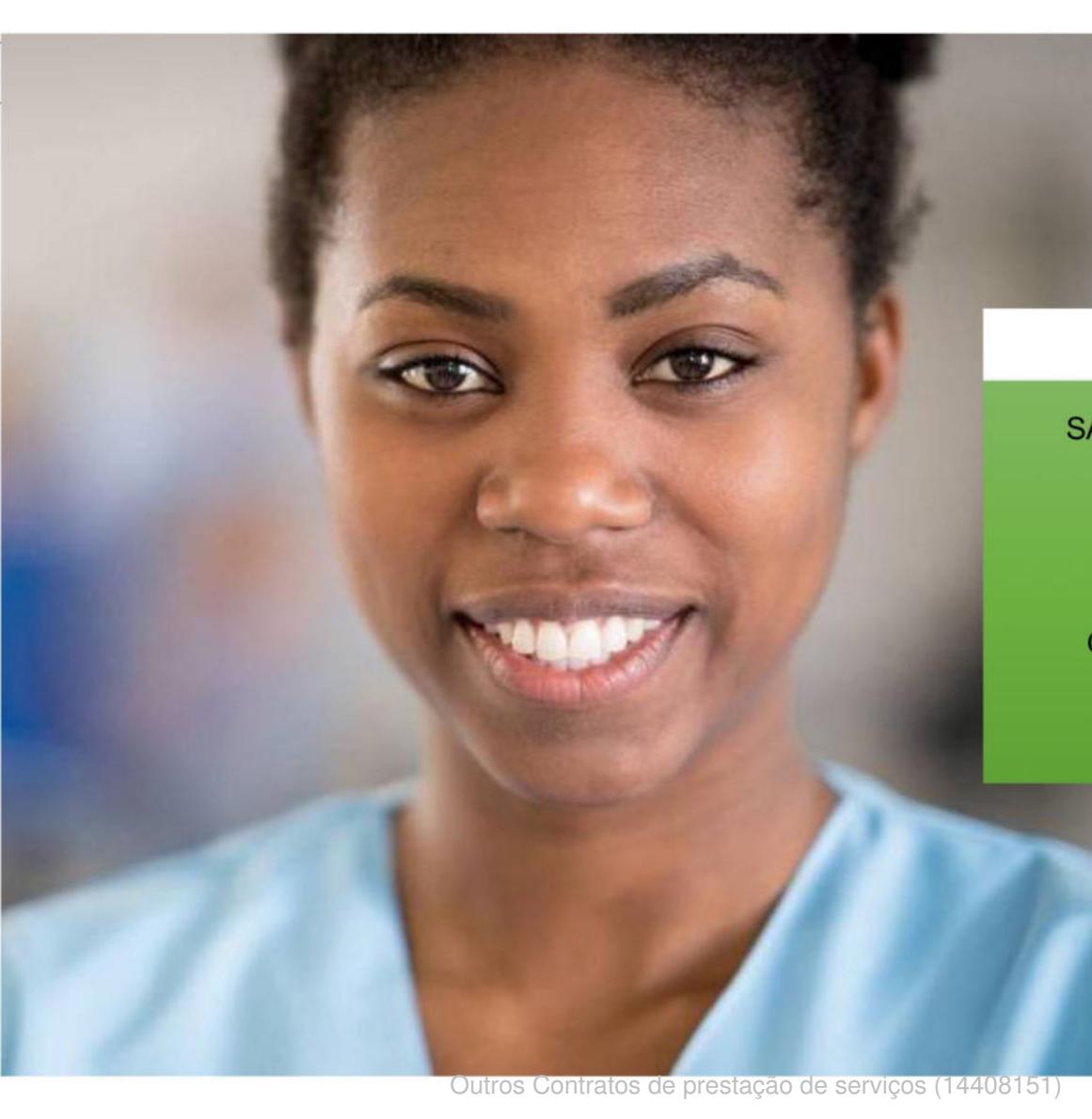
A Rede de descontos MasterClin é um cartão de apresentação que proporciona vantagens e economia direta ao cliente no momento da aquisição de produtos e serviços.

Para cada produto ou serviço existe uma regra de utilização. O cliente deve conferir em nossa página. Acesse: <https://cartaomasterclin.com.br/clubebrasileguros>.

São mais de 10.000 estabelecimentos credenciados. Lojas físicas, comércios online e serviços em geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "banerio".

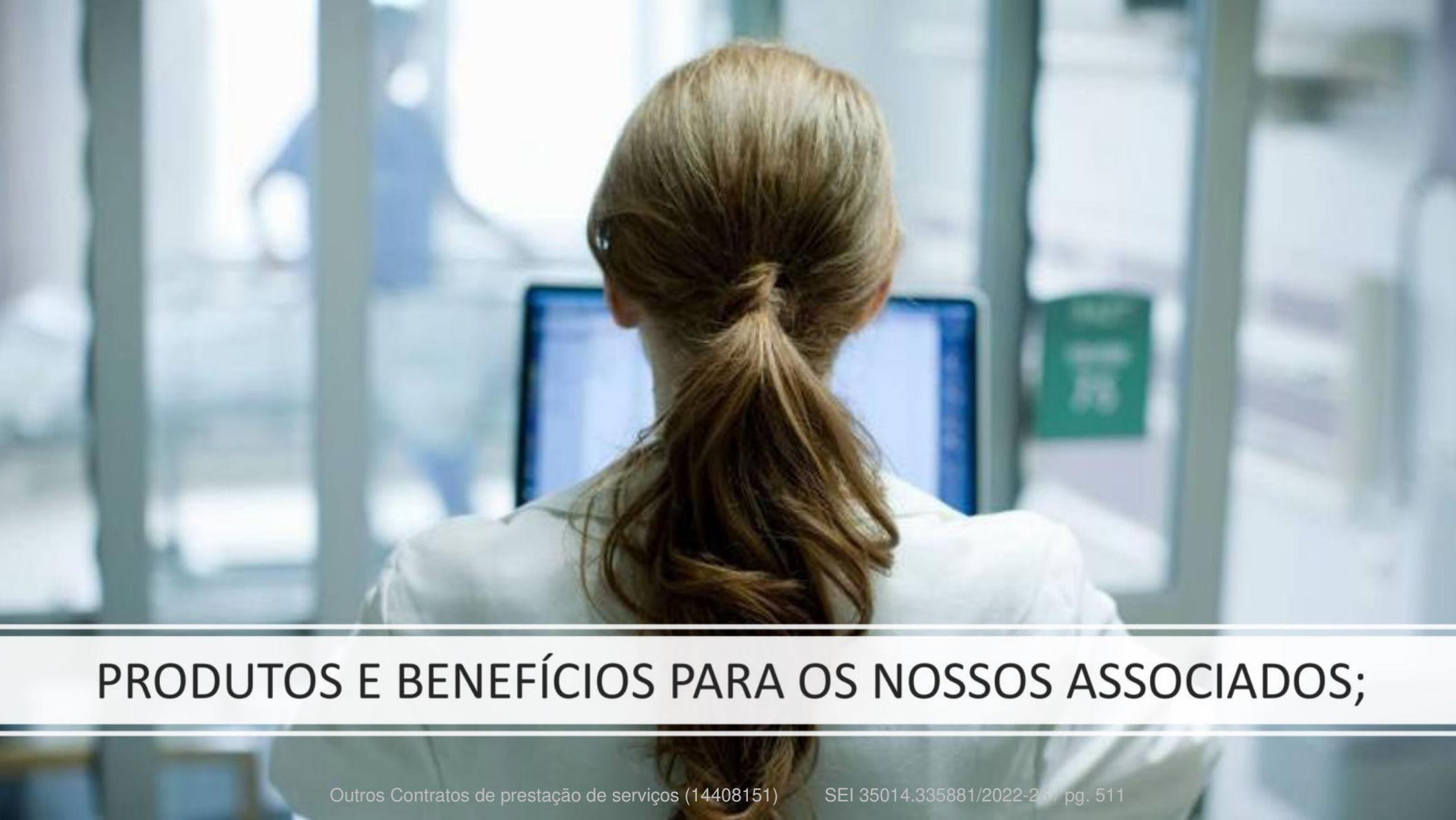




SOBRE NÓS

SAAPI – Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, designada simplesmente, como (SAAPI), é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional. O objetivo fundamental é a agregação de pessoas, em formato associativo de aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social



A photograph showing the back of a woman with long brown hair tied in a ponytail. She is wearing a white lab coat and is seated at a desk, looking at two computer monitors. The monitors are displaying some kind of data or software. In the background, there are green signs with white text, one of which appears to say "CPT".

PRODUTOS E BENEFÍCIOS PARA OS NOSSOS ASSOCIADOS;

- ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL,
- ASSISTÊNCIA SAÚDE,
- CLUBE DE DESCONTOS,
- ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR,
- MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ POR ACIDENTE.
- SORTEIO DE R\$5.000,00/ MENSAL PELA LOTERIA FEDERAL.



SAAPI

CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

ASSISTÊNCIA SAÚDE:

- **Límite: 2 (duas) utilizações por ano.**

Fone doutor- Atendimento médico por telefone para orientações.

Exames preventivos- Hemograma completo, glicemia, colesterol, antígeno prostático.

Orientação fitness- Assistência através de profissionais de educação física devidamente habilitados e com experiência para orientação de programa de atividade fitness.

Assistência nutricional: Serviço de orientação nutricional por telefone para responderem as mais diversas dúvidas.

Orientação psicológica: Atendimento às pessoas que estiverem em situação de forte impacto emocional como perda, luto, traumas em decorrência de acidentes, invalidez e doenças graves.

Indicações médicas de especialistas.

Courrier para recolha de documentos- Deslocamento no perímetro urbano



CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

- CHAVEIRO
- ELETRICISTA
- ENCANADOR
- VIDRACEIRO

LIMITADO A DOIS EVENTOS POR ANO POR SERVIÇO,
NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 150,00 PARA CHAVEIRO,
ELETRECISTA, ENCANADOR E R\$ 200,00 PARA
SERVIÇO DE VIDRACEIRO.

SERVIÇO AGENDADO PELA ASSOCIAÇÃO,
VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL.



CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR:

- Limite de R\$ 3.000,00.

Eventos cobertos- Morte natural e acidental.
Beneficiários- Titular do plano, cônjuges e filhos do titular até 21 anos.

Sem limite de utilização.

Coberturas- Urna mortuária, ornamentação da urna, preparação do corpo, flores, véu, paramentos, livro de presença, capela ou sala velatória.

• CLUBE DE DESCONTOS:

Cartão virtual que proporciona descontos na aquisição de produtos ou serviços, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados.



CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ POR ACIDENTE:

AP (accidental):

Garante ao beneficiário o pagamento de uma indenização de R\$ 5.000,00, em caso de morte do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro.

Invalidez:

Garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, ATÉ R\$ 5.000,00, proporcional ao grau de invalidez permanente contratada, ocorrido durante a vigência do seguro





ASSESSORIA JURÍDICAS

Orientação e consulta jurídica por telefone ou presencialmente direto com o Advogado conveniado da associação. O Associado tem direito a consulta e orientações gratuitas e quando necessário o ingresso de ação judicial o associado tem desconto nos honorários advocatícios a serem pagos somente no êxito da demanda.

Para utilizar esse serviço é necessário solicitar agendamento com o advogado através dos canais de atendimento da associação.

0800 591 8065

ratos de prestação de serviços (14408151)

SEI 35014.335881/2022-

(21) 99100-6206

TELEFONES E ACESSOS

SAC- 0800 591 8065

ASSISTÊNCIA- 0800 721 3875

WHATSAPP- (21) 99100-6206

SITE- <https://www.saapiassociacao.com.br/>

REDE DE DESCONTOS-

<https://cartaomasterclin.com.br/clientes/hotsite/clubebrazilseguros>



Outros Contratos de prestação de serviços (14408151)



SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 518











SALA DE REUNIÃO

SAAPI

ATENDIMENTO
SAAPI

Atendimento
Saapi





Outros Espaço de eventos (14408152)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 525



Outros Espaço de eventos (14408152)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 526





SAAPI
Sociedade Assistencial
dos Aposentados,
Pensionistas e Idosos
www.saapi-sociedade.com.br







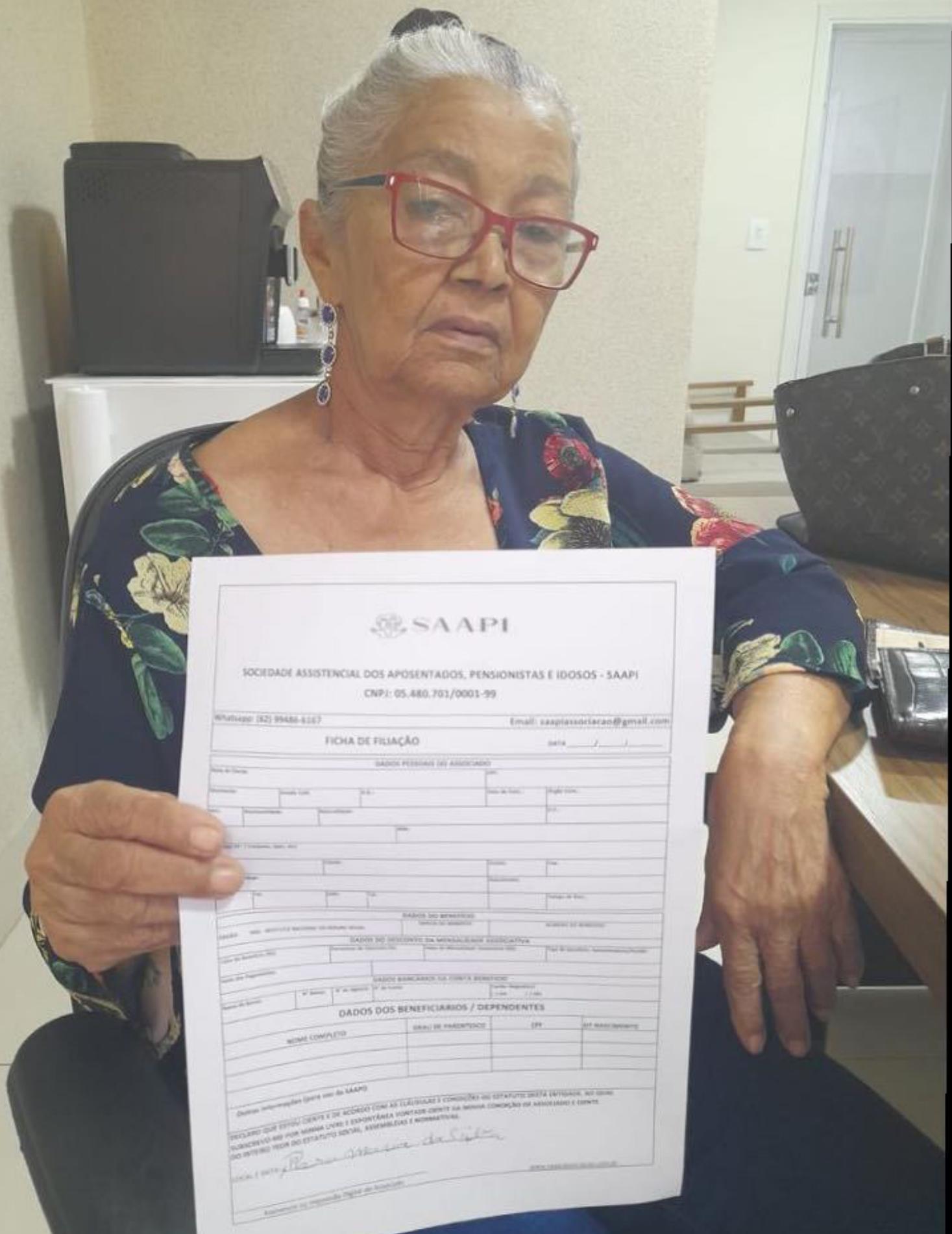


ASSOCIE-SE

mudar a realidade das pessoas idosas,
criar um novo horizonte,
criar novas perspectivas
criar novas chances.









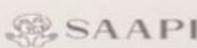


 **SAAPI**

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

WhatsApp: (62) 99486-6167 Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO			
DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO			
Nome do Cliente			
Nome	Nome Civil	N.R.	Sexo:
Nome	Endereço	Datilografia	Data de Nasc.:
Nome			Idade Atual:
Nome			N.R.:
DADOS DO BENEFÍCIO			
Benefício: INSTITUTO NACIONAL DO MÉDICO NEUROLOGO		TÍPICO DO BENEFÍCIO:	
		VALORES DO BENEFÍCIO:	
Vale de Benefícios (R\$)		Pré-sal de Benefícios (R\$)	
Pré-sal de Benefícios (R\$)		Pré-sal de Mensalidade Associativa (R\$)	
Pré-sal de Benefícios (R\$)		Pré-sal de Benefícios (R\$) - Apensos/Aditamentos/Parcerias	
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO			
Nome do Banco:		Nº Agência: Nº da Conta:	
		Número Telefônico:	
		Número Telefônico:	
DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES			
NOME COMPLETO		GRAU DE PARENTESCO	
		CPF	
		DT NASCIMENTO	
Outras Informações (pode ser de SAAPI):			
<p>DECLARO QUE ESTOU CLIENTE E DE ACORDO COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVO-AM POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VOLONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CLIENTE DIO INTERNO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.</p> <p>LÓGICA: <i>Assinatura e/ou Impressão Digital do Associado</i></p> <p><i>JALSON RODRIGUES</i></p>			



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

WhatsApp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DATA _____ / _____ / _____

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente:	CPF:			
Moramento:	Estado Civil:	N.C.:	Data de Env.:	Orgão Env.:
Nome:	Nome completo:	Naturalidade:	U.P.:	
Pai:	Mãe:			
Endereço (Nº./ Conjunto, Aptos, etc.)				
Nome:	Cidade:	Estado:	Cep:	
Nome da Cidade:				
DDO:	Nº:	DDD:	Tel.:	Tempo de Res.:

DADOS DO BENEFÍCIO

ORGÃO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ESPECIE DO BENEFÍCIO NÚMERO DO BENEFÍCIO:

DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Valor do Benefício (R\$):	Percentual de Desconto (%):	Valor da Mensalidade Associativa (R\$):	Tipo de Benefício: Aposentadoria/Pensão
---------------------------	-----------------------------	---	---

Valor dos Pagamentos:

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO

Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Cartão Magnético?
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	CPF	DT NASCIMENTO

Outras Informações (para uso da SAAPI):

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTEIRO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

LOCAL E DATA:

Maria Dulce Rodrigues Faria
Assinatura ou Impressão Digital do Associado



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

WhatsApp: (62) 99486-6167

Email: saapiociald@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome _____

DADOS DO BENEFICIÁRIO

MATRÍCULA _____

DADOS DO INSCRICHO DA ENTIDADE DE ASSOCIATIVISMO

Nº de Inscrição - Agremiação _____

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFICIÁRIO

Nº da Agência: _____

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS / DEPENDENTES

Nome	Relação	CPF	DE

Informações fornecidas para fins de identificação.

ACELEVO MEU DIREITO DE RECEBER O TURBOFLEX COMO RECOMPENSA E COMPENSAÇÃO DO DESVIO DE FONTE DE ENERGIA, ALÉM DA COMPENSAÇÃO PELA PESCA MÍNIMA LIVRE E DISPONÍVEL, NESTA FAZENDA FAZENDO CRITICA DA MINHA CONDIÇÃO DE VIDA, MANTENDO O DIREITO DE DEFESA E DEFENSOR PÚBLICO, ASSOCIATIVO E INSTITUCIONAL.

Assinatura: _____

L. Cláudia Melo

Assinatura da Impressão Digital do Assinante

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**

CNPJ: 05.480.701/0001-99

Whatsapp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DATA ____ / ____ / ____

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente:			CPF:	
Nascimento:	Estado Civil:	R.G.:	Data de Emis.:	Órgão Emis.:
Sexo:	Nacionalidade:	Naturalidade:	U.F.:	
Pai:		Mãe:		
Endereço (Nº. / Conjunto, Apt., etc)				
Bairro:	Cidade:	Estado:	Cep:	
Nome do Cônjugue:		Nascimento:		
DDD:	Tel.:	DDD:	Tel.:	Tempo de Res.:

DADOS DO BENEFÍCIO

ÓRGÃO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ESPECIE DO BENEFÍCIO	NUMERO DO BENEFÍCIO:
---	----------------------	----------------------

DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Valor do Benefício (R\$):	Percentual de Desconto (%):	Valor da Mensalidade Associativa (R\$):	Tipo do beneficiário: Aposentadoria/Pensão
---------------------------	-----------------------------	---	--

Critério dos Pagamentos:

Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Código Magnético?
				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO

NOME COMPLETO		GRAU DE PARENTESCO	CPF	DT NASCIMENTO
---------------	--	--------------------	-----	---------------

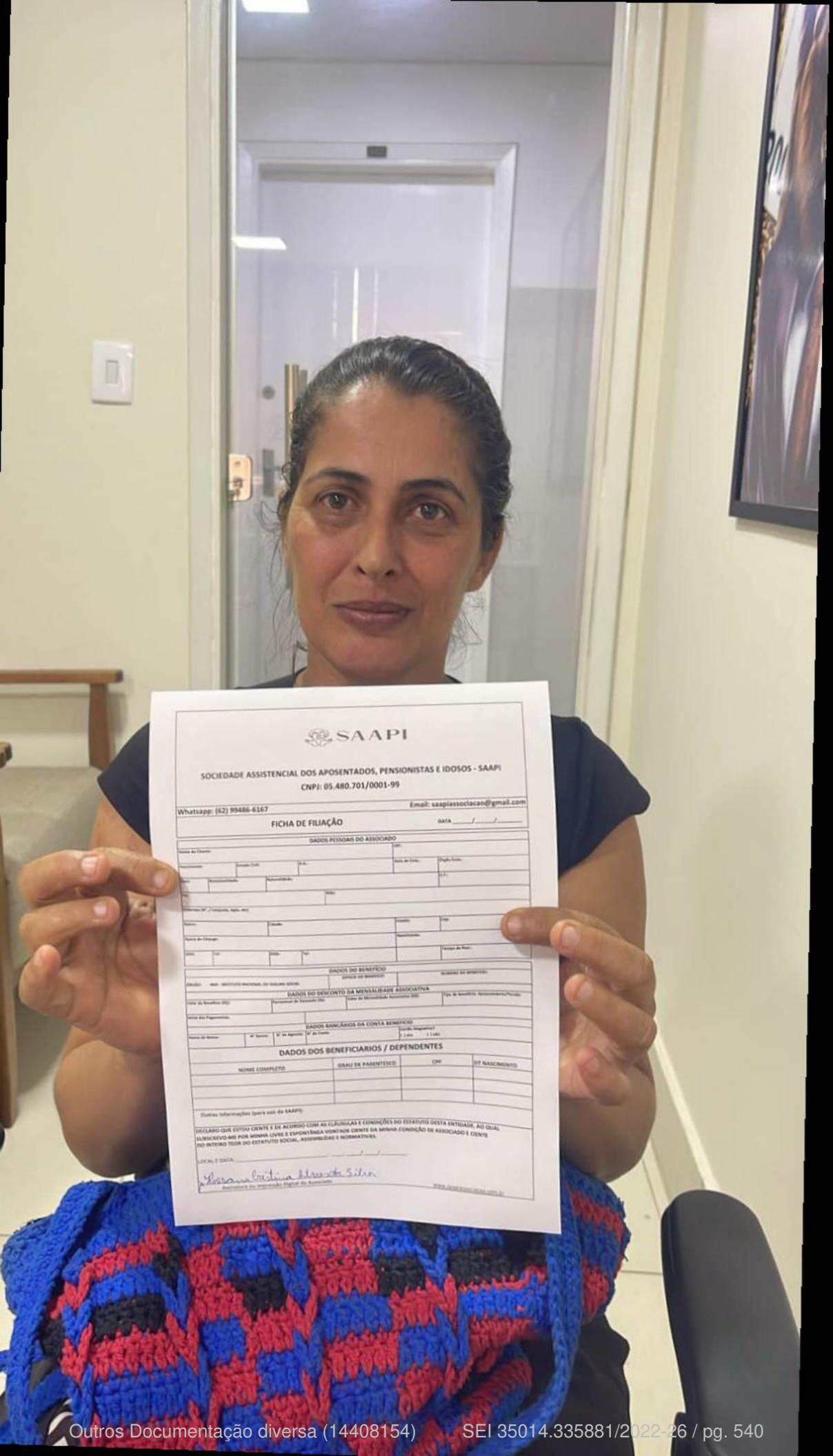
Outras Informações (para uso da SAAPI):

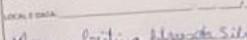
DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTEIRO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

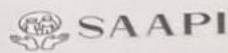
LOCAL E DATA: _____

Assinatura ou Impressão Digital do Associado

www.sapiassociacao.com.br



 SAAPI	
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI	
CNPJ: 05.480.701/0001-99	
Whatsapp: (62) 99486-6167	Email: saapiassociacon@gmail.com
FICHA DE FILIAÇÃO	
DATA: _____ / _____ / _____	
DADOS PESSOAS DO ASSOCIADO	
Nome do (s) cliente:	
Nome:	Sobrenome:
Sexo:	Idade:
Profissão:	Religião:
Endereço:	Nº:
CEP:	Município:
UF:	Estado:
Número (P) - Telefone, Celular, WhatsApp:	
Email:	
Número de Telefone:	
Número de Celular:	
Número de WhatsApp:	
DADOS DO BENEFICIADO	
Número de Beneficiado:	
Nome:	
Sexo:	
Data de Nascimento:	
DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIAUTIVA	
Número de Beneficiado (NBB):	
Número de Desconto (ND):	
Número de Mensalidade Autonomia (NA):	
Vias de Benefício: Autonomia/Plena	
Número das Fazendas:	
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFICIADO	
Número da Conta:	
Ag. Banco:	Nº da Agência:
Nº do Conta:	Nome do Beneficiário:
Número de Beneficiário:	
DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES	
Nome Completo:	
Grau de Parentesco:	
CPF:	
DT Nascimento:	
Outras Informações (para uso da SAAPI):	
<p>DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL ASSINAREI-ME POR MINHA LEVE E ESPONTÂNEA VOLUNTADE, CONHECENDO DA NOVA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CLIENTE DO INSTITUTO TRIBUTO DO ESTATUTO SOCIAL, ASSIMILADORES E NORMATIVOS.</p>	
LOCAL: <u>GOIÁS</u> DATA: <u>_____/_____/_____</u>	
 Assinatura por meio de tecnologia digital do Associado	
www.saapiassociacon.com.br	



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Whatsapp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente:			CPF:	
Nascimento:	Estado Civil:	R.G.:	Data de Emis.:	Órgão Emis.:
Sexo:	Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:	
Pai:	Mãe:			
Endereço (Nº. / Conjunto, Aptn, etc)				
Bairro:		Cidade:	Estado:	CEP:
Nome da Cidade:				
Óbito:	Trib.	GDIQ:	Tel.:	Tempo de Resid.:

DADOS DO BENEFÍCIO

ÓRGÃO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ESPECIE DO BENEFÍCIO NÚMERO DO BENEFÍCIO:

Valor do Benefício (R\$): Percentual de Rescasso (%): Valor da Mensalidade Associativa (R\$): Tipo do Benefício: Aposentadoria/Pensão

Mês das Pagamentos:

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO

Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Cartão Magnético?
				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	CPF	DT NASCIMENTO

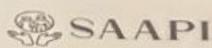
Outras Informações (para uso da SAAPI):

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTERIOR TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

LOCAL E DATA: _____/_____/_____

Edilene de Oliveira Barros
Assinatura via Impressão Digital do Associado

www.sapiassociacao.com.br



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

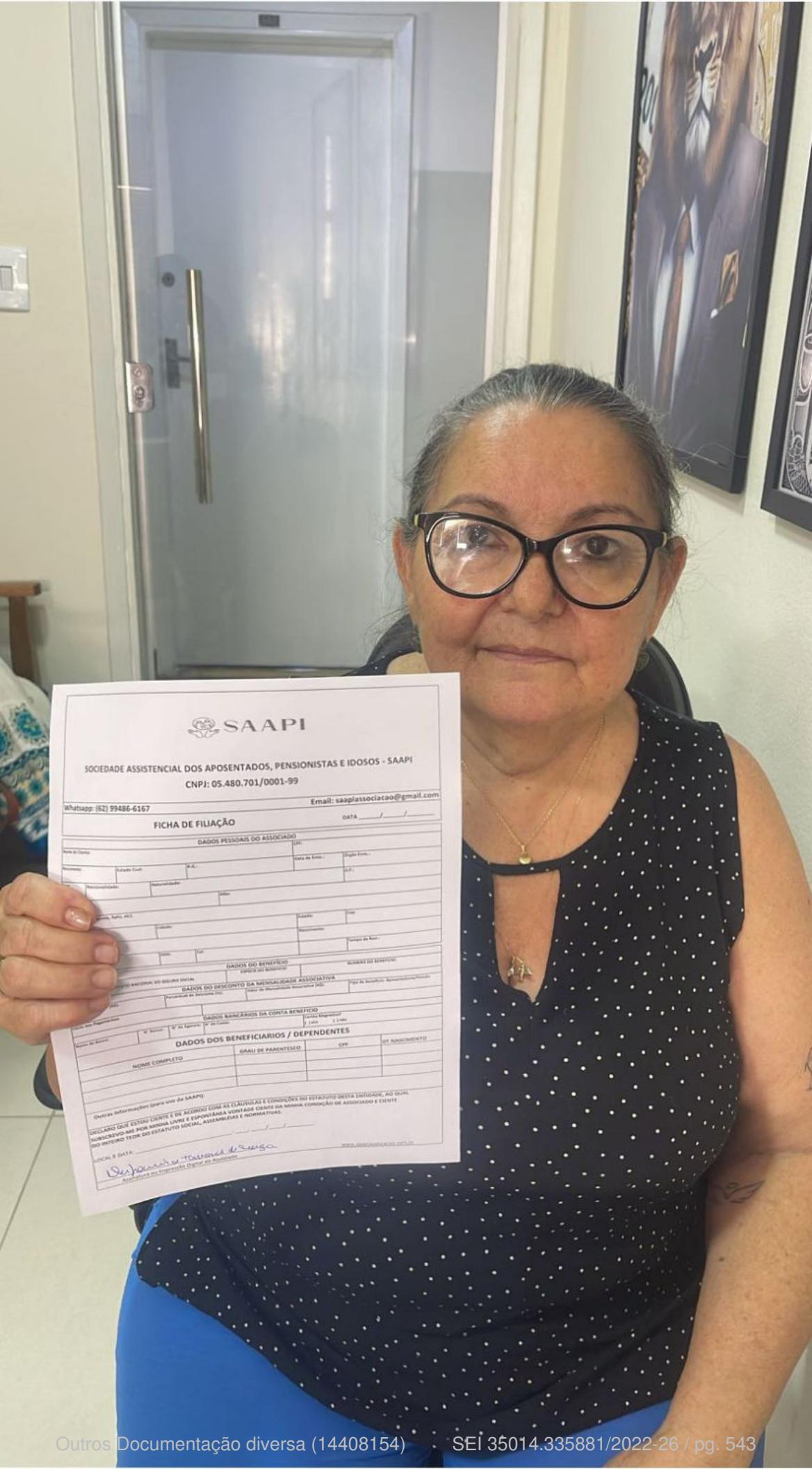
Whatsapp: (62) 99486-6167 Email: saapiassociacao@gmail.com

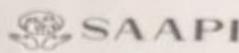
FICHA DE FILIAÇÃO DATA _____

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente: _____
Residência: _____ Cidade/Cep: _____ I.E.: _____
Data de Residência: _____ Data de Entrada: _____ Órgão Entrada: _____
Sexo: _____ Nacionalidade: _____ Recorridade: _____
Pai: _____ Mão: _____
Endereço (Nº. / Conjunto, Aptos, etc): _____
Mae: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Cap: _____
Nome da Companhia: _____
Data: _____ Telefone: _____ DDD: _____ Telefone: _____
DADOS DO BENEFÍCIO NÚMERO DO BENEFÍCIO
Organização: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ESPÉCIE DO BENEFÍCIO
Número do Benefício (Nº): _____ Período de Desconto (mês): _____ Período da Matriabilidade Associativa (mes): _____
Valor do Benefício (R\$): _____
Número da Agência: _____ Número do Conta: _____ Fazenda Municipal: _____
Número do Banco: _____ N°. Banco: _____ N°. do Agente: _____ N°. do Conta: _____ 0 à 100: _____ 1 à 100: _____
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO
DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES
Nome Completo _____ Grau de Parentesco _____ CPF _____ DT NASCIMENTO _____

Outras Informações (para uso da SAAPI):
DECLARO QUE ESTOU CLIENTE E DE ACORDO COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO FAZER
SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CLIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CLIENTE
DO INTERIOR TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.
Local: _____ Data: _____
Assinatura do beneficiário Digital ou Assinado _____





SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

WhatsApp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DATA _____/_____/_____

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente:		CPF:	
Nome:	Untitled (2)	N.S.	
Nome:	Untitled (2)	Untitled (2)	
Nome:	Untitled (2)	M.F.	
Endereço (Nº, /, Comprida, Aptos, etc)			
Nome:	Untitled (2)	Estado:	Cep:
Nome do Cônjugue:		Nascimento:	
Nome:	Untitled (2)	Estado:	Cep:
Nome:	Untitled (2)	Estado:	Tempo de Res.:

DADOS DO BENEFÍCIO

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		ESPECIE DO BENEFÍCIO	NÚMERO DO BENEFÍCIO:
do Benefício (A2)	Percentual de Desconto (%)	Valor da Mensalidade Associativa (R\$)	Tipo de Beneficiário: Aposentadoria/Pensão
Pensionista			

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO

Nome:	Nº Agencia:	Nº de Agência:	Nº de Conta:	Cartão Magnético:
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	CPF	DT NASCIMENTO
Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)
Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)
Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)	Untitled (2)

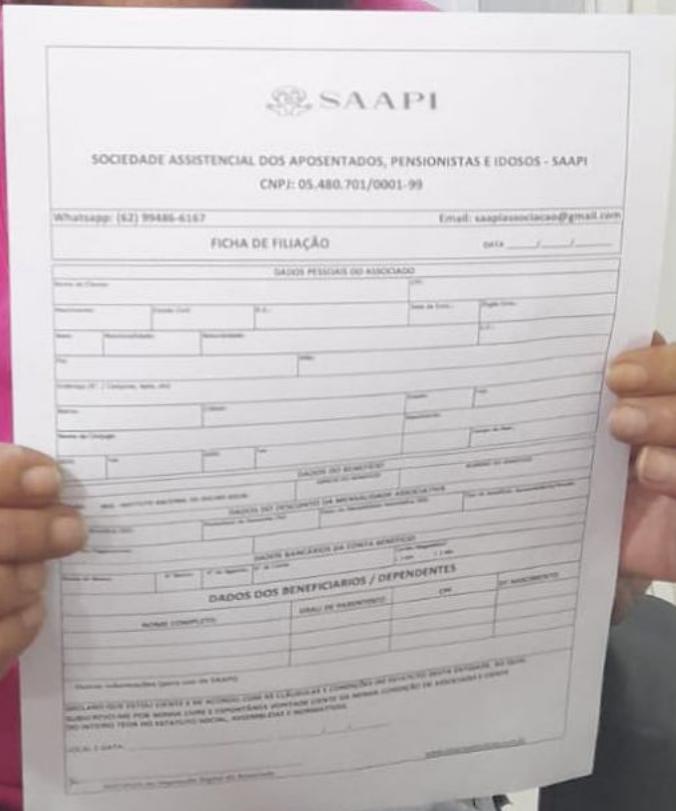
Outras Informações (para uso da SAAPI):

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAIS SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTEIRO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

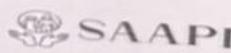
LOCAL E DATA: _____/_____/_____

José Batista Almeida da Silva
Assinatura ou Impressão Digital do Associado

www.sapiassociacao.com.br







SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAP
CNPJ: 01.100.000/0001-01

WhatsApp: (62) 8

—
—

FIGURE 1

saapiasso

FICHA DE FILIAÇÃO				DATA _____ / _____ / _____
DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO				
Nome do Cliente:				
Nascimento:		CNPJ:		
Estado Civil:		M.G.:	Data de Envio.:	
Data:	Nacionalidade:	Naturalidade:	Orgão Emis.:	
Pai:		Mãe:	M.R.:	
Carreiras (W. / Companhias, Agfco, etc)				

DADOS DO BENEFÍCIO

DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Percentual de Desconto (%)	Valor da Mensalidade Associativa (R\$)	Tipo do Benefício: Apensamento/Permissão
10%	R\$ 100,00	Apensamento

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES

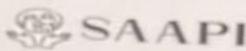
NOME COMPLETO **GRAU DE PARENTESCO**

Outras Informações (para uso da SAAPD):
DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAI ASSINANDO-SE ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTERESE TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLEAS E NORMATIVAS.

— 87 —

1800-2000

<http://www.sagepub.com/journals>



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Whatsapp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociacao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DATA _____ / _____ / _____

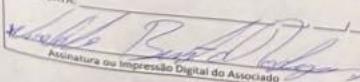
Nome do Cliente:		CPF:	
Nome:	Estado Civil:	M.S.:	Data de Nasc.:
Nome:	Profissão:	Sexo:	Orgão Emis.:
Nome:	Endereço (Nr. / Conjunto, Aptº, etc.)	CEP:	N.L.E.:
Nome:	Cidade:	Estado:	Cap.:
Nome do Cônjugue:			
RG.:	Tit.:	Sexo:	Residência:
Nome:	Estado:	Capital:	Tempo de Res.:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		ESPECIE DO BENEFÍCIO		NÚMERO DO BENEFÍCIO:	
Válida do Benefício (R\$):	Percentual do Desconto (%):	Valor da Mensalidade Associativa (R\$):	Tipo de Benefício Aposentadoria/Pensão:		
DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA					
Número da Conta:					
Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO		
Cartão Magnético?					
() sim () não					

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES			
NOME COMPLETO		GRAU DE PARENTESCO	CPF
			DT NASCIMENTO
Outras Informações (para uso da SAAPI):			

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVE-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CIENTE DO INTEIRO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

LOCAL E DATA:


Assinatura ou Impressão Digital do Associado

www.saapiassociacao.com.br



SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI
CNPJ: 05.480.701/0001-99

Whatsapp: (62) 99486-6167

Email: saapiassociaao@gmail.com

FICHA DE FILIAÇÃO

DATA ____/____/____

DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

Nome do Cliente:		CPF:		
Nome:	Estado Civil:	M.E.:	Estado Civil:	Orgão Emis.:
Nome:	Nacionalidade:	Naturalidade:	M.E.:	
Pai:		Mãe:		
Endereço (Nº. / Conjunto, Apt., etc.)				
Nome:	Cidade:	Estado:	Cap.:	
Nome do Cônjugue:		Nome:		
Nome:	Fun.:	Data:	Tempo de Benef.	

DADOS DO BENEFÍCIO

ORGÃO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ESPECIE DO BENEFÍCIO: NÚMERO DO BENEFÍCIO:

DADOS DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Valor do Benefício (R\$): Percentual de Desconto (%): Valor da Mensalidade Associativa (R\$): Tipo do Benefício: Aposentadoria/Pensão

Início dos Pagamentos:

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA BENEFÍCIO

Nome do Banco: Nº Banco: Nº da Agência: Nº da Conta: Cartão Magnético? sim não

DADOS DOS BENEFICIARIOS / DEPENDENTES

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	CPF	DT NASCIMENTO

Outras Informações (para uso da SAAPI):

DECLARO QUE ESTOU CLIENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO DESTA ENTIDADE, AO QUAL SUBSCREVO-ME POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE CIENTE DA MINHA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E CLIENTE DO INTERO TEOR DO ESTATUTO SOCIAL, ASSEMBLÉIAS E NORMATIVAS.

LOCAL E DATA: _____

Assinatura ou Impressão Digital do Associado

www.saapiassociaao.com.br

















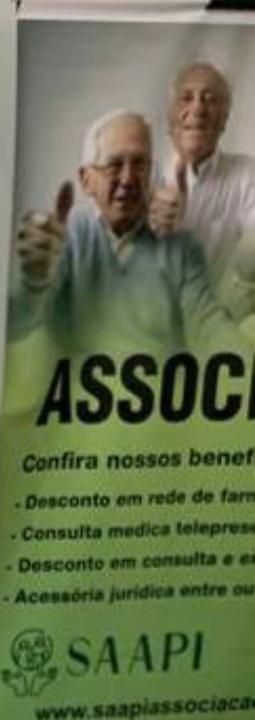














Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 09 Data de Abertura: 19/11/23

Nome completo: Maria Eduarda Soares de Araujo

Data de nascimento: 31/12/09 Sexo: [] M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
62 992405232

Profissional da Saúde: _____

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: não

Toma medicação controlada: ()sim (X) não.

Quais _____

Glicemia: 122 em 19/11/23.

Pressão Arterial: 113x68 em 19/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 16 Data de Abertura: 21/11/23

Nome completo: Francisco Alves da Penha

Data de nascimento: 15/01/46 Sexo: [] M [] F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 9 954995633

Profissional da Saúde: Dra. Helo

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: HA

Alergia: A paracetamol

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais ibuprofeno 500mg sodio antodipine 05mg

Glicemia: 128 em 21/11/23.

Pressão Arterial: 142x79 em 21/11/23.

Glicemia: 137 em 12/12/23.

Pressão Arterial: 129x70 em 12/12/23.

Dra. Karla Schles

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Paciente orientado a manter o uso dos medicamentos e evitar o consumo de sodio e industrializados. consumir alimentos naturais como frutas e verduras.

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 05 Data de Abertura: 19/11/23Nome completo: Gislene Ananias AlverongaData de nascimento: 22/05/49Sexo: [] M FNome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
9Profissional da Saúde: Shala

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: _____

Toma medicação controlada: sim () não.Quais BetasGlicemia: 579 em 19/11/23.Pressão Arterial: 130 x 60 em 19/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Intento de a toner a medicação e o reduzir a
ingestão de açúcar e produtos industrializados,
manteiga, frutas



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 05 Data de Abertura: 19.11.23

Nome completo: Berupides de Souza

Data de nascimento: 01/07/99 Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

9 85 29 08 99

Profissional da Saúde: Ishela Sozinho

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: HA

Alergia: Dipirona

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais Koratone 50 mg

Glicemia: 158 em 19/11/23

Pressão Arterial: 140 x 80 em 19/11/23

Glicemia: _____ em ____/____/_____.:

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.:

Glicemia: _____ em ____/____/_____.:

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.:

Observações:

Dirigido a procurar o seu médico de acompanhamento
do HA, resolvendo os exames laboratoriais, pelo tomo
medicamento sem prescrição médica.



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 02 Data de Abertura: 19/11/23

Nome completo: Gelina Deltita do Silva

Data de nascimento: 31/03/68

Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 99482267

Profissional da Saúde: Sheila

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção Visão [] Audição [] Outras: HA

Alergia: _____

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais benzotripteno 50mg 2x dia

Glicemia: 135 em 19/11/23.

Pressão Arterial: 143 x 100 em 19/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Paciente orientado a continuar com uso dos medicamentos no horário corretos e a diminuir o efeito de rebaço.



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 03 Data de Abertura: 19/11/23

Nome completo: Leona dos Reitos Rodrigues

Data de nascimento: 13/02/98

Sexo: [] M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 9 95 60 6983

Profissional da Saúde: Sheila

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: Não

Toma medicação controlada: ()sim não.

Quais _____

Glicemia: 97 em 19/11/23.

Pressão Arterial: 132x73 em 19/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 10 Data de Abertura: 28/11/23

Nome completo: João Reinaldo dos Santos

Data de nascimento: 18/06/52 Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
62 986017509

Profissional da Saúde: Iheila

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: No

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais Almoxetofone 40mg dia, Simentolino 20mg fralda

Glicemia: 230 em 28/11/23.

Pressão Arterial: 149x88 em 28/11/23.

Glicemia: 196 em 05/12/23.

Pressão Arterial: 139x80 em 05/12/23.

Glicemia: 130 em 12/12/23.

Pressão Arterial: 137x80 em 12/12/23.

Observações:

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 18 Data de Abertura: 12/12/23Nome completo: Aparecida do ReisData de nascimento: 06/03/75 Sexo: [] M [] FNome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
Gal 9.99163563Profissional da Saúde: Shelley

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: BenzetacilToma medicação controlada: () sim () não.Quais boronato e metforminaGlicemia: 118 em 12/12/23.Pressão Arterial: 137x83 em 12/12/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 19 Data de Abertura: 12/12/23

Nome completo: Marcia Jon do Nascimento

Data de nascimento: 21/12/55

Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 9.8913 0599

Profissional da Saúde: Shelto

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: mega

Toma medicação controlada: ()sim () não.

Quais Imprazol

Glicemia: 399 em 12/12/23.

Pressão Arterial: 149x71 em 12/12/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.:

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 09 Data de Abertura: 05/12/23

Nome completo: Maria das Graças Rezende

Data de nascimento: 10/08/52 Sexo: [] M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
62 984992023

Profissional da Saúde: Reinaldo

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: Sim. Diclofenaco

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais Zort. Forte, Amortetina

Glicemia: 120 em 05/12/23.

Pressão Arterial: 107x86 em 05/12/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.:

Observações:

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 08 Data de Abertura: 19/11/23Nome completo: Mº Aperecido Segundo Costa SilveiraData de nascimento: 13/02/74 Sexo: [] M [] F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 93325387

Profissional da Saúde: _____

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: _____

Toma medicação controlada: () sim () não.Quais boronina 50mg x diaGlicemia: 127 em 19/11/23.Pressão Arterial: 140x80 em 19/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 15 Data de Abertura: 28-11-23

Nome completo: Brune Gonçalo dos Reis

Data de nascimento: 25/08/97 Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

Profissional da Saúde: Médico

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: _____

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais Borônio, 16C72, Ans

Glicemia: 108 em 28/11/23.

Pressão Arterial: 139 - 71 em 28/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 52 Data de Abertura: 05.12.23

Nome completo: Durval Pereira de Souza

Data de nascimento: 08/07/52

Sexo: M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
62

Profissional da Saúde: Sheila

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: Noz

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais boratone 50 mg

Glicemia: 99 em 05/12/23.

Pressão Arterial: 112x91 em 05/12/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 13 Data de Abertura: 08/11/23

Nome completo: Silvano Aperecido dos Santos

Data de nascimento: 23/09/65 Sexo: [] M [] F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 992446167

Profissional da Saúde: Shala

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: Ronitidina

Toma medicação controlada: (x)sim () não.

Quais loratadina 50mg + metformina 850mg

Glicemia: 164 em 28/11/23.

Pressão Arterial: 128 x 91 em 28/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 19 Data de Abertura: 21.11.23

Nome completo: Antônio Siqueira da Silva Santos

Data de nascimento: 15/09/59

Sexo: [] M F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 9 9657 3230

Profissional da Saúde: Ishela

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: _____

Toma medicação controlada: sim () não.

Quais Propranolol 40mg Fluoretio 30mg Iodio
Almerotena 40mg.

Glicemia: 199 em 21/11/23.

Pressão Arterial: 108x66 em 21/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Paciente orientado a consumir alimentação nutritiva
e com pouco sal, proteínas exercícios físicos com
moderação para diminuir a ansiedade.



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 15 Data de Abertura: 21/11/23

Nome completo: Ivair de Almeida Rovas

Data de nascimento: 05/12/49 Sexo: [] M [] F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):

62 9 9657 3230

Profissional da Saúde: Iheila

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão [] Audição [] Outras: _____

Alergia: não

Toma medicação controlada: (X)sim () não.

Quais boratone 50 mg 2x dia

Glicemia: 135 em 21/11/23.

Pressão Arterial: 128x73 em 21/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.:

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Paciente orientado a evitar elementos industrializados com muito rádio, engraxar mais frutas e verduras e tomar muito líquido.



Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI

PRONTUÁRIO DO ASSOCIADO

Número do prontuário: 17 Data de Abertura: 21/11/23

Nome completo: Simone Amorim de Araújo

Data de nascimento: 04/09/78 Sexo: [] M [] F

Nome, telefone ou outro tipo de contato do responsável/cuidador (se aplicável):
62 9.9252.2600

Profissional da Saúde: Ishela

Limitação: [] Cognitiva [] Locomoção [] Visão Audição [] Outras: _____

Alergia: Dipirona, morfina, (Coproterol 30mg)

Toma medicação controlada: () sim () não.

Quais: Amitriptilina 30mg, Propranolol, 80 mg. Coproterol 30mg

Glicemia: 127 em 01/11/23.

Pressão Arterial: 125 x 82 em 01/11/23.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Glicemia: _____ em ____/____/_____.

Pressão Arterial: _____ em ____/____/_____.

Observações:

Paciente relatou ter passado por cirurgia de enervação cerebral há 28 meses, oito enervando os mediotímicos para recuperar a visão. Foi orientado a manter os medicamentos e a reduzir a ingestão de tabaco e cigarros.



SAAPI

ONERITA DA COSTA M FERNANDES

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 582

Código: 8579/000002

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

EVESIO DOS SANTOS BARROS

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 583

Código: 8579/000079

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 584

Código: 8579/000013

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

ROSILENE ALVES DOS SANTOS

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 585

Código: 8579/000083

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

DALCI KRAN

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 586

Código: 8579/000006

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

ARAI CRISPIM DE QUEIROZ

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 587

Código: 8579/000015

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

MARIA LIMA DE SOUZA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 588

Código: 8579/000003

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

FRANCISCO SILVA NASCIMENTO

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 589

Código: 8579/000084

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

CARLOS JOSE DE SOUSA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 590

Código: 8579/000102

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

WALMIR ANGELO DA SILVA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 591

Código: 8579/000080

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

VILMA DE SOUSA MENEZES

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 592

Código: 8579/000001

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 593

Código: 8579/000078

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

MARILENE CHAVES

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 594

Código: 8579/000005

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

ADRIANO PEREIRA RODRIGUES

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 595

Código: 8579/000082

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

GETULIO ALVES DIVINO

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 596

Código: 8579/000016

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

IZALTINA MARIA DE JESUS NETA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 597

Código: 8579/000004

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

NELCI REINHER

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 598

Código: 8579/000077

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

DIVINO AGOSTINHO DA SILVA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 599

Código: 8579/000012

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

RONDENIR PEREIRA DE MATOS

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 600

Código: 8579/000067

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

DURCIVAL CARDOSO DE AGUIAR

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 601

Código: 8579/000066

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

ROSARIA AUGUSTA DA SILVA BORGES

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 602

Código: 8579/000007

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

GILMAR ALVES DE SOUZA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 603

Código: 8579/000008

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

EDSON ELIAS BATISTA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 604

Código: 8579/000011

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

ANTONIA DIVINA SANTOS

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 605

Código: 8579/000014

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

PAULO CELIO DE SOUSA NESRALLA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 606

Código: 8579/000081

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 607

Código: 8579/000065

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



SAAPI

JOAO ALBINO FERREIRA

SAAPI

📞 (62) 3609-4359

🌐 saapiassociacao.com.br

✉️ saapiassociacao@gmail.com

📍 Quadra 1 Lote 02 Andar 1 - Rialma - Jardim Amanda - GO

Outros Documentação diversa (14408154)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 608

Código: 8579/000010

Validade: 09/06/2025

MasterClin
Vantagens



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05.480.701/0001-99 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 18/05/2022

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.480.701/0001-99 DUNS®: 90*****87
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAP
Nome Fantasia: SAAP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2024
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/12/2023
Receita Municipal	Validade:	17/01/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/12/2023 12:07

1 de 1

CPF: 450.XXX.XXX-49 Nome: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Ass:

Outros SICAF (14408156)

SEI 35014.335881/2022-26 / pg. 610

Usuário Externo (signatário):

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Data e Horário:

18/12/2023 17:50:53

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35014.335881/2022-26

Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99
(05480071000199)**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição de Esclarecimento	14408147
- Outros Lista atualizada	14408148
- Outros Colaboradora	14408149
- Outros Documentos locatário	14408150
- Outros Contratos de prestação de serviços	14408151
- Outros Espaço de eventos	14408152
- Outros Documentação diversa	14408154
- Outros CADIN	14408155
- Outros SICAF	14408156

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 29/12/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Considerando o despacho de indeferimento do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 9819744), onde constam os motivos que embasaram a decisão:

item 3.3 do despacho

"curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da SAAPI impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua “experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado”, visto que ao alterar a sua razão social de Associação dos Sem Tetos do Município de Rialma (ASTR) para Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SAAPI) alterou-se também o objeto pela entidade, já que aquela tratava-se de uma entidade de sem teto enquanto esta uma entidade de aposentados e pensionistas, não havendo, portanto, a experiência prévia de no mínimo, um ano na realização do objeto ou natureza semelhante, após a sua alteração, realizada em 06/07/2022."

3. Considerando a decisão citada acima, a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI apresentou RECURSO ORDINÁRIO, com base no disposto no art. 29 do Regimento Interno do CRSS e no art. 578 da IN nº 128/2022, sendo representado por **LAURITA SILVEIRA DE SOUZA**, não se conformando, data vênia, com a decisão proferida pelo INSS.

4. Considerando que foi dada oportunidade à recorrente de apresentar documentos que comprovassem a capacidade técnica operacional para atender os seus associados, conforme foi citado nos

itens 4 e 5 do despacho SEI 10110031, foi sugerida a realização de Pesquisa Externa para vistoria da sede da Associação em comento.

5. Após verificação do relatório da Pesquisa Externa (SEI nº 10110031), foram detectadas informações divergentes conforme o item 1 citados no **OFÍCIO SEI Nº 889/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (14289302)**.

6. A entidade encaminhou uma petição com esclarecimentos das informações divergentes, onde apresenta dados referentes ao número de associados inscritos; capacidade técnica operacional para atendimento e eventos; e prestação de serviços e acessibilidade do prédio.

7. **Ressalte-se que não se pode considerar que a SAAPI possua abrangência nacional, visto possuir apenas 150 (cento e cinquenta) sócios, todos residentes e beneficiários do Estado de Goiás. Na Pesquisa Externa ficou provado que a Proponente não possui atualmente sucursais em Estados distintos de sua sede.** Tal fato fragiliza a legitimidade da Missão de existir da própria Entidade, obstando a possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com esta Autarquia, sob a égide da lisura que se almeja na parceria.

8. Logo, entende-se que a Proponente:

- a) *não comprovou a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos para a celebração da parceria, bem como para o cumprimento das metas esperadas;*
- b) *não possui instalações e condições materiais adequadas para a execução do Acordo, em âmbito nacional, com a representatividade estrutural desta Autarquia.*

9. Nesse contexto, apreciando o pedido e todo o exposto, verifica-se que **a proponente não atende às exigências técnicas, operacionais e constitutivas para a celebração do Acordo proposto, contrariando as definições legais, normativas e consultivas supratranscritas**. O que impede a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário. Isto posto, a entidade não está legitimada a pactuar o Acordo proposto.

10. Como devidamente demonstrado, encontram-se ausentes os pressupostos quanto à legitimidade para a celebração do Acordo em voga.

11. Da análise dos novos argumentos trazidos pela entidade, esta área técnica entende que não foram apresentados elementos que justificassem o deferimento do presente pedido de recurso administrativo.

12. Por todo o exposto no presente despacho, esta área técnica **sugere a manutenção do indeferimento do pedido**, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

13. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para ciência e, se de acordo, emissão de ofício resposta à entidade.

ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO

Técnico do Seguro Social - matrícula 1527312

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**,
Técnico do Seguro Social, em 29/12/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14513903** e o
código CRC **FE94BBF8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 14513903



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade - Indeferimento

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.
2. Ciente e de acordo com o despacho da área técnica (Despacho DCBEN 14513903).
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, em prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 17/01/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14649942** e o código CRC **A6E491AF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI N° 80/2024 DIRBEN-INSS

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

À Senhora,

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Presidente da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
SAAPI

Avenida Benedito Luiz Dias, SN, Q1 L2 And1 - Jardim Amanda

CEP: 76.310-000 - Rialma/GO

E-mail: saapiassociacao@gmail.com, lauritassouza@saapiassociacao.com.br, lauritassouza22@gmail.com

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade - **Indeferimento**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26.

Prezada Senhor (a),

1. Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de seus associados, prestamos as informações a seguir.

2. A proposta foi submetida à análise da área técnica do INSS e realização de Pesquisa Externa (PE) para constatação da existência da sede da Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SAAPI, com vistas às dar mais consistência ao Acordo de Cooperação Técnica proposto.

3. Diante disso, e considerando as informações prestadas, decidimo-nos pelo indeferimento do pleito, sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.

4. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 14513903).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Analista do Seguro Social**, em 20/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **14700770** e o código CRC **59C3A656**.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 14700770



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 19/02/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, SAAP - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99 (05480071000199).

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à este **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Analista do Seguro Social**, em 20/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14991284** e o código CRC **A581817D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 14991284

AO ILMO. CHEFE DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Processo nº 35014.335881/2022-26.

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, já qualificada neste processo administrativo, representada por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se acerca do teor contido no Ofício de andamento nº 14513903, que sugeriu a manutenção do indeferimento do pedido de Acordo de Cooperação Técnica.

Com todo respeito acatado ao conhecimento do ilmo. Técnico do Seguro Social responsável pela análise documental, tem-se que os pressupostos utilizados naquele ofício se distanciam largamente das regras positivadas pelos Decretos e Legislações que definem, **taxativamente**, os parâmetros para a obtenção do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, senão vejamos.

1. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ACT

O vergastado Ofício dispõe que “*a proponente não atende às exigências técnicas, operacionais e constitutivas para a celebração do Acordo proposto, contrariando as definições legais, normativas e consultivas supratranscritas*”.

As “exigências” apontadas pelo ilmo. Técnico foram **(a)** *não se pode considerar que a SAAPI possua abrangência nacional, visto possuir apenas 150 (cento e cinquenta) sócios, todos residentes e beneficiários do Estado de Goiás e* **(b)** *Na Pesquisa Externa ficou provado que a Proponente não possui atualmente sucursais em Estados distintos de sua sede.*

Ocorre que a interpretação contida no Ofício e extrapola os parâmetros que estão definidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, outrora promulgada para estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Ilustre Diretor, o que salta aos olhos é a latente apreciação dos requisitos intrínsecos e extrínsecos da entidade por meio de critérios subjetivos que não estão descritos em qualquer texto legislativo ou regulamentador sobre a questão.

Isso por que, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece em tópico próprio os seguintes requisitos para a celebração do acordo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Objetiva e detidamente considerando os termos que estão expressos na legislação que trata sobre o assunto, não é possível observar ausência de cumprimento de quaisquer das “exigências” que foram apresentadas pelo ofício.

Ao contrário disso, está perfeitamente claro que a celebração dos acordos prescinde tão somente da **(a)** verificação dos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e **(b)** a existência de uma estrutura física para o desenvolvimento das atividades.

Percebe-se que a legislação jamais, repita-se, jamais estabeleceu como critérios essenciais à concessão do Acordo de Cooperação Técnica a quantidade de membros ou a localidade em que se encontram, tampouco, a existência de estruturas físicas da entidade em mais de uma localidade da federação.

Em concordância com essa afirmação está os termos contidos na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015:

CAPÍTULO XII

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 618. A Previdência Social poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica - ACT para processamento de requerimento e/ou pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e salário-maternidade em casos de adoção, para processamento de requerimento de CTC, para pagamento de salário-família a trabalhador avulso ativo, para inscrição de beneficiários, para Reabilitação Profissional, **para descontos de mensalidades de entidades de classe** e acesso às informações dos sistemas informatizados, com:

I - empresas;

II - sindicatos e Órgãos de Gestão de Mão de Obra - OGMOS;

III- entidades de aposentados; e

IV - órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

(...)

§ 5º Considera-se associação uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa.

(...)

§ 7º Somente poderão celebrar acordos os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, e que apresentem:

I - ofício com a solicitação do acordo proposto;

II - cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria, se for o caso;

III - cópia do RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;

IV - certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

V - comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VI - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VII - certidão de Regularidade Trabalhista;

VIII - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI - SICAFI;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art.299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

X - ato constitutivo e últimas alterações;

XI - registro do CNPJ; e

XII - ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto.

Ainda, é de sobremaneira importância ressaltar que os critérios apontados no §7º, do art. 618, da indigitada Instrução Normativa, **especialmente no que tange à disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas**, jamais pode ser confundida com a necessidade de existência de estruturas físicas *in loco*.

Isso por que, os serviços de interesse social fornecidos pela entidade não se limitam às prestações de serviços presenciais, conforme podemos observar no rol dos objetivos sociais descritos em seu Estatuto Social, bastando, para esse fim, bem como em atendimento às exigências do mencionado § 7º, a existência das finalidades sociais nas localidades em que vier se encontrar seus membros.

De mais a mais, tem-se que um plano com abrangência nacional quer dizer que este plano cobre serviços no país todo, ou seja, tem alcance nacional, e a associação oferece atendimento à distância em todo o território nacional.

Sabe-se que os objetivos dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS são variados, mas buscam principalmente a segurança dos processos através do compartilhamento de bases de dados, a desburocratização do atendimento através da disponibilização de informações e **o aumento da acessibilidade, expansão do atendimento e ampliação da possibilidade do acesso de inúmeros cidadãos aos serviços previdenciários por meio de parcerias**, como bem observado no site¹ oficial do governo:

Acordos de Cooperação Técnica - ACT

Publicado em 08/03/2018 09h00 | Atualizado em 04/03/2021 12h46

Compartilhe

Os Acordos de Cooperação Técnica permitem a formalização de parcerias entre o INSS e organizações da administração pública e da sociedade civil para alcançar objetivos de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A cooperação entre o INSS e as entidades públicas e civis é essencial para que o Instituto complete sua missão de reconhecer direitos do cidadão e promover o bem estar social com segurança e qualidade.

Os objetivos dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS são variados, mas buscam principalmente:

- A segurança dos processos através do compartilhamento de bases de dados;
- A desburocratização do atendimento através da disponibilização de informações;
- O aumento da acessibilidade, expansão do atendimento e ampliação da possibilidade do acesso de inúmeros cidadãos aos serviços previdenciários por meio de parcerias.

[Acesse Configurações para ativar o Wi-Fi](#)

Além disso, o Ofício conclui que a associação “*não atende às exigências técnicas, operacionais e constitutivas para a celebração do Acordo proposto, contrariando as definições legais, normativas e consultivas supratranscritas.*”

Ocorre que em 10/02/2023, nesse mesmo processo administrativo, a Nota Técnica de andamento nº 10566766, após estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica, concluiu pelo seguinte:

DA CONCLUSÃO

Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma maior comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

¹ <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/outros-assuntos/acordos-de-cooperacao-tecnica-act>

Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo.

Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

Feitas as considerações, esta Divisão de Consignações em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), CNPJ - 05.480.701/0001-99, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

No mesmo sentido o despacho de andamento nº 13414237 em 27/09/2023, após parecer da Procuradoria Federal Especializada:

CONCLUSÃO

Por fim ressaltamos que este acordo, atende à conveniência administrativa, já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto, uma vez que este ACT se propõe à execução de uma facilidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, e encontra previsão legal no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Inclusive tendo sido as minutas e plano de trabalho devidamente disponibilizados para assinatura em 10/10/2023 (eventos nº 13586646, 13586737 e seguintes).

Portanto, comprehende-se que a entidade contemplou todas as características necessárias à formalização do acordo, motivo este já reconhecido dentro deste processo administrativo, o que merece ser reavaliado por essa n. Diretoria, afastando-se os argumentos contidos no Ofício de andamento nº 14513903 para que, consequentemente, seja deferida a realização/formalização do Acordo de Cooperação Técnica com a entidade solicitante.

Assim, diante dessas vastas considerações, pugna-se pelo recebimento da presente manifestação com as considerações que, farta e robustamente, comprovaram a

elegibilidade da entidade peticionante à formalização do Acordo de Cooperação Técnica desta entidade com o INSS.

Rialma (GO), 10 de janeiro de 2024.

LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149

Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE
SOUZA:45095396149
Dados: 2024.01.10 15:50:49 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUSA

Presidente da Associação



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**PROCESSO Nº 35014.335881/2022-26****INTERESSADO: SAAPI - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS****ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**

Ref.: Processo nº
35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 25 de setembro de 2020, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Tendo em vista a manifestação do interesse em celebrar ACT com o INSS e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI, elaboramos o presente estudo de viabilidade técnica com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, tendo como premissas as seguintes fundamentações legais:

I - [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

II - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - [Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V - [Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

VI - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#) - Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008;

VIII - [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999](#) - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

IX - [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

X - [Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015](#) - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - [Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

XII - [Portaria Conjunta nº 1/DATAPREV/INSS/MPS, de 05 de novembro de 2008](#) - Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

XIII - [Portaria PRES/INSS 1532/2022](#) - Regimento Interno do INSS;

XIV - [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#) - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Relativo ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, cumpre-nos retratar o contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 00695.001007/2017-24):

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto da CONTAG (fl. 16), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84; estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

4. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

"I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016."

5. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

6. O objeto do Acordo é tão somente possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado, de modo a gerar comodidade ao mesmo.

7. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a proponente, associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

2. DA INSTRUÇÃO INICIAL

8. Processo instruído com a seguinte documentação gerada pela comunicação oficial entre a área técnica INSS e a entidade SAAPI:

- I - Requerimento manifestando interesse em celebrar ACT de 03/08/2022 (8505243);
- II - E-mail DCBEN (8505289);
- III - Declaração de Concordância e Veracidade (8505985);
- IV - RG e do CPF da pessoa competente para assinar o ACT (8506039);
- V - Comprovante de Endereço da representante legal entidade (8506053);
- VI - Ata de Assembleia Geral (fls. 02 a 05 - 8506129), acompanhada da Lista de Presença (fl. 06 - 8506129), Relação dos Membros da Diretoria (fl. 07 - 8506129) e Estatuto Social Consolidado da SAAPI (fls. 08 a 19 - 8506129);
- VII - Novo Requerimento de ACT em 15/08/2022 (8533788);
- VIII - Ata de Assembleia Geral (fls. 02 a 05 - 8533791), acompanhada da Lista de Presença (fl. 06 - 8533791), Relação dos Membros da Diretoria (fl. 07 - 8533791) e Estatuto Social Consolidado da SAAPI (fls. 08 a 19 - 8533791);
- IX - Ofício para apresentação de documentos (8584914);
- X - Relação de membros da Diretoria (8584919);
- XI - Declarações exigidas para celebração do ACT (8533799, 8533800, 8533802, 8533804, 8533805);
- XII - Protocolo do Cadastro CESE (8533808);
- XIII - Declaração Inexistência de Regimento Interno (8533813);
- XIV - Documento Inscrição Municipal (8533814);
- XV - Petição Complementar (9403379);
- XVI - Documento de honraria (9403384);
- XVII - Documento site (9403385);
- XVIII - Lista de Associados (9491296);
- XIX - Análise Inicial pela DCBEN nº 103/2022 (9561670);
- XX - Minuta de Ofício SEI DCBEN (9819690);
- XXI - Despacho DCBEN (9819744);
- XXII - Despacho CGPAG (9834045);
- XXIII - Ofício SEI nº 1041/2022 DIRBEN - Indeferimento (9837811);
- XXIV - Despacho DIRBEN (9837831);
- XXV - E-mail STADM - DIRBEN (9843447);
- XXVI - Ofício resposta ao SEI nº 1041/2022 - Recurso (9896692);
- XXVII - Consulta ao Cadastro CESE (10143441);
- XXVIII - Minuta de Ofício SEI DCBEN (10143712);
- XXIX - Despacho DCBEN - Provimento ao Recurso (10110031);
- XXX - Ofício SEI 61/2022 CGPAG - Comunicado do Provimento ao Recurso (10149383);
- XXXI - E-mail CGPAG (10149616);

- XXXII - Despacho CGPAG(10149629);
- XXXIII - Análise nº 7/2023 (10512025);
- XXXIV - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (10565970), Anexo I (10566469), Anexo II (10566531) e Minuta Plano de Trabalho (10566581).

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

9. O conjunto probatório da regularidade jurídica e fiscal está instruído da seguinte forma:

- I - Estatuto Social SAAPI (8506129, 8533791);
- II - RG e CPF da Presidente (8506039);
- III - Relação Nominal dos Dirigentes (fl. 07 - 8506129, 8533791);
- IV - Certidão Negativa RFB (8533792);
- V - Certidão Negativa Estadual (8533794);
- VI - Certidão Negativa Municipal (8533795);
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS (8533796);
- VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (8533798);
- IX - Declaração de Adimplência Art. 299 do CP (8533800);
- X - Declaração art. 27 da Lei 8.666/1993 (8533802);
- XI - Declaração de Vedações art. 39 da Lei 13.019/2014 (8533804);
- XII - Declaração do Art. 27 Decreto 8.726/2016 (8533805);
- XIII - Requerimento CESE (8533808);
- XIV - CNPJ da Entidade (8533810);
- XV - Endereço da SAAPI (8533812);
- XVI - Certidão Negativa de Débito Estadual Atualizada (9403380);
- XVII - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada (9403381);
- XVIII - Certificado de FGTS atualizado (9403383);
- XIX - Cadastro na SENACON (9403386);
- XX - Declaração Capacidade Técnica e Operacional (9403387);
- XXI - Declaração de Objetivos e Finalidades públicas (9478040);
- XXII - Relação de Associados (9491296);
- XXIII - Certificado de FGTS atualizado (9609855);
- XXIV - Comprovante de Endereço atualizado (9609857);
- XXV - Consulta ao Cadastro CESE (10143441);
- XXVI - Estatuto Social Anterior (10242459);
- XXVII - Certidão Negativa de Débito Federal Atualizada (10503906);
- XXVIII - Certidão Negativa de Débito Estadual Atualizada (10503921);
- XXIX - Certificado de FGTS atualizado (10504417);
- XXX - Certidão Negativa de Débito Trabalhista Atualizada (10504426);
- XXXI - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada (10504937);
- XXXII - Ata de Fundação SAAPI BRASIL (9370506);

XXXIII - Certificado de FGTS atualizado (9370508);

10. Destaca-se que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas.

11. Atendendo recomendações anteriores e em atenção ao art. 39 da Lei 13.019, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no PARECER Nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), anexamos consultas dos:

I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (Documento SEI nº 10506386);

II - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Documento SEI nº 10506406);

III - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Documento SEI nº 10506436);

IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Documento SEI nº 10506453);

V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Documento SEI nº 10511767);

VI - Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (Documento SEI nº 10511789);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Documento SEI nº 10511819);

VIII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes (Documento SEI nº 10511887);

12. Anexamos também a Certidão Negativa Correcional CGU (10512002) e a Consulta CNIS entidade e diretores (10512016) realizada em 07/02/2023;

13. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento destes requisitos.

4. DA COMPETÊNCIA

14. De acordo com disposições estatutárias, a entidade SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI "é uma *associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter nacional, sem vinculações políticas e partidárias, de caráter associativo e de forma coletiva, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000*". Portanto, a interessada possui atuação em todo o território brasileiro, podendo abrir "*filiais em qualquer unidade da federação*" atraindo a competência desta Direção Central do INSS.

15. Desta forma, encontra-se devidamente legitimada esta Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) em subsidiar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão na apreciação do pedido e formalização do ACT, conforme disposições regimentais descritas na PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, assim:

Art. 206. **À Divisão de Consignação em Benefícios** compete:

I - acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras, das normas, dos contratos e dos acordos de cooperação técnica, relativos às operações de crédito consignados nos benefícios;

II - adotar procedimentos:

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

III - **formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os**

acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;

5. DA LEGITIMIDADE

16. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

17. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novel Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a proceduralização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

[...]

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

18. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
.....

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºl; e

.....
§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

.....
§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser resarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

19. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adequa ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."

20. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

21. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que a SAAPi, é uma pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, nos termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS de 28 de março de 2022.

22. Depreende-se que esta entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99, sobretudo quando consigna entre os seus objetivos: "*promover e apoiar, por meios próprios ou através de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e as atividades de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, artística e educacional, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos aposentados e pensionistas de todo Território Brasileiro; colaborar com Instituições Públicas ou Privadas, e com os Poderes Executivo, Legislativo; e Judiciário, para a promoção de serviços de utilidade pública; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da assistência social com a implantação de projetos de sociais, bem como as ações para a assistência básica à saúde, lazer, educação*".

23. Deste modo, tem-se que a questão relativa à possibilidade de enquadrar a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPi como entidade legitimada a firmar ACT com o INSS para descontos de mensalidades associativas já se encontra devidamente resolvida; havendo, pois, respaldo legal para tal.

24. Neste contexto, expomos:

25. A natureza da contribuição associativa, equivale ao conceito estabelecido pelo § 1º-E do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, conforme disposições estatutárias da entidade, e com as limitações legais já trazidas, não admitindo taxas extras, prêmios, seguros ou cobrança por serviços da entidade. Nada deve ser embutido no valor da mensalidade.

26. Verificamos, outrossim, que a entidade acordante detém a natureza de associação, ou entidade congênere, de aposentados, nos termos postulados pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, onde serão *admitidos como associados efetivos, pessoas físicas, exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a SAAPi*.

27. Isto posto, a entidade é legitimada a pactuar o Acordo.

28. Registre-se aqui que o Estatuto da proponente (Documento SEI nº 8506129 e 8533791) também prevê, em seu alínea c, art. 17, do Estatuto Social, a competência da Presidente da entidade para

firmar Acordo, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários.

6. DO DESCONTO ASSOCIATIVO

29. Os descontos da mensalidade estão previstos no Estatuto Social da SAAPI, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, com vigência a partir de 06/06/2022, registrado sob nº 4011, no Livro A, do 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rialma/GO (8506129, 8533791), definindo-se o percentual de 3,0% (três por cento):

Art. 5º - São deveres dos Associados:

(...)

Parágrafo Terceiro. Fica instituída a contribuição mensal de até 3% (três por cento) da aposentadoria, pensão ou benefício, limitado ao valor máximo de desconto de R\$ 100,00 (cem reais), obedecendo as regras da margem consignável, ficando vedado o desconto quando o Associado ultrapassar a margem consignável definida em lei.

30. A atual forma de contribuição foi detalhada no Estatuto Social da SAAPI (vide Documentos SEI nº 8506129, 8533791), prevendo que "*as contribuições mensais ocorrerão com o adimplemento da mensalidade associativa, que poderá ser quitada em espécie, na sede da entidade, com desconto na folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto, carnê, transferência bancária, transferência via chave PIX ou cartão de crédito.*".

7. DOS ASSOCIADOS

31. A entidade associativa possui em seu Estatuto a forma de admissão à entidade, a partir do no art. 4º, a saber:

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os Associados se dividem nas categorias de Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social constantes na lista de presença e na Ata de fundação da SAAPI.

Parágrafo Segundo. Os Associados Efetivos, pessoas físicas, são exclusivamente aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência social que, por livre e espontânea vontade, vierem a se filiar a SAAPI.

32. A proponente apresentou ainda relação de seus associados, demonstrando sua capilaridade e abrangência:

TABELA

Nº de associados na presente data:	124 (cento e vinte e quatro)	Documento SEI nº 9491296
------------------------------------	------------------------------	--------------------------

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

33. A entidade apresentou Declaração/Comprovante de que possui capacidade técnica e condições de operacionalizar o presente Acordo (vide Documento SEI nº 9403387).

34. Assim se pronunciou:

... *DECLARA EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, caput, inciso V, alínea "c", da lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a SAAPI dispõe de instalações e outras condições comerciais para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, possuindo capacidade técnica e operacional, conforme qualificações abaixo descritas.*

1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

A organização administrativa da **SAAPI** é composta pelos setores de **SECRETARIA, FINANCIERO, PRESIDENCIA, DEPARTAMENTO DE T.I, E CONSELHO FISCAL** que realizam os serviços:

SECRETARIA: Serviços administrativos, atendimento ao associado, cadastro de inclusão e exclusão de associados, encaminhamento de serviços, notas técnicas, orientação sobre utilização dos benefícios, inclusão e exclusão de associados, atividades liderada pelos Diretor Administrativo.

FINANCIERO: Responsável pela administração financeira da entidade, contas a pagar, contribuições sociais a receber, doações, controle contábil, movimentações bancárias etc. Atividades liderada pelo Diretora Financeira.

PRESIDENCIA: Define as políticas de ações estratégicas da entidade, coordena as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, dirige, supervisiona e autoriza todas as ações da SAAPI. Atividades liderada pela Diretora Presidente.

DEPARTAMENTO DE T.I: Setor totalmente técnico responsável pelo sistema de CRM da entidade, processamento de dados, site, rede de computadores, sempre cuidando da segurança da informação conforme a LGPD (lei geral de proteção de dados).

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal aborda conceitos sobre propriedade, conduta e conflito de interesses, além de pontuar as atribuições de organismos da Diretoria Executiva, Gestão, e Auditoria. Fiscaliza de forma isenta e imparcial todos os atos da Diretoria Executiva. Atividades lideradas pelo Conselho Fiscal da entidade.

2. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CARGOS

Atualmente a SAAPI conta com 03 colaboradores e 03 empresa de assessoria/consultoria, sendo que 02 atendentes exercem a função de atendimento na SECRETARIA, cujo objetivo é prestar o melhor atendimento aos associados, 01 Auxiliar Administrativo/Financeiro, cujo objetivo é atender as demandas inerentes da Diretoria Executiva da entidade, 01 empresa de contabilidade, que exerce o controle geral contábil e fiscal da entidade, 01 empresa de assessoria em T.I (tecnologia da informação) que respondem por toda parte técnica de processamento de dados e 01 escritório de assessoria jurídica que atendem as demandas jurídicas da entidade e fornecem suporte assistencial aos associados.

3. BALANÇO PATRIMONIAL.

O balanço patrimonial da SAAPI consta em anexo a essa declaração.

4. FATURAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

Conforme a relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses o faturamento da SAAPI foi de R\$ 193.310,00 (cento e noventa e três mil trezentos e dez reais). Segue a declaração de faturamento em anexo.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FILIADO.

O serviço de atendimento ao filiado consiste em atendimento presencial na sede da entidade, telefone (62) 3609-4359, Whatsapp (62) 99486-6167 e e-mail:atendimento@saapiassociacao.com.br e através do site na internet: www.saapiassociacao.com.br

Por expressar a mais nítida expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

35. Para corroborar a existência desse canal *on-line*, foi apresentado o Documento SEI nº 9403385, porém o referido canal encontra-se indisponível para consulta na presente data.

36. Some-se a isso que o uso do SEI-INSS (conforme SEI nº 8505985, 8506039, 8506053), com perfil de Usuário Externo/SEI, demonstra operação prática em sistemas informatizados, por parte da entidade.

9.

DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEUS ANEXOS E O PLANO DE TRABALHO

37. As minutas foram redigidas já levando-se em conta as recomendações mais recentes da dourada Procuradoria Federal Especializada -PFE/INSS, contendo especialmente:

- I - Preenchimento do valor nominal do desconto, bem como para indicar a data de início da autorização;
- II - Na fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para a autorização do desconto do pelo segurado, sendo excluídos do descontos àqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais, inclusive dos administradores/diretores;
- III - Cláusula da divulgação e da restrição no uso da imagem do INSS, por parte da Acordante.

38.

Desta forma, foram elaborados:

- I - Minuta do Acordo (Documento SEI nº 10565970);
- II - Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 10566469);
- III - Anexo II - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 10566531);
- IV - Minuta do Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 10566581).

10.

DO PLANO DE TRABALHO

39. O plano de trabalho é parte integrante e obrigatória do presente Acordo e estabelece as fases procedimentais, os direitos e obrigações das partes envolvidas, conforme prevê o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

40. Para destacar sua importância, colacionamos aqui algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário

[ACÓRDÃO]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Acórdão nº 609/2009 – Plenário

[ACÓRDÃO]

9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas:

[...]

9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário:

'9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos

seus aspectos quantitativos como qualitativos;" (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara

"[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.

[...]

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...]

19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.

[...]

[ACÓRDÃO]

9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenentes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;" (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)

41. Desta forma, o Plano contém:

- I - Dados dos acordantes (contato e endereço);
- II - Objeto;
- III - Metas;
- IV - Etapas de execução;
- V - Procedimentos operacionais;
- VI - Descontos;
- VII - Custos;
- VIII - Autorizações;
- IX - Fiscalização;
- X - Início e fim da execução do objeto;
- XI - Declaração do Acordante;
- XII - Data; e,
- XIII - Signatários.

42. Sendo assim, o Plano de Trabalho (10566581) está de acordo com os normativos afetos à matéria e a praxe da Instituição.

43. Ressalta-se que o Plano ora proposto poderá ser revisto para alteração de suas metas, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

44. O Acordo prevê mecanismos de fiscalização, especialmente baseado nas autorizações dos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades nos benefícios.

45. Citamos:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

(...)

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

[...]

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

[...]

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

[...]

e) *Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV. / Datas a serem definidas pelo INSS.*

[...]

4.1. Caberá ao INSS:

[...]

4.1.3. *Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;*

4.1.4. *Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e*

4.1.5. *Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.*

[...]

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. *Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:*

a) *A existência da autorização assinada pelo beneficiário;*

b) *A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;*

c) *O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;*

d) *Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e*

e) *A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.*

8.2. *Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.*

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
 - b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
 - c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
 - d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
 - e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
 - f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.
- 8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários."

46. O próprio objeto já delimita o escopo sobre os tipos de benefícios a sofrerem descontos: *benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão*.

47. Ademais, os próprios mecanismos de controle *a posteriori* são destinados à conferência da regularidade dos descontos e já são de uso cotidiano do INSS. Desta forma, simples extrações podem confirmar os valores que serão objeto de descontos, amostragens podem ser verificadas e o acompanhamento de reclamações são facilmente catalogadas nos sistemas da Ouvidoria/Fala BR e Gerenciador de Tarefas -GET, tornando mais efetiva a fiscalização do cumprimento do Acordo.

12. DO ACEITE DAS MINUTAS DO ACORDO

48. As minutas ainda não foram submetidas à apreciação da proponente, para o **aceite formal**.

13. DA CONCLUSÃO

49. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma maior comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

50. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo.

51. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

52. Feitas as considerações, esta Divisão de Consignações em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o **INSS** e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (**SAAPI**), CNPJ - 05.480.701/0001-99, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

53. Encaminhe-se à CGPAG para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

I - Emissão de Ofício à **Proponente** para que se cumpra a exigência de manifestação e aceite das minutas;

II - Se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação da conveniência e oportunidade, que por sua vez, exará ou não despacho de aprovação formal e prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo e seus Anexos e do Plano de Trabalho (Documentos SEI nº 10565970, 10566469, 10566531, 10566581); e,

III - Com posterior submissão à Procuradoria (PFE-INSS), para análise da regularidade jurídico-formal do acordo pretendido.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.**Ref.:** Processo nº
35014.335881/2022-26.**Int.:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL
DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI**Ass.:** Acordo de Cooperação
Técnica para desconto de
mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica DCBEN nº 8/2023 (10566766).
2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio do Ofício (10566897) à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI com as demais peças para aceite formal e assinatura eletrônica.
3. Após retorno, encaminhamento à DIRBEN, para aprovação formal e prévia do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/02/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 14/02/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10566766** e
o código CRC **4CACE7FA**.

Referência: Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 10566766



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 27/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - ACT,
nos termos do art. 2º.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Ciente do Despacho DIRBEN SEI nº 13191445

1.2. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI e o INSS, visando ao desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

1.3. Recebido o parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS 13190199 , que opinou pela aprovação da minuta de acordo de cooperação técnica SEI nº 10565970 , com recomendações, as quais passamos a expor.

2. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 29/30

29. Recomenda-se que o INSS proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica desta Autarquia fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada e enquadramento das associações como de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica.

30. Orienta-se, outrossim, que a Administração realize de gestão de risco deste Acordo de Cooperação, antevendo medidas que solucionem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica documental.

2.1. A fiscalização e o controle, sendo realizados nos moldes previstos no Acordo, são capazes de prevenir danos ao INSS e aos seus beneficiários. Inclusive, antes de cada Autorização de Pagamento à entidade, realizada mensalmente pelo INSS junto à DATAPREV, é observada a regularidade fiscal da acordante, sob pena de não repasse. E em casos, de não saneamento, pode ensejar na rescisão/resilição do ACT celebrado.

2.2. Em que pese, o pouco número de servidores pertencentes à Divisão de Consignações, entende-se que como se trata de relação interna corporis (associado X entidade), a fiscalização da execução do ajuste é de interesse mútuo, portanto, iniciando-se pelo próprio sindicato/associação e finalmente pelo INSS.

2.3. Constam ainda nas cláusulas a serem pactuadas, quando da celebração do Acordo, procedimentos que envolvem a fiscalização nos formulários de autorização de desconto de mensalidade associativa, concedidos, efetivamente, pelos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades, em seus benefícios.

3. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 37

37. Contudo, sugere-se um acompanhamento atento da execução do ajuste, mormente para não permitir incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.

3.1. No que tange à possibilidade aventada, é claro o conceito de mensalidade trazido pelo artigo 154, parágrafo 1º-E, do Decreto Nº 3.048 de 06 de maio de 1999, onde se diz expressamente que: "considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS". O que revela que a proibição é taxativa, por isso prevista neste diploma legal.

3.2. Ressalte-se que o acompanhamento atento da execução do ajuste, sugerido pela PFE/INSS, já está previsto na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 10565970, em sua cláusula terceira (das autorizações), item de 3.5 e na cláusula oitava (das responsabilidades) itens 8.10 a 8.13, restando atendida a recomendação supramencionada.

3.3. As cláusulas do Acordo garantem que se evite práticas relativas a desvio de finalidade da mensalidade associativa.

3.4. Veja-se o que nos traz o Regimento Interno do INSS:

Art. 206. À Divisão de Consignação em Benefícios compete:

[...]

II - adotar procedimentos:

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;

3.5. Registre-se, por conseguinte, que a DCBEN possui competência regimental para acompanhar a execução dos ACT's, incluindo a busca de não se permitir um desvirtuamento da mensalidade associativa, evitando-se assim que se inclua no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade, prêmios ou seguros, vedados pelos normativos em vigor.

4. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 40

40. No que tange a decisão de se descontar a contribuição associativa, no percentual correspondente à 3%, houve a menção expressa no modelo de autorização (anexo I do ACT) que o percentual praticado foi definido na forma estabelecida no Estatuto Social da interessada. No entanto, não há menção ao limite de R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), previsto na minuta do ACT. Recomenda-se que haja menção a esse limite de valor.

4.1. Consta no item 3.12 da Cláusula Terceira do ACT - DAS AUTORIZAÇÕES (10565970, informação do limite citado na recomendação 40 do PARECER n. 00115/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU -- NUP: 35014.335881/2022-26.

5. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 46

46. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica -, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de laime jurídico entre os participantes. Deve a área técnica certificar-se da natureza jurídica da entidade pactuante, bem como de seu enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a", I, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014, a fim de atestar a adequação ao regime jurídico da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1. Ressalte-se que a natureza jurídica da SAAPI está bem consolidada no processo, de acordo com suas disposições estatutárias. Há enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, definido na alínea "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Não há argumento refutador, que deponha contra o fato de a SAAPI ser uma entidade classificada como entidade de aposentados e pensionistas, conforme previsto no Decreto 3.048, de 1999.

5.3. Neste bojo, os documentos colacionados aos autos são, por hora, suficientes para concluirmos estar atendida esta recomendação da PFE.

6. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 56

56. Recomenda-se, em todo caso, que no ato da celebração do ajuste seja devidamente certificado se a pessoa acima identificada continua no cargo de Presidente da interessada.

6.1. Quanto a presente recomendação, atendendo ao princípio da legalidade na Administração Pública, é certo que a titularidade do representante da proponente será objeto de verificação no ato da celebração do ACT, conforme item constante em checklist de verificação final da documentação apresentada.

7. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 64

64. Recomenda-se, ainda, em atenção ao art. 39 acima transscrito, ao art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no Parecer nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, consulte, quando for assinar o ACT e sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados atualizados: (i) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (ii) o SICONV, (iii) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); (iv) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); (v) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); (vi) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (vii) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (viii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.1. Neste sentido já resta atendida a presente recomendação, posto que esta DCBEN acostou aos autos do processo a devida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (SEI nº 10504426) atualizada e válida até 02/08/2023, e também as demais certidões de regularidade fiscal, mencionada no parágrafo 64.

7.2. Destaca-se ainda que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas, conforme Estudo de Viabilidade Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica – ACT (Nota Técnica SEI nº 10566766).

7.3. As consultas aos citados bancos de dados, de competência da área técnica, também foram realizadas, conforme parágrafo 05, da Nota Técnica DCBEN.

7.4. Ressalte-se que não apenas neste pretenso ACT, mas nos demais pedidos apreciados por esta Divisão, as consultas indicadas no parágrafo 64 do parecer da PFE/INSS, são parte do fluxo padrão, inclusive ampliando-as, realizando consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para a verificação de eventuais informações que possam trazer riscos e/ou impedimentos à celebração do ajuste.

8. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 66/67

66. Não obstante as consultas em questão, recomenda-se, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que antes de assinar o ACT seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

67. Por fim, recomenda-se seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, verbis:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do

Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1. Quanto a presente recomendação, esta área técnica informa que esta já foi atendida no bojo do processo de instrução, conforme se faz demonstrar por meio do documento SEI nº 8533805

9. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFOS 73/74

73. Nada obstante, não se identifica no texto do Plano de Trabalho dispositivo que preveja a necessidade de apresentação pela entidade pactuante da documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 2022. Nessa monta, sugere-se que a redação do Plano de Trabalho reflita as disposições em tela.

74. Outrossim, recomenda-se que este INSS proceda avaliação dos acordos dessa natureza, de modo a monitorar se os termos proposto no Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho são suficientes para garantir o cumprimento do requisito legalmente imposto para os descontos de mensalidade de "prévia autorização do segurado", manifestando-se de forma conclusiva nos atos quanto a segurança da operação proposta, inclusive no que se refere identificação do segurado para fins de autorização da citada autorização.

9.1. Apreciando a sugestão de alteração na redação do Plano de Trabalho do ACT, conforme parágrafo 73 da peça jurídica, esta área técnica promoverá a modificação sugerida e, posteriormente disponibilizará para assinatura do representante e do Diretor de Benefícios já com esta respectiva mudança.

9.2. No que tange à avaliação recomendada no parágrafo 74, que a elaboração do termo de acordo segue a uniformização dos procedimentos, com base em recentes alterações normativas, tais como aquelas contidas no Artigo 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e de outras recomendações da PFE/INSS. Deste modo, podemos afirmar que o modelo atual de minuta, que vem sendo utilizado nas análises de ACT's no âmbito do INSS, para desconto de mensalidades associativas, são suficientes.

9.3. Aludimos mais uma vez, que esta área técnica tem observado, no que é cabível aos ACT's, as regras e procedimentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016.

10. RECOMENDAÇÃO PARÁGRAFO 77

77. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de

cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

10.1. Conforme já afirmamos, os modelos atuais das minutias-padrão, que vem sendo utilizado nas análises de ACT's no âmbito do INSS, para desconto de mensalidades associativas, são oriundos da área técnica da autarquia, corroboradas por vários pareceres da própria PFE.

10.2. Ademais, os instrumentos jurídicos de acordo de cooperação técnica estão referenciados pela Lei 13.019/2014, em consonância com a IN 128/2022, não podendo delas exacerbar, sob o risco de se criar óbices não previstos na legislação pertinente.

10.3. As atualizações nas minutias, quando ocorrem, são promovidas como resultado de pareceres da PFE e da publicação de novos normativos sobre a matéria.

10.4. Desta forma, o INSS instrui tais processos de forma cuidadosa e eficiente visando sempre melhorar as regras do negócio e alcançar ótimos resultados, em respeito ao interesse público.

11. CONCLUSÃO

11.1. Por fim ressaltamos que este acordo, atende à conveniência administrativa, já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto, uma vez que este ACT se propõe à execução de uma facilidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, e encontra previsão legal no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99.

11.2. Feitas estas considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, para ciência, e se de acordo, firmar ofício à entidade (conforme minuta nº 13414237), com posterior retorno a esta DCBEN, para as demais providências que o processo requer.

ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO

servidor convocado

Coordenação-Geral De Pagamentos de Pagamento de Benefícios, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26 .

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO, Técnico do Seguro Social**, em 10/10/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13414237** e o código CRC **EADE3A1B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 13414237

Usuário Externo (signatário):

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

Data e Horário:

10/01/2024 16:20:57

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35014.335881/2022-26

Interessados:

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA

SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ nº 05.480.071/0001-99
(05480071000199)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição de Manifestação	14585661
- Outros documentos	14585662
- Outros documentos	14585663

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 20/02/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Petição de Manifestação.

1. Trata-se de petição manifestação/recurso (14585661), na qual a Sociedade Assistencial dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, apresenta discordância quanto às razões do indeferimento do seu pedido de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de seus associados.

2. Deste modo, encaminhe-se à **DCBEN**, para análise e demais providências decorrentes.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/02/2024, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15002404** e o código CRC **3D5E36AC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 04/03/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Considerando o relatório da Pesquisa Externa (SEI nº 14513903), ao qual foram detectadas informações divergentes conforme o item 1 citados no **OFÍCIO SEI Nº 889/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (14289302)**.

3. Considerando também o despacho de indeferimento do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 9819744), sendo assim delimitados os motivos que fundamentaram a decisão:

item 7. do despacho

"Ressalte-se que não se pode considerar que a SAAPI possua abrangência nacional, visto possuir apenas 150 (cento e cinquenta) sócios, todos residentes e beneficiários do Estado de Goiás. Na Pesquisa Externa ficou provado que a Proponente não possui atualmente sucursais em Estados distintos de sua sede. Tal fato fragiliza a legitimidade da Missão de existir da própria Entidade, obstando a possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com esta Autarquia, sob a égide da lisura que se almeja na parceria."

item 8. do despacho

"Logo, entende-se que a Proponente:

a) *não comprovou a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos para a celebração da parceria, bem como para o*

cumprimento das metas esperadas;

b) *não possui instalações e condições materiais adequadas para a execução do Acordo, em âmbito nacional, com a representatividade estrutural desta Autarquia."*

4. A Entidade Associativa apresentou nova Petição de Manifestação Recursal (SEI 2º 14585661), a qual expõe os seus motivos de insatisfação pela manutenção do indeferimento ao seu pleito de realização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pretendido, em especial indo de encontro ao constatado no Relatório de Pesquisa Externa em destaque, deixando claro que

"Ainda, é de sobremaneira importância ressaltar que os critérios apontados no §7º, do art. 618, da indigitada Instrução Normativa, especialmente no que tange à disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, jamais pode ser confundida com a necessidade de existência de estruturas físicas in loco."

"Isso por que, os serviços de interesse social fornecidos pela entidade não se limitam às prestações de serviços presenciais, conforme podemos observar no rol dos objetivos sociais descritos em seu Estatuto Social, bastando, para esse fim, bem como em atendimento às exigências do mencionado § 7º, a existência das finalidades sociais nas localidades em que vier se encontrar seus membros."

5. Com fulcro nas discrepâncias verificadas *in loco*, quando da realização da pesquisa externa, corroborado pela ausência de comprovação que a Entidade atende às **exigências técnicas, operacionais e constitutivas para a celebração do Acordo pretendido, contrariando assim as definições legais, normativas e consultivas previamente delimitadas**, o impedimento para o firmamento do pacto persiste, não sendo possível assim, com base na análise feita nos documentos acostados aos autos, a formalização do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário. Nesse diapasão, a proponente não está legitimada à formalização do Acordo proposto.

6. Por fim, da análise dos recentes argumentos apresentados pela entidade, esta área técnica ratifica o posicionamento anterior, onde não foram apresentados elementos robustos que justificassem o deferimento do presente pedido de recurso administrativo.

7. Em vista disso, esta área técnica **sugere a manutenção do indeferimento do pedido**, tendo em vista, uma vez mais, que a entidade não contempla as características necessárias à formalização do acordo.

8. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pagamento em Benefícios, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para ciência e, mantendo-se esse entendimento, a consequente emissão de ofício resposta à entidade.

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR**, Técnico do Seguro Social, em 04/03/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **15179639** e o
código CRC **7A16088A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 15179639



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 3108/2024/MPS

Brasília, 06 de Março de 2024.

Ao Senhor
ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SAS Quadra 2, Bloco O, 10º andar
70070-907 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica – ACT - Processo SEI nº 35014.335881/2022-26.
Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.003969/2024-35.

Senhor Presidente,

Encaminha-se a vossa senhoria Ofício (40561402) que dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o INSS e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOS SAAP.

Por oportuno, peço, por gentileza, a avaliação da demanda e com resposta a esta assessoria.

Anexos:

I - Ofício (40561402);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL NABUT

Coordenador-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Nabut, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40561966** e
o código CRC **CE8E6CE8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, sala 835- Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail aspar.gm@prevencia.gov.br - gov.br/prevencia

Processo nº 10128.003969/2024-35.

SEI nº 40561966

AO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ILMO. SENHOR CARLOS ROBERTO LUPI

Ref.: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica – ACT

Processo SEI nº 35014.335881/2022-26

A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.701/0001-99, com sede na Avenida Benedito Luiz Dias, Quadra 1, Lote 2, 1º andar, Jardim Amanda, Rialma-GO, CEP 76310-000, representada por sua Diretora Presidente LAURITA SILVEIRA DE SOUZA, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar e solicitar o que segue.

Com o intuito de viabilizar o desconto das mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de seus associados, por intermédio do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, a indigitada entidade deu início ao Processo SEI nº 35014.335881/2022-26, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, e demais preceitos de direito público.

Após o estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade, foi devidamente aprovada pela equipe técnica a celebração da proposta de Acordo, qual seja a PROCURADORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, outrora representada pela Procuradoria Federal Especializada, tendo em vista o atendimento de todas as exigências legais de acordo com as legislações supramencionadas que tratam do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT).

O mencionado acordo é de vital importância para nossa instituição e para os cidadãos por nós assistidos, contudo, sua conclusão tem se arrastado, gerando impactos negativos em nossas atividades e na qualidade dos serviços prestados aos aposentados, pensionistas e idosos.

Desta forma, considerando que a entidade contemplou todas as características necessárias à formalização do acordo, motivo este já reconhecido dentro do processo administrativo, solicita-se que seja deferida a formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) com a entidade solicitante.

Diante da relevância do processo em questão e dos benefícios que o acordo trará para nossa comunidade assistida, solicitamos encarecidamente sua intervenção para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de agilizar e garantir a conclusão do processo, com a consequente publicação do Acordo no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Nesse sentido, em nome da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SAAPI), que consta em pleno funcionamento atendendo aos beneficiários associados, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar apoio e providências no sentido de garantir celeridade e conclusão do processo em trâmite junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT).

Rialma (GO), 06 de março de 2024.

LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Assinado de forma digital por
LAURITA SILVEIRA DE SOUZA:45095396149
Dados: 2024.03.06 13:00:37 -03'00'

LAURITA SILVEIRA DE SOUSA

Presidente da SAAPI

ENC: Solicitação de avaliação do acordo de cooperação técnica - ACT

Apoio Presidencia - INSSDF <sap@inss.gov.br>

Qua, 06/03/2024 14:01

Para:EMILLY COUTINHO FIGUEIREDO <emilly.coutinho@inss.gov.br>

 2 anexos (281 KB)

Oficio_40561966.pdf; Oficio_40561402_OFICIO_MPS.pdf;

De: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de março de 2024 13:45

Para: Apoio Presidencia - INSSDF <sap@inss.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de avaliação do acordo de cooperação técnica - ACT

De: MPS/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos <Aspar.gm@mte.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de março de 2024 13:44

Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>

Assunto: Solicitação de avaliação do acordo de cooperação técnica - ACT

Prezados,

Encaminho o sobre o Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o INSS e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SAAP.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Gabinete do Ministro

aspar.gm@previdencia.gov.br

(61) 2021-5332

Ministério da Previdência Social



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 06/03/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA.

Ass.: Petição de Manifestação.

1. Trata-se de petição manifestação/recurso (14585661), na qual a Sociedade Assistencial dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, apresenta discordância quanto às razões do indeferimento do seu pedido de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de seus associados.

2. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN (15179639), a qual concluiu pela "manutenção do indeferimento do pedido, tendo em vista, uma vez mais, que a entidade não contempla as características necessárias à formalização do acordo".

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à **DIRBEN**, para a para ciência e apreciação, e mantendo-se esse entendimento, retorno à DCBEN para emissão de minuta de ofício resposta à entidade (a ser assinado pela DIRBEN) e minuta de ofício de comunicação ao MPS (a ser assinado pelo Presidente do INSS) tendo em vista, o expediente (15211109).

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 06/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **15211515** e o
código CRC **21D1CB8E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 15211515



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 06/03/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: LAURITA SILVEIRA DE SOUZA,
SAAPI - Sociedade Assistencial dos
Aposentados, Pensionistas e Idosos - CNPJ
nº 05.480.071/0001-99 (05480071000199).

Ass.: Petição de Manifestação.

1. Trata-se de petição manifestação/recurso (14585661), na qual a Sociedade Assistencial dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SAAPI, inscrita no CNPJ nº 05.480.071/0001-99, apresenta discordância quanto às razões do indeferimento do seu pedido de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de seus associados
2. Ciente, manifesto-me mantendo o entendimento apresentando inicialmente que a entidade **não contempla** as características necessárias à formalização do acordo.
3. Restitua-se os autos à **DCBEN** em prosseguimento, para conhecimento e tratativas necessárias pertinentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15212302** e o código CRC **8AB3C4BE**.

Data de Envio:

30/04/2024 14:25:21

De:

INSS/Acordo de Cooperação Técnica de Mensalidade Associativa <acordo.mensalidade@inss.gov.br>

Para:

lauritassouza@saapiassociacao.com.br
saapiassociacao@gmail.com
lauritassouza22@gmail.com

Assunto:

Indeferimento do recurso - Processo 35014.335881/2022-26

Mensagem:

Senhora Presidente,

Em resposta ao recurso formulado pela Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos SAAPI, informamos que foi mantido o indeferimento do pedido de celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão, ratificado pela Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão.

Atenciosamente,

Anexos:

Despacho_15179639.html
Despacho_15212302.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 30/04/2024

Ref.: Processo nº 35014.335881/2022-26.

Int.: Sociedade Assistencial dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SAAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se de indeferimento do recurso administrativo a solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada em 03/08/2022 pela Sociedade Assistencial dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SAAPI, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Considerando o envio do E-mail 15921807 para a entidade, e

3. Ultimados os procedimentos de competência desta DCBEN, arque-se.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 30/04/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **15921816** e o código CRC **C59BD458**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335881/2022-26

SEI nº 15921816